



Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 158

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1941

SUMÁRIO

• ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.395, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.396, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.397, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.398, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.399, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.400, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.401, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.402, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.403, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.404, de 8 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.405, de 10 de julho de 1941.
Decreto n. 7.511, de 8 de julho de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8 de julho de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 8 de julho de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da 166.^a Sessão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Divisão do Material — Expediente.

Ministério da Educação e Saúde — Divisão do Orçamento — Expediente.

Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Diretoria das Rendas Internas — Conselho Superior de Tarifa — Diretoria do Domínio da União — Câmara de Reajustamento Econômico — Recebedoria do Distrito Federal — Primeiro Conselho de Contribuintes — Alfândega do Rio de Janeiro — Departamento Federal de Compras — Expediente.

Ministério da Marinha — Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro — Secretaria Geral — Diretoria de Intendência do Exército — Expediente.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço de Comunicações — Divisão de Orçamento — Serviço do Pessoal — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Departamento dos Correios e Telégrafos — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão de Contabilidade — Divisão do Pessoal — Divisão do Material — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Departamento Nacional da Produção Animal — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Meteorologia — Serviço de Economia Rural — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Justiça do Trabalho — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Expediente.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• DECRETO-LEI N. 3.395 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a constituição de Comissões Mistas encarregadas de estudar os problemas de navegação do rio Paraguai nas águas jurisdicionais dos dois países e a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a constituição de Comissões Mistas encarregadas de estudar os problemas de navegação do rio Paraguai nas águas jurisdicionais dos dois países e a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

• DECRETO-LEI N. 3.396 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova a Convenção para a construção e exploração da Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar a Convenção para a construção e exploração da Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

• DECRETO-LEI N. 3.397 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio sobre compra de reprodutores, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio sobre compra de reprodutores, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.^o da Independência e 53.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.398 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio de Intercâmbio Cultural, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.399 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio para permuta de livros e publicações, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio para permuta de livros e publicações, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.400 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para o intercâmbio de técnicos dos dois países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para o intercâmbio de técnicos dos dois países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.401 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre o estabelecimento em Santos de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre o estabelecimento em Santos de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.402 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio sobre tráfico fronteiriço, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio sobre tráfico fronteiriço, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.403 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre a concessão de créditos recíprocos destinados a facilitar o intercâmbio comercial entre ambos os países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio entre o Brasil e o Paraguai sobre a concessão de créditos recíprocos destinados a facilitar o intercâmbio comercial entre ambos os países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.404 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Aprova o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a criação de uma Comissão Mixta incumbida de preparar as bases de um tratado de comércio e navegação entre ambos os países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio entre o Brasil e o Paraguai para a criação de uma Comissão Mixta incumbida de preparar as bases de um tratado de comércio e navegação entre ambos os países, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 3.405 — DE 10 DE JULHO DE 1941

Interpreta o art. 2.º do decreto-lei n. 3.203, de 22 de abril de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — O serviço de distribuição, a que se refere o art. 59, § 4.º do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, entende-se atribuído à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, em virtude do que dispõe o art. 2.º do decreto-lei n. 3.203, de 22 de abril de 1941, cabendo ao Corregedor a exclusiva responsabilidade do serviço e a faculdade de expedir as necessárias instruções para a sua realização, na forma que melhor convier à regularidade dos trabalhos forenses.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 7.511 — DE 8 DE JULHO DE 1941

Para as características dos carvões nacionais de consumo obrigatório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 9º do decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, decreta:

Art. único. As características dos carvões nacionais, apropriados aos diversos usos industriais, de conformidade com os estudos e proposta do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, serão as que com este baixam na relação rubricada pelo presidente do referido Conselho.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Características dos carvões nacionais de consumo obrigatório, a que se refere o decreto n. 7.511, de 8 de julho de 1941

CARVÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I R — Denominação Comercial: "Graúdo"

Donomina-se "graúdo" o carvão que não sofre nenhum beneficiamento, a não ser a eliminação da moinha (0 a 10 mm) e passagem pela peneira de escolla.

Dimensões: de 10 a 500 mm.

Composição e Poder Calorífico:

Humidade normal — de 11 %.		
Teor de cinzas (carvão seco)	34%	no máximo
Poder calorífico superior por quilograma (carvão seco) ..	5000	no mínimo
Enxofre (carvão seco)	4%	no máximo

Aplicações Industriais:

Para gerar vapor em caldeiras fixas e de locomotivas.

II R — Denominação Comercial: "Bitolado"

Denomina-se "bitolado" o carvão correspondente ao item anterior, depois de bitolado, de acordo com as necessidades do consumidor.

Composição e Poder Calorífico:

As mesmas que do item anterior.

Aplicações Industriais:

Além das aplicações previstas no item anterior, o carvão bitolado é usado nas caldeiras marítimas e para gerar gás em gasôgenos fixos de grelha rotativa.

III R — Denominação Comercial: "Lavado"

Denomina-se "lavado" o carvão do qual se eliminou parte do xisto e da pirita por processos hidromecânicos. O carvão, além de lavado, pode ser bitolado de acordo com as necessidades do consumidor.

Composição e Poder Calorífico:

Unidade normal de 13 %.		
Teor de cinzas (carvão seco)	29%	no máximo
Poder calorífico superior por quilograma (carvão seco) ..	5450 cal.	no mínimo
Enxofre (carvão seco)	2%	no máximo

Aplicações Industriais:

As mesmas previstas nos itens anteriores, quando se tornar necessário o emprego de carvão lavado.

CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I C — Denominação Comercial: "Graúdo"

Denomina-se "graúdo" o carvão que não sofre nenhum benefício a não ser a eliminação da moíola (0 a 10 mm) e passagem pela mesa de escolha.

Dimensões: de 10 a 200 mm.

Composição e Poder Calorífico:

Unidade normal de 3 %.		
Teor de cinzas (carvão seco)	30%	no máximo
Poder calorífico superior por quilograma (carvão seco) ..	5900	calorias no mínimo
Enxofre	5%	no máximo

Aplicações Industriais:

Para gerar vapor em caldeiras fixas e de locomotivas.

II C — Denominação Comercial: "Escolhido"

Denomina-se "escolhido" o carvão bitolado de 12 a 100 mm., beneficiado a mão.

Composição e Poder Calorífico:

Unidade normal de 3 %.		
Teor de cinzas (carvão seco)	25%	no máximo
Poder calorífico superior por quilograma (carvão seco) ..	6100	calorias no mínimo
Enxofre	3%	no máximo

Aplicações Industriais:

Além das aplicações previstas no item anterior, o carvão "escolhido" é usado nas caldeiras marítimas e para gerar gás em gasôgenos fixos de grelha rotativa.

III C — Denominação Comercial: "Lavado"

Denomina-se "lavado" o carvão do qual se eliminou parte do xisto e da pirita por processos hidromecânicos. O carvão, além do lavado, pode ser bitolado de acordo com as necessidades do consumidor, nos 3 tipos seguintes:

Lavado graúdo	25	a	66	mm.
Lavado médio	10	a	25	mm.
Lavado fino	4	a	10	mm.

Composição e Poder Calorífico:

Unidade normal: 4 %.		
Teor de cinzas (carvão seco)	25%	no máximo
Poder calorífico superior por quilograma (carvão seco) ..	6100	calorias no mínimo
Enxofre	2%	no máximo

Aplicações Industriais:

Além das aplicações previstas nos itens anteriores é usado para fabricação de gás e coque.

CARVÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Aos carvões do Estado do Paraná serão aplicadas provisoriamente as especificações referentes aos carvões de Santa Catarina.

Observações:

Será admitida, nas características acima indicadas, para os carvões do Rio Grande do Sul e S. Catarina, uma tolerância de 10 %, mediante compensação de preço ou peso.

No caso de exceder o teor em cinza a tolerância acima fixada, a partida poderá ser recebida se o comprador concordar, descontando-se em dobro o excesso verificado.

Será admitida a mistura de carvões semi-betuminosos com semi-antracitosos de Santa Catarina, nas proporções que os consumidores puderem utilizar, a critério do Instituto Nacional Tecnologia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941.— João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1910:

José Serpa de Santa Maria, para exercer, interinamente, a função de escrevente Auxiliar do Tabelião do 5.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.914, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 25 de abril de 1941, que aposentou, *ex-offício*, de acordo com o artigo 197, alínea b do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luis Alvaro Bordini, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCIDER-LHE REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra d, e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Avelino Coelho da Costa, resolve conceder-lhe reforma, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 6 meses e 11 dias do mesmo serviço, ou sejam, na conformidade do art. 87 do citado regulamento, 26 anos.

Nos termos do art. 80, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Antenor Lacerda, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 19 anos, 3 meses e 10 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Edigio Alcantara Ribeiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 16 anos, 9 meses e 13 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 17 anos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Francisco das Chagas Oliveira, já cumpriu cerca de 20 anos da pena de 30 anos de prisão simples, gráu máximo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Rio Formoso, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Lupercio Veludo, já cumpriu cerca de 2 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, gráu sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Ituverava, naquele Estado, e comutada para 6 anos de prisão celular, por decreto de 31 de julho de 1940 o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Antonio Francisco de Oliveira, já cumpriu mais de 6 anos da pena de 18 anos, 2 meses e 2 dias de prisão simples, gráu médio do art. 294, § 2.º e gráu sub-médio do art. 181, § 2.º, 2.ª parte, combinados com o art. 409, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital do Pará e confirmada em superior instância, as referidas penas para 7 meses de prisão simples, gráu sub-médio do citado art. 181, combinado com o art. 409 da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Bento José Rodrigues de Carvalho, já cumpriu mais de um terço da pena de 30 anos de prisão celular, gráu máximo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Piracuruca, no referido Estado e confirmada em instância superior, a referida pena para 21 anos de prisão celular, gráu médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que os sentenciados José Carlos Ramos e Joaquim Barbosa de Santana, já cumpriram mais de 3 anos da pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples e multa de 20 %, gráu máximo do art. 356, combinado com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, que lhes foram impostas pelo Juiz de Direito da comarca de Belo Jardim, no referido Estado, a referida pena para 5 anos e 10 meses de prisão simples, gráu médio do art. 356, combinado com os arts. 357 e 358 da mesma Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Ricardo Perceira do Nascimento, já cumpriu mais de cinco anos da pena de doze anos e três meses de prisão simples, gráu sub-médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Barras, e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para sete anos de prisão simples, gráu mínimo do citado dispositivo.

DECLARAR:

A vista da comunicação constante do Aviso n.º 860, de 23 de março de 1941, do Ministério da Guerra, e na conformidade do art. 146, letra b, da Constituição, combinado com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n.º 1.317, de 2 de junho de 1939:

Que Cyril John Miller, nascido a 31 de julho de 1921, nesta Capital, filho de Thomas Miller, perdeu a nacionalidade brasileira, por haver se alistado na Marinha Britânica.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Antônio Moure Gomes, natural da Espanha, nascido a 19 de abril de 1893, filho de Manoel Moure Gomes e de Maria Chil Gomes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Lourenço Lisboa, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1884, filho de Manoel Lourenço Lisboa e de Mariana Fernandes Lisboa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Antonio Cardoso Fidalgo, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1885, filho de Joaquim Cardoso Fidalgo e de Rosa Andrados, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Filippa, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1895, filho de José Filippa e de Judith Filippa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Pinheiro da Rosa, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1894, filho de Joaquim Pinheiro da Rosa e de Maria Figueiredo da Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Nave, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1885, filho de Luiz Nave e de Maria Justina Nave, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Nascimento Paes de Campos, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1899, filho de Antonio Paes de Campos e de Maria Delfina Alves Campos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio João, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1908, filho de José João e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Vachelli, natural da Itália, nascido a 15 de dezembro de 1894, filho de Giacomo Vachelli e de Adelaide Eugarini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Cassel Filho, natural da Argentina, nascido a 16 de março de 1892, filho de Alberto Cassel e de Hermenegilda Echaguez, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alberto Silveira, natural do Uruguai, nascido a 5 de agosto de 1906, filho de Antonio Silveira e de Adelina Medina Silveira, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ary Zamora, natural do Uruguai, nascido a 28 de dezembro de 1898, filho de Venâncio Zamora e de Carmen Sierra Zamora, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alexandre Mathias Gonçalves, natural do Uruguai, nascido a 26 de fevereiro de 1889, filho de Camilo Gonçalves e de Simona Pereira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Amadeu Vargas, natural do Uruguai, nascido a 26 de abril de 1890, filho de Luiz José Vargas e de Ciriaca Paula Caraballo, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Aurélio Selembrini, natural da Itália, nascido a 30 de agosto de 1901, filho de Francisco Selembrini e de Conchetta Spatichio, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Benjamin dos Santos Duarte, natural do Uruguai, nascido a 7 de maio de 1898, filho de Manoel Antonio dos Santos e de Serafina Ignez Duarte, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Bruno Gerhardt, natural da Alemanha, nascido a 6 de setembro de 1903, filho de Willy Gerhardt e de Anna Gerhardt, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Bernardo Barberia Cardoso, natural da Argentina, nascido a 28 de abril de 1902, filho de Pedro Martins Barberia e de Rosa Cardoso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Baudilio Montenegro, natural do Uruguai, nascido a 18 de junho de 1897, filho de Ciriaco Montenegro e de Maria Francisca Montenegro, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Carlos Lescano, natural do Uruguai, nascido a 24 de janeiro de 1899, filho de Pedro Lescano e de Ferniana Deniz Lescano, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Carlos Salvador, natural do Uruguai, nascido a 10 de agosto de 1917, filho de Angelo Salvador e de Salustiana Monson, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Carlos Balzan, natural da Itália, nascido a 18 de maio de 1890, filho de Eduardo Balzan e de Olivia Oliari Balzan, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Crescêncio Velloso, natural do Uruguai, nascido a 14 de abril de 1897, filho de Damião Velloso e de Dominga Velenssuela, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Cypriano Torres, natural do Uruguai, nascido a 6 de março de 1896, filho de Eusébio Justo Torres e de Pepa Torres, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Cassimiro Amaro, natural do Japão, nascido a 28 de novembro de 1898, filho de Ideo Amaro e Kesa Amaro, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Constantino Gauze, natural da Polônia, nascido a 12 de dezembro de 1893, filho de Wladislaw Gauze e de Olga Gauze, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A David Ribeiro da Silva, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1891, filho de José Ribeiro e de Maria Rosa Vieira, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Demétrio Dutra, natural do Uruguai, nascido a 30 de junho de 1902, filho de Paulo Dutra e de Rosa Nunes Dutra, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Domingos Barbosa, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1889, filho de José Barbosa e de Thereza Gonçalves Barbosa, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Evaristo Souza, natural do Uruguai, nascido a 26 de outubro de 1909, filho de Apolônio Souza e de Conceição Bairro Souza, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Evaristo Fortes Moreira, natural de Espanha, nascido a 27 de outubro de 1887, filho de Miguel Fortes Garrido e de Maria Moreira Siqueira, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Emilio Angelo Rosset, natural da Itália, nascido a 3 de março de 1904, filho de Domingos Rosset e de Angela Antonia Marzolo Rosset, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Frederico Bruckhoff, natural da Alemanha, nascido a 2 de fevereiro de 1902, filho de Willy Bruckhoff e de Paulina Bruckhoff, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Frederico Von Frieling Filho, natural da Alemanha, nascido a 17 de agosto de 1901, filho de Frederico Von Frieling e de Augusta Von Frieling, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Frederico Coelho Dionísio, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1906, filho de João Coelho Dionísio e de Thereza Gomes, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Dias Filho, natural do Uruguai, nascido a 9 de fevereiro de 1894, filho de Francisco Dias e de Maria Rosal Nufiez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Luiz Quitério, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1906, filho de João de Deus Quitério e de Maria dos Prazeres, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Panella, natural de Itália, nascido a 19 de março de 1888, filho de Giovanni Panella e de Eucina Maria, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Fortunato Silveira, natural do Uruguai, nascido a 31 de julho de 1898, filho de Stanislaw Silveira e de Francisca Paz Silveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Fortunato Carcavalli, natural de Itália, nascido a 4 de janeiro de 1884, filho de Vincenzo Carcavalli e de Ursula Regno Carcavalli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Fernando Birriel, natural do Uruguai, nascido a 1 de abril de 1901, filho de Ricardo Birriel e de Mariana Birriel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Felipe Gonzalves, natural do Uruguai, nascido a 4 de maio de 1893, filho de Quirino Gonzalves e de Claudina Gonzalves, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Felix Cortona Gadêa, natural do Uruguai, nascido a 22 de fevereiro de 1902, filho de Felix Gadêa e de Guilhermina Rodrigues Gadêa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gomercindo Garcia, natural de Espanha, nascido a 10 de dezembro de 1892, filho de André Garcia e de Ramona Vidal, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gomercindo Presa, natural do Uruguai, nascido a 5 de agosto de 1894, filho de Agapito Presa e de Maria Diolinda Rodriguez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Guilherme Reuter, natural da Alemanha, nascido a 4 de fevereiro de 1904, filho de João Reuter e de Luiza Reuter, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gustavo Carlos Schrader, natural da Alemanha, nascido a 31 de dezembro de 1889, filho de Guilherme Schrader e de Maria Schrader, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Horácio Scotts, natural do Uruguai, nascido a 2 de agosto de 1910, filho de João Baptista Scotts e de Leopoldina Bueno Scotts, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Homero Perez Varella, natural do Uruguai, nascido a 26 de abril de 1890, filho de José Nicanor Perez e de Matilde Varella de Perez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ignácio Agostinho de Souza, natural do Uruguai, nascido a 5 de maio de 1892, filho de Paulo Amaro Souza e de Natividade Silveira de Souza, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Jorge Bechuetti, natural da Síria, nascido a 8 de abril de 1896, filho de Jorge Bechuetti e de Rosa Bechuetti, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Rascado Monteagudo, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1891, filho de Fidel Rascado Monteagudo e de Conceição Rascado Monteagudo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Diogo, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1890, filho de Antonio Diogo e de Maria Rosa Marques, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Maria Simões, natural de Portugal, nascido em 1 de fevereiro de 1891, filho de Joaquim Simões Ignácio e de Maria da Cruz, solteiro, residente no Estado da Baía.

A José Joaquim de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1888, filho de Manoel Joaquim de Figueiredo e de Joaquina Gomes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Barsé, natural de Itália, nascido a 19 de junho de 1886, filho de Angelo Barsé e de Mariana Barsé, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Francisco Chagas, natural do Uruguai, nascido a 12 de julho de 1906, filho de Carmelito Faustino Chagas e de Diamantina Duarte, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Garcez, natural do Uruguai, nascido a 28 de agosto de 1885, filho de João Afonso Garcez e de Alzira Coronel Garcez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Carlos de Oliveira, natural do Uruguai, nascido a 19 de janeiro de 1914, filho de Diogo Oliveira Nunez e de Antonia Nunez de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Gonçalves, natural do Uruguai, nascido a 12 de junho de 1912, filho de Sabino José Gonçalves e de Abilina Alvim Gonçalves, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Debeluk, natural da Austria, nascido a 2 de julho de 1901, filho de Simon Debeluk e de Parascia Debeluk, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Gomes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1881, filho de Manoel Gomes Ferreira e de Anna Joaquina Ferreira, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Joaquim José Pedro, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1892, filho de Joaquim Tavares Pedro e de Anna Tavares, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Ribeiro Cardoso, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1894, filho de Anna de Jesus Nogueira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jorge Krening, natural da Rússia, nascido a 3 de março de 1891, filho de Gaspar Krening e de Catharina Krening, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Julio Ramon Gonzalez, natural do Uruguai, nascido a 30 de julho de 1906, filho de Ramon Gonzalez e de Avelina Perez de Gonzalez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Julião Gomes Lujan, natural da Argentina, nascido a 23 de dezembro de 1897, filho de João Rosalino Gomes e de Firma Lujan Gomes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Kurt Louis Meier, natural da Alemanha, nascido a 2 de dezembro de 1900, filho de Louis Wilhelm Meier e de Anna Alma Wiedmann Meier, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Kurt Klatte, natural da Alemanha, nascido a 30 de novembro de 1902, filho de Gustavo Klatte e de Maria Klatte, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Luiz Cardoso, natural do Uruguai, nascido a 16 de junho de 1892, filho de Cecília Cardoso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Domingues Guerra, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1895, filho de Manoel Domingues Guerra e de Thereza Quiteria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1903, filho de Alfredo de Oliveira e de Maria Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Maria da Costa Piedade, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1905, filho de José da Costa Piedade e de Albertina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Coelho, natural de Portugal, nascido a 2 de junho de 1894, filho de Francisco Corrêa Coelho e de Maria Serafina da Veiga, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel da Silva Christo, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1897, filho de Domingos da Silva Christo e de Maria Rosa Larangeira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel dos Santos Amado, natural da Espanha, nascido a 10 de dezembro de 1884, filho de Domingos Santos e de Josefa Amado, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Pinheiro da Rosa, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1892, filho de Joaquim Pinheiro da Rosa e de Maria Figueiredo da Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Domingos, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1906, filho de João Domingos e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Ferraz de Mendonça, natural de Portugal, nascida a 8 de maio de 1901, filha de Januário Osório e de Maria Alzira Ferraz, solteira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Miquelina Cartolano, natural de Itália, nascida a 29 de janeiro de 1886, filha de Antonio Cartolano e de Antonia Tarantino Cartolano, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Martin Riberás, natural do Uruguai, nascido a 4 de julho de 1907, filho de Armando Riberás, e de Conceição, Riberás, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Martin Lemos, natural do Uruguai, nascido a 4 de fevereiro de 1920, filho de Marciano Lemos e de Despulsória da Rosa, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Maximo Ildefonso Gonçalves, natural do Uruguai, nascido a 20 de janeiro de 1897, filho de Izolino Gonçalves e de Olfiria Jorge Gonçalves, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Maximino Gomes Alonso, natural de Espanha, nascido a 28 de junho de 1900, filho de José Gomes e de Gomercinda Alonso, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Marcelino Fernandes, natural do Uruguai, nascido a 16 de janeiro de 1901, filho de Martins Januario Fernandes e de Manoela dos Santos Fernandes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mathilde Parizzi, natural da Italia, nascida a 18 de maio de 1895, filha de Eugenio Parizzi e de Teresia Pandolfi Parizzi, solteira, residente no Estado de Minas Gerais.

Mário Constantino, natural da Síria, nascido a 9 de maio de 1904, filho de Felipe Constantino e de Leonor Constantino, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mikolay Zabolotny, natural da Polônia, nascido a 18 de novembro de 1902, filho de Basilio Zabolotny e de Barbara Zabolotny, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Midugno Eupremio, natural de Itália, nascido a 14 de março de 1893, filho de Felepo Cosima e de Morasco Cosima, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Miguel Martins, natural do Uruguai, nascido a 29 de setembro de 1889, filho de Felix Martins e de Júlia Pinto Martins, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Nicolau Braustein, natural da Rússia, nascido a 22 de julho de 1900, filho de Constantino Braunstein e de Rosa Braunstein, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Nicanor Vieira, natural do Uruguai, nascido a 10 de janeiro de 1888, filho de Antonio José Vieira e de Nemésia Reis Vieira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Paulo Jorge Nitschke, natural da Alemanha, nascido a 17 de outubro de 1889, filho de Paulo Nitschke e de Berla Nitschke, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Joris, natural da Itália, nascido a 12 de janeiro de 1885, filho de Pedro Joris e de Anastácia Joris, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Feliciano José Plasencia e Forcada, natural da Espanha, nascido a 23 de março de 1908, filho de Pedro Plasencia Martinez e de Conceição Forcada e Vives, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Profeto Ferreira Nunes, natural do Uruguai, nascido a 20 de julho de 1899, filho de Mateus Nunes e de Anélia Ferreira Nunes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pilar De La Canal, natural do Uruguai, nascido a 12 de outubro de 1892, filho de Rosendo De La Canal e de Ceryla Gonçalves De La Canal, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pallaoro Giuseppe, natural da Itália, nascido a 25 de julho de 1898, filho de Pallaoro Francisco e de Pallaoro Maria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ricardo Kolbe, natural da Alemanha, nascido a 28 de novembro de 1886, filho de Germano Kolbe e de Augusta Kolbe, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ricardo Meister Filho, natural da Áustria, nascido a 2 de junho de 1907, filho de Ricardo Meister e de Ana Koller, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ricardo Birriel, natural do Uruguai, nascido a 4 de março de 1894, filho de Ricardo Birriel e de Mariana Bidegain Birriel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Rufino Gonçalves, natural do Uruguai, nascido a 19 de julho de 1907, filho de Saturnino Gonçalves e de Izeria Gomes, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Romulo Montenegro, natural do Uruguai, nascido a 15 de setembro de 1890, filho de Ciriaco Montenegro e de Maria Francisca Montenegro, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ramão Vieira, natural da Argentina, nascido a 23 de setembro de 1886, filho de Ramão Antônio Vieira e de Natália Figueirôa Vieira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ramão Eugenio Agrelo, natural do Uruguai, nascido a 6 de setembro de 1901, filho de Gabriel Fernandes Agrelo e de Dolores Encarnacion Aristizabal, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Rodrigo de Santiago Vilarêlho, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1902, filho de Domingos Vilarêlho e de Henriqueta da Cunha, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Regina Maria Zanet Pantinel, natural da Itália, nascida a 12 de maio de 1892, filha de Giovanni Zanet e de Santa Marzivillo, viúva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Sigefredo de Seixas, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1886, filho de Joaquim de Seixas e de Virginia Amelia, casado, residente no Estado do Amazonas.

A Severino Rey, natural da Espanha, nascido a 9 de setembro de 1887, filho de Manoel Rey e de Amalia Rey, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Sandalio Perpetuo de Abreu, natural de Uruguai, nascido a 13 de maio de 1893, filho de Querino de Abreu e de Ferreira de Abreu, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Stanislaw Schabuovsky, natural da Polônia, nascido em 1 de maio de 1886, filho de Alexandre Schabuovsky e de Maria Schabuovsky, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Stanislaw Grzeszczuk, natural da Polônia, nascido a 8 de maio de 1900, filho de Antonio Grzeszczuk e de Constantina Grzeszczuk, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Sylvio Tabarelli, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1918, filho de Antonio Falchini Tabarelli e de Eugenia Falchini Tabarelli, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Teodor Janusz, natural da Polônia, nascido a 16 de julho de 1902, filho de Estefan Janusz e de Anastácia Janusz, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ulpiano Garrido Pintos, natural de Espanha, nascido a 25 de dezembro de 1909, filho de Fidelis Antonio Garrido e de Maria Pintos, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Willy Franz Erieh Ganske, natural da Alemanha, nascido a 7 de setembro de 1896, filho de Paul Heinrich Ferdinande Ludewig Ganske e de Anna Lina Maria Papendieck Ganske, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Xisto Pereira, natural da Argentina, nascido a 28 de março de 1901, filho de Valerio Ledesma e de Joana Camilo Pereira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Zeferino Soares, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1883, filho de José Justino Soares e de Mafalda de Oliveira Soares, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.171, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Ernani Carlos de Menezes Pinto, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.132, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais, a Jonathan Archânjo da Silveira Serrano, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.192, de 1939, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) anuais, a José Philadelpho de Barros e Azevedo, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.390, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais, a Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.726, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério do quadro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais, a Nelson Romero, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Bezerra Teixeira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, padrão G, do Curso do Desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Alfredo Bonoff, em virtude de estar servindo no Exército.

Hermano Lott Júnior para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor, padrão J, da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Augusto Alfredo Barbosa Carneiro do Farias, em virtude de se achar licenciado.

De acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Darwin Monteiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso, do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Hildebrando de Mattos.

Moacyr Gonçalves Liserra para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão L, da cadeira de Flauta, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Pedro de Assis.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.634, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Arceobela Gabriel Nassara do cargo da classe G da carreira do Estatístico-Cartografista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.464, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Hereulano Sílvia de Miranda do cargo da classe II da carreira de Médico Clínico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.921, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Maria da Glória Carvalho Santos do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.363, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Eucledes Borges, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.851, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A Zenxis Rangel da Silva, no cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER EX-OFFICIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Almirante Pinto de Azeredo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o cargo existente na lotação.

Júlia do Vasconcellos Silva, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, do Museu Nacional de Belas Artes para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, preenchendo o cargo existente na lotação.

Noemia da Cunha Marelin, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, para a Comissão Nacional do Livro Didático, preenchendo o cargo existente na lotação.

Paulo Monteiro de Barros, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, preenchendo o cargo existente na lotação.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.170, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Alaide Cordeiro, do cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.363, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Iracema da Silva Carvalho, do cargo da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.170, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

O decreto de 14 de fevereiro de 1941, que transferiu, *ex-officio*, no interesse da administração, Alayde Cordeiro, do cargo da classe D, da carreira de datilógrafo do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro I, do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Maria Amália Magalhães de Barros.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.333 — Em 30 de junho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério das Relações Exteriores presta informações sobre a carta do General Cândido Rondon, dada de 3 de junho último, e na qual é pleiteada a efetivação dos extranumerários daquela Secretaria de Estado, nos cargos recentemente criados pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

2. Adiantou aquele Ministério que, por várias vezes, teve entendimentos com este Departamento, afim de conseguir a criação, no seu Quadro Permanente, das carreiras de Arquivista, Bibliotecário, Datilógrafo e outras, provendo-se nos respectivos cargos, os extranumerários que tivessem demonstrado capacidade para exercê-los, ao que sempre se opôs este Departamento, porque a nomeação dos interessados dependia, na forma da legislação, de prévia habilitação em concurso.

3. Afirma o aludido Ministério que a exigência do concurso é ótima para os novos funcionários, mas que os antigos extranumerários do Hamarali que, ali servem há longos anos, já provaram capacidade e eficiência.

4. Esses extranumerários, diz o Ministério, devem ser, portanto, eleitos mediante deliberação de uma Comissão de Seleção, que poderia ser constituída pela Comissão de Eficiência, Chefe do Departamento de Administração e Chefe da Divisão do Pessoal.

5. Este Departamento esclarece que opinou contrariamente à medida pleiteada, porque não tem a mesma amparo na legislação vigente, desde que a Constituição e leis posteriores determinam, expressamente, que a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso.

6. E os concursos destinados ao provimento de cargos públicos não poderão ser feitos pela forma sugerida, porque, na forma da alínea d do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, compete a este Departamento

"selecionar os candidatos aos cargos públicos federais, executados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura",

além de não ser legal nem conveniente que as respectivas inscrições fiquem limitadas a determinados candidatos, em número certo, quando o recrutamento de funcionários deve ser feito em seleção ampla a que concorram todos os que se julgarem habilitados.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e manter a sua opinião anterior, contrária à proposta apresentada, que colide com dispositivos expressos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 2-7-41. — G. VAUGHAN.

1.372 — Em 30 de junho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O decreto-lei n. 204, de 1938, instituiu os serviços de pessoal como órgãos incumbidos da coordenação de todos os assuntos ligados aos servidores do Estado.

2. Como consequência, uma das primeiras medidas que se impunham era a necessidade de um meio expedito e preciso de identificar os servidores.

3. Daí o fato dos regimentos desses serviços terem introduzido o princípio de ser dado um número de matrícula aos funcionários e extranumerários, além do prefixo ou código de cargos e funções.

4. Esses dois elementos distintos são absolutamente independentes.

O primeiro deve ser imutável, desde o ingresso do candidato no serviço público, acompanhando-o nas diversas fases de sua evolução funcional, quaisquer que elas sejam, inclusive nos casos de readmissão, sendo mantido até à morte do servidor, de forma que os próprios benefícios de família a ele se devam referir. É, portanto, um elemento ligado apenas à pessoa física do servidor.

6. O segundo é uma referência complementar expedita, indicativa da situação funcional a cada momento e, por isso, deve ajustar-se às diversas variações que se verificarem na vida funcional. É, assim, uma referência funcional variável com o tempo.

7. Destarte, todos os elementos ligados à pessoa física do servidor poderão referir-se apenas ao número de matrícula imutável. Os que se relacionem com a sua situação funcional, deverão conter, além do número de matrícula, o prefixo ou código da função ou cargo atualizado.

8. A caracterização desses fatos indica, desde logo, que deverá haver um critério único no modo de atribuir o número de matrícula e o prefixo e código de cargos ou funções, embora a execução deva ser descentralizada, como já previam os regimentos dos serviços do pessoal.

9. No momento, procuramos resolver o primeiro caso.

10. O número de matrícula, pelo exposto, terá que ser o mesmo nos órgãos de pessoal e no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, uma vez que não seria conveniente admitir dois elementos distintos para identificação da mesma pessoa física.

11. Este Departamento, em colaboração com o I. P. A. S. E., estudou os meios de poder ser orientada, de maneira uniforme, a execução descentralizada desses trabalhos, não só pelos serviços de pessoal como, também, onde eles ainda não existam, pelos seus equivalentes, incumbidos da elaboração de folhas de pagamento.

12. Esses órgãos são, precisamente, os indicados, de vez que são os únicos que possuem relacionamento detalhado e perfeitamente atualizado de todos os servidores de qualquer modalidade.

13. A cooperação do I. P. A. S. E. se justifica no caso, visto que por força dos artigos 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, nas futuras folhas de pagamento dos servidores o número de matrícula deverá constar obrigatoriamente e, como consequência, as relações de descontos deverão fazer menção apenas a esse número, em substituição ao nome do servidor, como determinam, ainda, os próprios regimentos dos serviços de pessoal.

14. Assim sendo, torna-se necessário, para que não haja solução de continuidade nos lançamentos do I. P. A. S. E., que lhe seja facultado acompanhar esses trabalhos, de forma a, com conhecimento prévio do assunto, tomar, internamente, as providências preparatórias que o caso exige.

15. A par disso, cabendo a este Departamento a unidade de orientação, na forma também dos citados regimentos dos serviços de pessoal, é de toda conveniência que os elementos materiais destinados a traduzir essa unidade de orientação sejam expostos aos diversos órgãos que os vão executar pelos mesmos agentes que, de futuro, deverão recolhê-los, os quais são, precisamente, os representantes do I. P. A. S. E.

16. Esses próprios representantes, uma vez autorizados, poderão colher, em determinada data, um relacionamento exato de todos os servidores, em cada órgão que elabora folhas de pagamento, o que, para maior exatidão e simplicidade, poderá ser uma cópia dos dados nominais das próprias folhas de pagamento.

17. Esses dados fornecerão os elementos que permitam ao órgão que elabora folhas de pagamento, assistido pelo representante do I. P. A. S. E., apresentar os números de matrícula dentro de uma série geral e receber os demais elementos necessários a manter, posteriormente, esses trabalhos atualizados, no caso de ingressos de novos servidores.

18. Finalmente, cabe esclarecer que a seriação escolhida para o número de matrícula, independente de qualquer critério pessoal ou funcional, será, apenas, uma série contínua de um a um milhão, dando margem às futuras interpolações, nos diversos setores do serviço público.

19. Para execução desse trabalho, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência as seguintes medidas:

1.º — O número de matrícula constará de uma série numérica de um a um milhão, sem qualquer referência pessoal ou funcional, deixando margem para as interpolações futuras decorrentes de novas admissões;

2.º — para facilidade de execução, seja expedida uma circular telegráfica aos Senhores Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos diretamente subordinados a Vossa Excelência, recomendando a cooperação com os representantes do I. P. A. S. E., na forma do modelo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS. — Circular telegráfica de 7-7-41.

MODELO DE CIRCULAR TELEGRÁFICA

Ministro..... (ou dirigente de órgão subordinado ao presidente da República).

Ordem Sr. Presidente República recorrendo serviços pessoal e outros órgãos encarregados preparo folhas pagamento (vg) em colaboração representantes I. P. A. S. E. (vg) procedam matrícula funcionários e extranumerários desse Ministério (ou órgão subordinado a Vossa Excelência), a ordem normas constantes exposição motivos n. 1.358, de 5 de julho de 1941, do D. A. S. P., aprovada por despacho de..... (pt)

Consequência o número matrícula deverá constar obrigatoriamente folhas pagamento relativas mês agosto próximo todos os servidores Distrito Federal (vg) não se efetuando nenhum pagamento, nesta capital sem cumprimento esta disposição (pt)

Servidores em exercício Estados deverão ser maior brevidade objeto providência idêntica.

Saudações..... (Secretário Presidência República).

1.358 — Em 5 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Júlia de Oliveira Coimbra, viúva do extranumerário-mensalista, Demóstenes Martins Coimbra, falecido em 12 de abril último, pede lhe seja extensivo o benefício do artigo 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, afim de que possa receber o salário correspondente a um mês, a título de funeral.

2. Conforme já tem sido esclarecido em casos análogos, não se estende aos extranumerários a concessão prevista pelo citado artigo do Estatuto dos Funcionários, razão por que, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente ao que foi requerido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 7-7-41 — G. VARGAS.

1.360 — Em 5 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à instalação de uma agência postal-telegráfica no edifício da estação ferroviária União da Vitória-Porto União, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

2. Monta a despesa com a referida instalação a 32.032\$41 (trinta e dois contos, trinta e dois mil e cem réis), e esclarece o Senhor Ministro que tal despesa correrá à conta da Verba 5 — Obras, desapropriações etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 03 — Reconstrução e amplificação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações, item 13 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Constam do processo plantas suficientemente detalhadas para o estudo do projeto e o orçamento das obras a executar, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

4. Cumpre notar, porém, que não foram anexadas as segundas vias do projeto e orçamento, e ainda que este último não foi elaborado em conformidade com as normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da circular DM203, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

5. Como, porém, é de toda conveniência evitar atraso no andamento do processo, este Departamento, ao encaminhá-lo a Vossa Excelência, tem a honra de propor sejam aprovadas as obras que se pretende executar, devendo o Ministério interessado, com toda a brevidade, satisfazer as exigências da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 8-7-41 — G. VARGAS.

1.361 — Em 5 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o requerimento em que Fausto Pereira de Freitas, ex-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, pede readmissão.

2. A Diretoria da referida estrada informa que o requerente deixou de ser reconduzido porque os seus serviços não satisfaziam mais o interesse daquela via-férrea.

3. Nestas condições, nada há a providenciar sobre o pedido, pelo que este Departamento, ao encaminhá-lo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pelo arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se. Em 8-7-41. — G. VARGAS.

1.363 — Em 5 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexo proposta relativa a extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização.

2. Cogita a mesma da melhoria de salário de Joaquim Clementino de Sousa, servente V para servente VII, em vaga existente na tabela correspondente, e da admissão de Carlos Santiago para exercer a função de servente V, em vaga resultante da melhoria de salário supra.

3. O Ministério proponente esclarece que a melhoria indicada obedeceu às normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

4. Este Departamento, examinando a proposta, verifica que a admissão de Carlos Santiago não poderá ser aceita por que o mesmo não satisfaz a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e por existir, no momento, grande número de candidatos habilitados em provas realizadas para aquela série funcional.

5. Com estes esclarecimentos, e tendo sido observadas todas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria de salário proposta e contrariamente à admissão de Carlos Santiago.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 8-7-41. — G. VARGAS.

1.466 — Em 5 de julho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta, relativa a extranumerário contratado dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

2. Cogita a mesma de admissão de John Knox para exercer, naqueles Cursos, a função de professor de inglês, mediante o salário mensal de 1:600\$00 (um conto e seiscentos mil réis) e pelo prazo de 18 meses, a partir de 1 do corrente mês.

3. O candidato indicado, segundo informa o Ministério interessado, foi proposto, a pedido do coordenador dos referidos Cursos, pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, sendo o mesmo diplomado pela Universidade de Oxford.

4. A despesa correspondente correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04, Item 18, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, cabendo a este Departamento aditar que a referida despesa foi devidamente empenhada à conta do referido crédito, conforme esclarece o Ministério interessado e como exige a alínea c do § 1.º do art. 775 do Código de Contabilidade Pública.

5. A minuta referente ao contrato deverá obedecer às normas do modelo aprovado por Vossa Excelência, em exposição de motivos n. 223, de 28 de fevereiro último, deste Departamento.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 8-7-41 — G. VAMAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.423 — Ministério da Viação — Admissão de Celina Rodrigues e Maria da Conceição Quintela para praticante de escritório III, Eunice Rego para praticante de tráfego V, Maria de Lourdes Cruz para praticante de tráfego III e melhoria de salário de Amerino Alves de Albuquerque, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 1.433 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Carolina Ramos Soares e admissão de Elza do Carmo Andrade e Guimarães Alcides de Castro para agente auxiliar I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, Edir Marinho Falcão e Venuzino Rufino de Santana para agente auxiliar II da Diretoria Regional de Mato Grosso, Gerálda Freire da Silva, Julieta Poleja de Sousa e Maria Foussea Novais para agente auxiliar II da Diretoria Regional do Pará.

N. 1.444 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Cecília Lanes Rosas, Raul de Oliveira Roxo, Stênio Moura da Silva, Nicenor Santos Marques da Silva e José Brum da Silva, todos da Diretoria do Domínio da União.

N. 1.445 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Edvaldo da Cunha Melo da Diretoria do Domínio da União.

N. 1.446 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Murilo Ramos Pinto na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 1.447 — Ministério da Agricultura — Admissão de Melciares Carneiro da Silva, Maria Leilão Brasil, Manoel Ferreira Gondim, Laís Lowengger, Irond Perdigão Freire, José Pessoa Veiga, Elvira Skinner Câmara, Maria Suzete Soares Ramos, Leonília Fernandes Silva, Jacomá, Severina Alves, Hélio Pena Firme e Isaura Lacerda Saraiva, todos para estacionário auxiliar III, do Serviço de Meteorologia.

N. 1.448 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Romeu Braz Pereira Gomes, admissão de Ruben Francisco da Silva e Sousa, Raul Helena Caxeranas de Abreu e Mario Laranja, os dois primeiros a função de Auxiliar de agrônomo VI e o último a de praticante de escritório VI.

N. 1.450 — Ministério da Justiça — Admissão de Lúcia Henriques Dutra para a função de Auxiliar de escritório VII da Comissão de Permanência de Estrangeiros.

N. 1.451 — Ministério da Viação — Admissão de Alice de Oliveira, Alberto Moreeuf e Orestes Pellegrini para a série funcional de agente auxiliar, referência II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

N. 1.452 — Ministério da Viação — Admissão de Amozinda Silva Barbosa para a série funcional de agente auxiliar, referência II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

N. 1.453 — Ministério da Viação — Admissão de Zilda da Cruz Pimentel para agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

N. 1.454 — Ministério da Viação — Admissão de Floripe Lane, Rosa Bassoli e Hormena Martins para agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 1.455 — Ministério da Educação — Admissão de Roderick Carreira de Melo para a função de coadjuvante de Ensino VIII do Conselho.

N. 1.456 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Jovino Jacir de Santana, Bonifácio Rodrigues da Silva, Fernando Miralhes Bruilli e Ercina Fernandes Figueiredo; admissão de Adília Correia Salasg, Air de Oliveira Brito, Cantemira Alves Pereira Neta Delfina Giordano de Freitas, Elísia de Carvalho Rocha, Iracema, Machado, Antonio Ferreira de Lima, Napoleão Ramos da Silva, João Felix Gonçalves Piedade Filho, Samuel Campos e Antonio Inacio de Santana para exercerem os seis primeiros a função de agente auxiliar III, o sétimo o oitavo a função de guarda V e os dois últimos a função de trabalhador III; e aproveitamento de Bernardino Macedo, todos para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande.

N. 1.457 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Nilson Rocha e Alencar, Sival de Vasconcelos, Vanda Gomes Barroso, e Plínio Ellecto; admissão de Maria José Lima, Gledés Pato, Carmen Gomes Corrêa Neto, Ernestina Rosa da Silva, Conceição Neves de Macedo e Domingos Rodrigues Braga para as funções de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 1.459 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Idalécia dos Santos Latari e Elias Tavares Ferreira Filho para exercerem, respectivamente, as funções de praticante de tráfego V e trabalhador IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

O Diário Oficial de 3 de julho de 1941 — Pág. n. 13.513 — Expos. Mot. n. 1.365, de 27 de junho de 1941 — Despacho: Onde se lê: — Aprovado em 30-6-41 — G. VAMAS. Leia-se: — Fazenda. Página n. 13.514.

Gratificações de Magistério

7.ª linha

Onde se lê: — 1.219 ao professor Aristoteles Dutra de Carvalho. Leia-se: — 1.319 ao professor Aristoteles Dutra de Carvalho.

O Diário Oficial de 4 de julho de 1941 — Pág. n. 13.571 — Exp. Mot. n. 1.358, de 30 de junho de 1941. Acrescente-se o despacho "Fazenda".

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIO

N. 1.511 — Ao chefe de Serviço Regional do Pessoal da Estada de Ferro Central do Brasil, solicitando retificação de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

N. 1.512 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando reexame de diárias concedidas, em face das disposições legais.

N. 1.514 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando remessa de relação de funcionários diplomados em medicina.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 3.858-41 — Esmeralda L. Monteiro, candidata inscrita no concurso de oficial administrativo, solicita revisão de sua prova de Português.

2. À vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 4.059-41 — Paulo Teixeira Sarmento, candidato inscrito no concurso de oficial administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. À vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 4.263-41 — José da Rocha Ferreira Júnior, candidato inscrito no concurso para oficial administrativo, solicita revisão do julgamento de sua prova de Português.

2. À vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 4.336-41 — Eunice Fluminense de Almeida Peraltles, inscrita no concurso de oficial administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. À vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATA DA 166.ª SESSÃO 5 DE JULHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DO TENENTE-CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA GUNHA

Presentes quatro dos senhores conselheiros e ausente o Sr. Pires do Rio. — Início às 14 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 30 de junho último (165.ª).

Expediente. O Sr. presidente distribui ao Sr. Berenhauer Júnior os avisos de 28 de junho passado, em que o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita pareceres sobre a declaração de caducidade, feita pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, quanto ao contrato por ela firmado com a Empresa Hidro-elétrica de Simone & Companhia, Limitada (proc. n. 765-1941) e sobre um projeto de decreto-lei, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece taxas para fornecimento de energia elétrica pela usina municipal (proc. 766-1941).

O Sr. Macedo Soares, secundado pelo Sr. Maciel Filho, enaltece as excepcionais qualidades de chefe de indústrias e de patriota extremo, que era o Sr. Henrique Lage, por cujo falecimento requer seja inserido, na ata, um voto de profundo pesar, dando-se disso conhecimento à família do extinto, o que é aprovado.

Ordem do dia. O Sr. Berenhauer Júnior, relatando, em conjunto, os processos números 611, 700, 728 e 761, todos de 1941, referentes à crise de energia elétrica na zona servida pela Companhia Paulista de Eletricidade, propõe reconheça o Conselho a necessidade de ser construída, pela referida empresa, uma linha de transmissão entre a sede do distrito de Itapá, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, e a usina hidroelétrica de Chibarro, no município de Araraquara, no mesmo Estado, para interligação de suas usinas com as da Empresa de Eletricidade de Araraquara e companhias associadas, apresentando, para isso, projetos, que são aprovados, de "resolução" e de decreto; em seguida, relatando o processo número 278-1940, relativo aos serviços de luz e força no município de Itapetininga, também no Estado de São Paulo, propõe que, em exposição de motivos ao Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República, seja sugerido que o Senhor ministro da Agricultura autorize a continuação das obras da usina de Lavrinhas, determine a conclusão da barragem de terra do reservatório de Turvinho e facilite a outorga de autorização de estudos de novas fontes de energia, logo que a empresa peça a legalização do aproveitamento do rio Lavrinhas, o que, tudo, é aprovado. O mesmo senhor conselheiro relata ainda, em conjunto, os processos números 192 e 521, ambos de 1941, referentes à crise de energia elétrica na região servida pela S. A. Central Elétrica de Rio Claro, e, depois, o de n. 193, também de 1941, relativo à prorrogação requerida pelo Banco Construtor do Brasil, N. S. A., do prazo fixado no artigo 3.º do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro deste ano, e propõe o arquivamento de todos, o que é aprovado.

Sessão seguinte: dia 7, segunda-feira.

(A resolução a que se faz referência tomou o n. 56 e foi publicada no D. O. de 8 deste mês, à página 13.771.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1941

Requerimento despachado:

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento, por exercícios findos, da fatura de 296\$0, relativa a serviços telefônicos prestados à Casa de Correção em 1926. — Prove que interrompeu a prescrição da dívida (Proc. 9.594-41).

Dia 2

Ofício:

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 7.175 — Restituindo o processo protocolado naquela Diretoria sob n. 89.701-1939, no qual é interessada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO
Dias 4 e 8 de julho de 1940

Subvenção — Comprovações Aprovadas — Estado

Para	Ano	Importância
Associação S. V. Paulo — Belém — S. E. 10.587-41	1940	15:000\$0
Faculdade de Medicina e Cirurgia do Para — Belém — S. E. 22.399-41	1940	80:000\$0

Distrito Federal:

Ambulatório de S. V. Paulo da Lagoa — S. E. 25.343 de 1941	1939	10:000\$0
Clínica Escolar "Oscar Clark" — S. E. 23.267-41	1939	20:000\$0
Clínica Escolar "Oscar Clark" — S. E. 23.267-41	1940	20:000\$0
Orfanato Suburbano Teresa Cristina — S. E. 28.929 de 1941	1938	7:000\$0
Sociedade de Concertos Simfônicos do Rio de Janeiro — S. E. 28.228-41	1939	10:000\$0
Sociedade de Concertos Simfônicos do Rio de Janeiro — S. E. 28.228-41	1940	10:000\$0

Minas Gerais:

Albergue dos Pobres — Juiz de Fora — S. E. 4.813 de 1941	1939	6:000\$0
Colégio Santa Teresinha — Formiga — S. E. 7.508 de 1941	1940	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Uberaba — S. E. 5.529-41	1940	20:000\$0
Sociedade de S. V. Paulo — Sacramento — S. E. 28.606-41	1939	6:000\$0
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre — Belo Horizonte — S. E. 4.242-41	1940	30:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Subvenção — Comprovações Aprovadas — Estados

Distrito Federal:	Ano	Importância
Patronato Operários da Gávea — S. E. 17.370-41	1940	10:000\$0

São Paulo:

Asilo de Orfãs da Irmandade de Misericórdia — Campinas — S. E. 17.327-41	1940	10:000\$0
Irmandade da Sta. Casa de Mooca — Hospital D. Carolina de Figueiredo de Mooca — Mooca — S. E. 17.377-41	1940	10:000\$0
Sta. Casa de Misericórdia de Maracá — S. E. 15.883-41	1940	10:000\$0

Minas Gerais:

Hospital de Piranga — Piranga — S. E. 17.353-41	1940	3:000\$0
Hospital de S. Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos — S. E. 15.882-41 — Belo Horizonte	1940	20:000\$0
Sta. Casa de Misericórdia de Baependi — Baependi — S. E. 17.355-41	1940	6:000\$0

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida, ao servente, classe B Percepe Pinto de Oliveira Neto, licença de 20 dias, de acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a partir de 9 do corrente até 28 do mesmo mês e ano.

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

(*) CIRCULAR N. 25

O diretor geral da Fazenda Nacional, conhecendo as dúvidas surgidas na execução do § 2.º do art. 130, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em face do disposto no decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, no que diz respeito aos bancos de depósitos; e

atendendo a que o excedente das importâncias dos fundos de reserva, quando estas ultrapassam a cifra do capital social realizado, pode ser aplicado "seja na integralização do capital, se for caso, seja na sua distribuição em dinheiro, como também autoriza o § 2.º do artigo 130 da citada decreto-lei n. 2.627;

atendendo a que as novas ações se originam dos rendimentos dos títulos anteriores, e que mais convém ao interesse público a incorporação das reservas ao capital das sociedades bancárias, do que a sua distribuição em dinheiro, como também autoriza o § 2.º do artigo 130 da citada decreto-lei n. 2.627;

atendendo a que o art. 3.º, nem qualquer dos outros dispositivos do mencionado decreto-lei n. 3.182, se aplica à espécie da majoração de um capital bancário, formada com os frutos das ações primitivas, e a cada acionista caber somente e rigorosamente, tantas novas ações quantas estejam na relação dos títulos que eram de sua propriedade;

Declara aos funcionários incumbidos da instrução e estudo dos processos desses aumentos de capital que, até 30 de junho de 1941, em face da data fixada no art. 1.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril próximo pretérito, a distribuição proporcional do excedente de reservas, em ações, previstas no art. 130, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, entre os acionistas de um banco de depósitos, independente da prova de nacionalidade desses acionistas, e que somente nos casos de cessão, transferência ou transmissão de tais ações ainda que para acionistas do mesmo banco, cabe ser exigida essa prova como também aplicar o disposto no aludido decreto-lei n. 3.182, art. 3.º e seus parágrafos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de julho de 1941. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Dia 7 de julho de 1941

Interessado: José de Menezes Rocha.

Desp. cho: processo n. 47.380-41 — Convidou-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

Procuradoria, 20-6-41. — *Sá Filho*, Procurador Geral.

O parecer, a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

Parecer-me, *primitivamente*, deva ser convidado o requerente a declarar — e provar — a qualidade em que requere a consideração superior.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Rio, 17 de junho de 1941. — *Jorge de Godoy*, adjunto.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1941

N. 4.076-41 — Administradora Urbs S. A., pedido cancelamento da carta-patente de sua seção bancária. — Faça-se o cancelamento da carta-patente como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 5 de julho de 1941

N. 41.420-41 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fidejado sob n. 41.420, de 1941, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, sociedade anônima, estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Campo Belo, subordinado à agência de Lavras, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recbedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500.80), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 141, lançada, em 16 do corrente, na carta-patente n. 1.489, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 84 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tem presente o processo fidejado no Tesouro Nacional sob n. 22.097-41, em que Pedro Missel, estabelecido em Santo Antonio da Padua, recorre de decisão proferida pelo 2.º Conselho de Contribuintes, proferida em 5 de junho findo, o seguinte despacho:

"Indeferido. Causa, no caso, pedido de reconsideração ao Segundo Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, na forma do art. 16 das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Desde que deixou o requerente de interpor aquele pedido, a decisão se tornou definitiva para todos os efeitos administrativos, e, da parte final do dispositivo mencionado".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás. N. 20 — Tendo em vista o processo iniciado com o telegrama n. 581, de maio último, referente a uma consulta da Coletoria Federal de Pousa Alto, nesse Estado, declaro para os devidos fins, que: a) o Sr. Iron da Rocha Lima não está habilitado com autorização desta Diretoria à compra de cromita;

b) que o valor inicial da tonelada de cromita, para os efeitos fiscais, é de 20080, conforme consta da circular n. 8, desta Diretoria, publicada no *Diário Oficial* de 29 de março de 1940; e

c) que a taxa a cobrar deverá ser: 1) de 3 %, se o concessionário da jazida for, também, seu proprietário — art. 31, § 2.º, do Código de Minas; 2) de 1½ %, se o concessionário não for proprietário da jazida — art. 31, § 3.º, do mesmo Código.

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de Jóias e Obras de Ourives, para o exercício de 1941:

Coletoria Federal de Lagrado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Fredolino Stein,
Alfredo Gless H.
Floravante Preto.
Antonio Prediger.
Pedro Albino Miler.
Reinaldo Klein.
Guthberio C. Senger.
Fleck & Irmão.
Hexesel & Comp.
João S. Crayna.
Reinaldo Arenhart.
Schneider & Dellavado.
Antonio Ferri.
Rodolfo G. Hexsel.
José Emilio Leuz.
Pedro F. Roos.
José Preto.

Coletoria Federal em Mococa, Estado de São Paulo:

O'Donnell Pinheiro.
Souza & Santos.
Emílio de Toledo.
Jorge Nafel & Irmão.
Jorge João.
Salvador Mollo.
Vicente Dorgan.
Mário Bedim.
Gidel Rio & Irmãos.
F. Davison.
C. Lima & Comp.
Moyses Sacafi & Filho.
João Guinini.
Lourenço Martins.
Viuva Pricoli & Filho.
Eduardo Garcia.
Alípio Elias Cury.
Antonio Mollo Sobrinho.

Coletoria Federal de Ribeirão Preto:

Viuva Francisco Miller.
Salvador Neves & Comp.
Guilherme Crocio.
Espólio Mario Bertani.
H. Valada & Sampaio.
Alvaro Franco & Comp.
Giacomo Magallo.
Afonso Russomano.
Lídio Vallada.
Edmundo Russomano.
Beschizda & Comp.
Bertani & Irmão.
Antonio Carlos Lopes.

Coletoria Federal de Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul:

Fredolino Stein.
Alfredo Gless H.
Floravante Preto.
Antonio Prediger.
Pedro Albino Miler.

Reinaldo Klein.
 Guilherme C. Senger.
 Fluck & Irmão.
 Hexsel & Comp.
 João S. Gravina.
 Reinaldo Arenhart.
 Schreder & Delhavald.
 Antonio Ferri.
 Rodolfo G. Hexsel.
 José Emilio Lenz.
 Pedro F. Roos.
 José Preto.

Colatoria Federal em Mococa, Estado de São Paulo:

O'Donnell Pinheiro.
 Souza & Santos.
 Emilio de Toledo.
 Jorge Nanfel & Irmão.
 Jorge João.
 Salvador Mollo.
 Vicente Dorgan.
 Mario Bedim.
 G-Del Rio & Irmãos.
 F. Barison.
 C. Lima & Comp.
 Moysés Sacafi & Filho.
 João Guinfini.
 Lourenço Martins.
 Vinva Pricoli & Filho.
 Eduardo Garcia.
 Alípio Elias Cury.
 Antonio Mollo Sobrinho.

Colatoria Federal de Ribeirão Preto:

Vinva Francisco Miller.
 Salvador Neves & Comp.
 Guilherme Grocio.
 Espólio Mario Bertani.
 R. Vallada & Sampaio.
 Alvaro Franco & Comp.
 Giacomo Magalio.
 Afonso Russomano.
 Idílio Vallada.
 Edmundo Russomano.
 Beschisda & Comp.
 Bertani & Irmão.
 Antonio Carlos Lopes.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1944

Realizou-se no dia 3 de julho de 1944, às 13^h30, a 231.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 30 de junho findo, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foram lidos os seguintes officios do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que sua excelência preferiu, nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho, os seguintes despachos:

N. 178, de 12-6-944 — Standard Oil Co. of Brazil — Acordão 8.198. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar o acordão recorrido por seus legatários fundamentos.

N. 179, de 12-6-944 — Comp. Telefônica Brasileira — Acordão 7.193 — Despacho idêntico ao anterior.

N. 181, de 12-6-944 — Sabino, Ribeiro & Comp. — Acordão 10.248 — De acordo com o proposto pelo Conselho Superior de Tarifa, resolve relevar, por equidade, a multa imposta.

N. 182, de 12-6-944 — Moreira Fernandes & Comp. — Acordão 10.247 — Despacho idêntico ao do acordão 10.248, acima transcrito.

N. 199, de 12-6-944 — Standard Oil Co. of Brazil — Acordão 9.106 — O assunto já foi definitivamente resolvido por este Ministério, conforme comunicação feita ao Conselho Superior de Tarifa, em officio deste Gabinete, n. 91, de 30 de abril último. Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar o acordão recorrido, pelas razões constantes do anterior despacho, que motivou o citado officio n. 91, do corrente ano.

N. 200, de 12-6-944 — Comp. América Fabril — Acordão 8.996. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106, acima transcrito.

N. 201, de 12-6-944 — Comp. Cacris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Acordão 8.974 — Despacho idêntico ao do acordão 9.106, acima transcrito.

N. 202, de 12-6-944 — Standard Oil Co. of Brazil — Acordão 8.959 — Despacho idêntico ao do acordão 9.106, acima transcrito.

N. 203, de 12-6-944 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Acordão 8.911. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 204, de 12-6-944 — José Silva & Comp. Ltda. — Acordão 8.883. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 205, de 12-6-944 — Standard Oil Co. of Brazil — Acordão 8.863 — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 206, de 12-6-944 — Hasenclever & Comp. — Acordão 7.943. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 207, de 12-6-944 — Hasenclever & Comp. — Acordão 7.941. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 208, de 12-6-944 — Vieira da Silva & Comp. — Acordão 7.937 — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 209, de 12-6-944 — Vieira da Silva & Comp. — Acordão 7.935. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 210, de 12-6-944 — Hasenclever & Comp. — Acordão 7.902. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 211, de 12-6-944 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Acordão 7.896. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 212, de 12-6-944 — Comp. Telefônica Brasileira — Acordão 7.817. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 213, de 12-6-944 — Comp. Telefônica Brasileira — Acordão 7.817. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 214, de 12-6-944 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Acordão 7.798. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 215, de 12-6-944 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Acordão 7.664. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 216, de 12-6-944 — The Dunlop Pneumatic Co. (S.A.) Ltd. — Acordão 7.655. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 217, de 12-6-944 — Comp. América Fabril — Acordão 7.489. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 222, de 16-6-944 — Standard Oil Co. of Brazil — Acordão 8.801. — Despacho idêntico ao do acordão 9.106.

N. 224, de 16-6-944 — Borstelmann & Comp. — 9.759. — De acordo com o proposto pelo Conselho Superior de Tarifa, resolve relevar, por equidade, a perempção, afim de que o mesmo Conselho conceda do mérito do recurso.

N. 225, de 16-6-944 — Mendes Lima & Comp. — Acordão 6.729. — De acordo com a sugestão do Conselho Superior de Tarifa, releve por equidade, a perempção, afim de que o mesmo Conselho possa resolver do mérito da questão.

Procedem-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira, ns. 7.999-A, 8.008-A, 8.015-A, 8.024-A e 8.028-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes, ns. 8.206-A, 8.216-A, 8.216-A, 8.218-A, 8.227-A, 8.237-A, 8.244-A, 8.257-A, 8.258-A, 8.245-A e 8.249-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.299 a 11.326 e 11.334 a 11.543.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.572-A-1.224 — Comp. Expresso Federal — Responsabilidade do comandante do vapor americano *West Ires* — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.582.

N. 4.450-A-1.268 — Bernardo Augusto Braga — Apreensão de mercadoria — Alf. de Recife — Relator, Sr. J. Baylongue. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.583.

N. 7.584-A-1.233 S.A. Marvin — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. F. Sampaio. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.584.

N. 8.295-A-1.943 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.585.

N. 8.479-A-2.072 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.586.

N. 5.634-A-1.207 — Comp. Cimentos Portland "Han" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.587.

N. 7.151-A-674 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Den-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos senhores C. Branco e U. Sampaio. Acordão 11.588.

N. 7.157-A-678 — Corrêa e Castro & Comp. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.589.

N. 7.161-A-682 — Comp. Chargeurs Réunis — Extravio de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.590.

N. 1.713-A-690 — Della Camera, Venturini & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Den-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 11.591.

N. 7.387-A-1.165 — Gordilho Branne S.A. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, encaminhando-se, porém, o processo ao senhor ministro da Fazenda para que S. Ex. lhe apreciando as circunstâncias especiais, releve a penalidade por equidade, se assim julgar acertado, unanimemente. Acordão 11.592.

N. 7.552-A-1.167 — Rocha Irmão & Comp. — Isenção de adicional de 10% — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.593.

N. 7.583-A-1.235 — Cambacau e Maryache — Direitos em dobra — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deixou-se de conhecer do recurso por falta de decisão da 1.ª instância, unanimemente. Acórdão 11.594.

N. 7.612-A-1.264 — Companhia Campineira de Traction, Luz e Força — Pagamento integral de direitos de material — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. U. Sampaio. Acórdão 11.595.

N. 7.618-A-1.273 — L. Figueiredo & Comp. — Infração do art. 125, da lei n. 3.232, de janeiro de 1917 — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.596.

N. 7.621-A-1.276 — Molinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão 11.597.

N. 7.622-A-1.277 — Metalúrgica Matarazzo S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Acórdão 11.598.

N. 7.645-A-1.296 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade contra os dos Srs. C. Branco e U. Sampaio. Acórdão 11.599.

N. 7.646-A-1.297 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.626-A-1.281. — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1941

Processo despachado:

N. 49.228-41 — Serviço Regional no Rio Grande do Sul — Pagamento de diárias. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Dia 2

Portarias:

N. 129 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o escriturário inferior, classe E, do Q. P. deste Ministério, Maria Braga Ribeiro, para ter exercício no Serviço Regional no Ceará.

N. 130 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, do art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o servente, série VI, extramumerário mensalista, Domingos do Espírito Santo, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 131 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, do art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador série VI, extramumerário mensalista, Zeferino Franca, para ter exercício no Almoxarifado.

N. 132 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, recomenda que os Srs. funcionários e extramumerários com exercício no Serviço de Contabilidade passem a assinar e rubricar o ponto no registro mecânico n. 1.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 4.888

SESSÃO DO DIA 9 DE JULHO DE 1941

Processos:

N. 472 — Requerente — Salatiel Antonio Portillo — João Pessoa — Estado do Espírito Santo — Acórdão. — "Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Salatiel Antonio Portillo — João Pessoa — Espírito Santo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell

N. 474. — Requerente — Sanches de Magalhães Portillo — Esp. para Feliz — Estado de Minas Gerais. Acórdão. — "Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Esp. para Feliz — Estado de Minas Gerais — em que é requerente Sanches de Magalhães Portillo, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangell, relator. — Reginaldo Nunes.

N. 481 — Requerente — Dacio Portela — São Manoel — Estado de São Paulo. — Acórdão. — "Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Manoel, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Dacio Portela, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, para que se produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangell.

N. 482 — Requerente — Francisco Cassimiro Dantas — Currais Novos — Estado do Rio Grande do Sul — Acórdão. — "Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Francisco Cassimiro Dantas — Currais Novos — Estado do Rio Grande do Sul, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

Recurso n. 9 — Processo n. 50 — Requerente — Silvio de Almeida Prado — Jaú — Estado de S. Paulo — Retificação de Acórdão: — "A Câmara de Reajustamento Econômico, tomando conhecimento da retificação feita pelo juiz relator no Relatório do recurso n. 9, retifica, por sua vez, o da seguinte forma, o acórdão proferido em sessão de 4 do fluente, publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1941.

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Silvio de Almeida Prado — Jaú — Estado de S. Paulo — recorrendo da decisão de fls. 14, que, com fundamento no art. 47 do Regimento, indeferiu o pedido que formulava de liberação compulsória de seus débitos.

Isto posto:

Acordando-se, agora, o processo devidamente instruído; tendo sido observadas as exigências legais; não tendo havido quaisquer impugnações e não possuindo o requerente bens — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, liberar Silvio de Almeida Prado dos débitos quirográficos arrolados a fls. 3 e 14v., ou seja: Rs. 2:516\$4 para com a Casa Brasil; Rs. 1:666\$5 para com Cesarino Guidon; Rs. 8:005\$0 para com o Empório Brasil; Rs. 40:250\$0 para com Joaquim Ferraz de Almeida Prado; Rs. 11:366\$2 para com o Banco do Brasil; Rs. 2:500\$0 para com o Banco Francês e Italiano; Rs. 3:751\$8 para com o Banco do Brasil e Rs. ... 40:000\$0 para com João Maria Ferraz Prado (total 113:070\$9), e de quaisquer outros porventura omitidos desde que constituídos em data anterior a 15 de dezembro de 1939, tudo nos termos dos arts. 59, parágrafo único, 49 e 64 § 3.º do decreto-lei n. 2.238.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangell.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 37.062-41 — S. A. A Propriedade. — Entregue-se a quantia de 1:486\$9.

N. 30.216-41 — Angelo Dias Leite. — Proceda-se nova classificação de despesa.

N. 2.295-41 — Celso Cordeiro Nobre. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 250\$0 íliquida do desconto legal.

N. 37.022-40 — Aldo Risso. — Tendo sido depositada a importância de 23:000\$0 como faz certo a certidão de fls. 3, passada pelo Sr. escrivão do Primeiro Offício do Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, e, em vista do que dispõe o decreto-lei n. 3.336 de 10 de junho de 1941, cancela-se a nota proibitiva do seu cartão de vendas mercantis, oficiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública e demais repartições públicas, que a firmat em causa deixou de ser devedora remissa.

N. 36.373-39 — Francisco Perrota. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 18 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de infoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 36.375-39 — Salim Zaufi. — Idem.
 N. 36.374-39 — Angelo Damigo. — Idem.
 N. 36.993-39 — J. R. de Souza. — Idem.
 N. 37.376-39 — Paulo Coelho. — Idem.
 N. 37.916-39 — Abel R. Moreira. — Idem.
 N. 38.213-39 — Renato Ferreira Pontes. — Idem.
 N. 38.869-39 — Venicius Sertorio Pereira Franco. — Idem.
 N. 17.351-38 — Frederico Roma. — Idem.
 N. 12.185-39 — Edesio B. de Salles. — Idem.
 N. 11.938-39 — Antonio Alves Dias Pereira. — Idem.
 N. 35.526-39 — J. A. de Mattos Pimenta. — Idem.
 N. 35.933-39 — Lino Ferreira Lucas. — Idem.
 N. 36.365-39 — Antonio Costa. — Idem.
 N. 36.368-39 — D. Juracy Duarte Monteiro. — Idem.
 N. 36.369-39 — Irmãos Arentz. — Idem.
 N. 36.376-39 — Nelson Raymundo. — Idem.
 N. 9.489-40 — J. Camilo & Irmão. — Indeferido, uma vez que a importância cujo pagamento é solicitado está compreendida no auto n. 1.763-40.

N. 42.049-41 — Representação do chefe de Seção da Cobrança Amigável. — Intime-se.

N. 3.951-41 — Pirie Villares & Comp. Ltd. — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 32.955-41 — Francisco Cassiano Gomes. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 1:176\$4.

N. 35.448-41 — João de Oliveira & Comp. — Intime-se o requerente a apresentar as estampilhas, constantes de seu pedido, indo em seguida, todo o processado à Casa da Moeda, para o devido exame pericial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de Julho de 1941.

Processo n. 28.647-39 — João Pina, rua Regente Feijó, 41 — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 29.573-40 — Manoel Pinto, rua Leopoldino de Oliveira, 202.
 N. 39.263-39 — Albertino Corrêa de Oliveira, rua Ferreira de Andrade, 422.
 N. 44.415-39 — Rovenal Norberto da Cruz, rua Francisco Belizario, 151.
 N. 55.174-40 — 70.742-40 e 26.191-40 — Paulino Faria, rua Hadgeek Lobo, 127-A.
 N. 44.615-41 — O. Neiva & Comp. rua dos Andradas, 29

Processo n. 43.963-41 — Alexandre & Patrocínio-R — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 43.982-41 — João Coelho Mendonça, avenida Amaro Cavalcanti, n. 2.353.
 N. 44.027-41 — Antonio Ferreira Xavier & Comp., rua São Clemente, 404.
 N. 44.044-41 — Manoel Rodrigues Pereira, rua Filomena Nunes, 274.
 N. 44.410-41 — Avelino Coelho, rua Cirne Maia, 35.

Precatórios:

N. 23.659-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Geráblio Marinho de Carvalho. —
 N. 44.352-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.
 N. 44.353-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal entrega de 4.000\$0, (um conto de réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.
 N. 44.354-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Paulo Adolfo Cobra Olinto. — Idem.

N. 44.355-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de D. Iolanda Ramos de Mendonça. — Idem.

N. 44.356-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 7.354-40 c/ Casa Bancária do Globo Ltda. e outros — Julgo o auto procedente e imponho ao Banco Mercantil de Campos e a Arnaldo Pereira Alvares de Castro, a cada um, a multa de trinta contos de réis (30.000\$0), mínimo do art. 70, d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Auto n. 34226-41 c/ Achilles Astuto — Julgo procedente o auto de fls. 5-6 e imponho à firma Achilles Astuto a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 122, combinado com os art. 88, 77 e 206 do decreto-lei n. 739, de 1938.

Auto n. 805-41 c/ Inventariante do Espólio de José Pinto de Sá Coutinho. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao inventariante do espólio de José Pinto de Sá Coutinho a pena de revalidação, quanto ao termo do livro, do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.613-41 c/ Aprigio dos Santos Rocha.
 N. 1.666-41 c/ Manoel Fernandes Neto.
 N. 1.778-41 c/ José Maria Urquiza.
 N. 2.883-41 c/ Companhia de Calçados D. N. B.
 N. 3.567-41 c/ Murilo Santos.
 Auto n. 2.601-41 c/ Miguel Mallah — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma Miguel Mallah a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 8 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 35.469-41 — Antonio de Oliveira Neves. — Transfira-se do acordo com o parecer. Imponho a Antonio de Oliveira Neves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.498-41 — Oscar Silva & Comp. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Bráulio da Silva a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.409-41 — Mario Eugenio da Silva. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 25-3-41 à fl. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 27.774-41 — Isaura dos Santos. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Dê-se baixa *ex-officio* para o segundo semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Pereira Rosas & Comp. a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.801-41 — Labib Jayle. — Proceda-se pela forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Imponho a Labib Jayle a multa de 100\$0, respectivamente graus mínimo e médio da lei.

N. 31.946-41 — Faillace Giuseppe. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta e faça-se o expediente indicado.

N. 34.093-41 — Serafim Ruas Martins Júnior. — Indeferido, à vista da informação e do parecer.

N. 34.527-41 — Eugenio Branco. — Proceda-se, com urgência, pela forma proposta.

N. 35.240-41 — José Antonio Gonçalves. — Tendo em vista o que consta do processo, reconsidero o despacho de 18-4-41 para torná-lo de nulo efeito.

N. 37.262-41 — Elias de Conceição da Silva Moreira. — Dê-se baixa para o segundo semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 37.158-41 — Jacyr da Silva Ramos. — Idem.

N. 37.030-41 — Manoel Herminio Fernandes. — Idem.

N. 35.328-41 — Comp. Sertaneja S. A. — Idem.

N. 35.267-41 — Guilhermina de Almeida Santos. — Idem.

N. 34.816-41 — Dalme Conceição & Comp. — Idem.

N. 25.439-41 — Rafael Ferreira de Castro. — Idem.

N. 25.237-41 — Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 7-5-41, para torná-lo de nulo efeito. Imponho à Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda. a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 24.250-41 — Guilherme Merlino. — Proceda-se pela forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Imponho a Guilherme Merlino a multa de 100\$0 e a J. L. Dias a de 125\$0, respectivamente graus mínimo e médio da lei.

N. 23.238-41 — Rosa Abrahão. Averbem-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Rosa Abrahão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.296-41 — Sergio Armando Frazão. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Sergio Armando Frazão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.297-41 — Teófilo de Barros Filho. — Idem.

N. 35.577-41 — José Peres Campos. — Idem.

N. 36.828-41 — Francisco Diniz. — Idem.

Notificações:

N. 1.817-41 — Noemi Menezes — Almirante Alexandrino 176. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.390-41 — Antonia Jorge — Panamá n. 133. — Idem.

N. 1.787-41 — Hersz Ksawuk — Magalhães Couto n. 135. — Idem.

N. 1.730-41 — M. Santos Martins — Sidonio Paz, 27. — Idem.

N. 1.738-41 — José Fernandes da Silva — Sidonio Paz n. 13. — Idem.

N. 1.821-41 — D. Mendes — General Caldwell n. 196. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.820-41 — M. M. Gomes — General Caldwell n. 170. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.819-41 — Santos Carneiro & Comp. — General Câmara n. 111. — Idem.

N. 633-41 — De Faria & Duncan Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana 710. — Não procedem as alegações do requerente, porquanto ninguém pode começar a negociar sem que, previamente, possua a patente de registo. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 87-41 — Requiza & Esteves — Idemio Cardoso, 293. — Não procedem as alegações da notificada, de vez que o capital se refere pelo contrato social. Nestas condições, mantendo o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.784-41 — Lopes & Lopes — Vinte Quatro de Maio 601. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.841-41 — Francisco Pereira Barroso — Avenida Bartolomeu Mitre 612. — Multa de 195\$0, mais a importância de 195\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.742-41 — Costa Maia & Comp. Ltda. — Avenida Marechal Floriano, 114. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.741-41 — Kingsbury & Jaureguiber. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.740-41 — Octavio Machado & Comp. — Cruz e Souza, 114. — Multa de 175\$0, mais a importância de 175\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 168-41 — Rosalino de Queiroz — Regente Feijó, 5 — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.790-41 — Oscar Armitay — Avenida Nem de Sá 98. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.789-41 — Jorge Schwaider — Catete 95 — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 956-41 — Bento Caucio de Pontes — Severiano das Chagas 13. — Multa de 360\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 536-41 — Francisca de Castro Lopes — Felipe Cardoso 137. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada em face da confissão da requerente. Nestas condições, mantenho o meu anterior despacho pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 31.273-41 — Emilio & Roque. — Prove a sucessão alegada.
N. 10.614-41 — Mappin & Webb Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 10.615-41 — Edilberto Ribeiro de Castro. — Idem.
N. 19.542-41 — Olimpia Máquinas de Escrever Ltda. — Idem.
N. 22.694-41 — J. R. Pires & Comp. Ltda. — Idem.
N. 22.702-41 — Regnier Sociedade Anônima. — Idem.
N. 44.646-41 — Lair Silva. — Idem.
N. 44.632-41 — Dr. Mario Lemos. — Idem.
N. 44.107-41 — Joaquim Coutinho Filho. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de julho, às 11 horas a 587.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha e Jesus Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representando da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 1 do corrente.

No expediente, foram lidos os officios da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, ns. 251, 252 e 253, de 30 do mês findo, comunicando que o Sr. ministro resolveu negar provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos ns. 9.534, 9.059 e 9.572, relativos aos recursos: 9.191, de Clodomiro Pinheiro da Silva — Diretoria do Imposto de Renda; 8.830, de Silvio Gomes de Melo — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás, e 9.303, de Manoel Fernandes de Oliveira — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, para confirmar, por seus fundamentos, os acordãos recorridos.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.010-R — M. Mallas — V. merc. — recono. ac. 11.400 — rec. 10.505 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para reduzir-se a multa ao valor do imposto exigido, unanimemente.

N. 10.384 — Cassino Balneário da Urea S. A. — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Tomou-se conhecimento do recurso, voluntário, para mandar-se reduzir a multa à importância igual ao imposto exigido e negar provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 10.868 — Cooperativa Agrícola de Cotia — imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se em parte provimento ao recurso, para mandar-se cobrar sem revalidação o selo devido no contrato, unanimemente.

N. 10.930 — Teixeira Rocha & Comp. — op. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, para julga-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 11.254 — Hama & Comp. — imp. selo (consulta) — Recebedoria Federal de São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista, com vista ao Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

N. 11.410 — Adele Saab — imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por premplo, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.023-R — Felisberto Joaquim Canario — imp. renda — recons. ac. 8.441 — rec. 8.005 — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.029-R — Frederico Martensen Junior — imp. renda — recons. ac. 11.021 — rec. 10.506 — Delegacia Imp. Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.922 — Hildebrando de Paula Almeida Prado — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.779 — Cooperativa Agrícola de Cotia — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 10.826 — Cooperativa Agrícola de Cotia — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 10.865 — Elisa Ferreira Cardoso — imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.027 — Troncoso Hermanos & Comp. Ltda. — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

N. 11.147 — Anderson Clayton & Comp. Ltda. — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.261 — Olavo A. Ferraz — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.267 — Justino Moreyra do Espírito Santo — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.339 — Eloysio Pereira de Magalhães — imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.422 — José Maria Ruivo — imp. renda — Delegacia Imp. Renda, Santos — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

N. 11.088 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — v. mercantis.

N. 11.387 — Ubirajara Nogueira Chagas — imp. selo. Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública, ns. 11.634 a 11.791.

RETIFICAÇÃO

Sessão de 27 de junho de 1941

Offício n. 244, de 20 de junho de 1941, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro do acordo

com o resolvido no processo n. 31.276-40, referente ao acórdão número 8.816, do Primeiro Conselho de Contribuintes, sobre questão idêntica, deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública do acórdão n. 9.267, relativo ao recurso n. 9.005, da Comp. Nacional de Cimento Portland S. A., estabelecida nesta Capital, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de julho de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

(Sessão pública)

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 11-7-1941, às 14 horas.

N. 892-R — S. A. Industrial Santa Isabel — Operações bancárias — Reconsideração do acórdão 9.641 — Recurso 8.964 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 901-R — Artur Suplicy de Lacerda — Operações bancárias — Reconsideração do acórdão 10.376 — Recurso 9.957 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 1.015-R — Banco do Estado de São Paulo — Imposto do selo (consulta) — Reconsideração do acórdão 10.914 — Recurso 10.413 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.059 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway Company Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.223 — Stenberg Irmãos — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.388 — José Hermenegildo da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.394 — Bressiani & Comp. — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.423 — Companhia de Fiação e Tecidos do Canhamo — Imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Maranhão, *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.470 — Ruben De Raniere — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

(Sessão secreta)

N. 10.591 — Amim Ary & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.895 — José Lirio Ruiz — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 10.985 — Royal Exchange Assurance — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.309 — Bento Oswaldo Cruz — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.340 — Joaquim de Souza Mendes (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.360 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Apriégio Braga.

N. 11.328 — Ismael C. Torres — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.410 — Francisco Tschiedel Filho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Serôa da Mota.

N. 11.433 — Celeste da Cruz Ribeiro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.434 — Augusta Emilia Sperb — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor José Luiz Baptista.

N. 11.459 — J. Lima Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.440 — Ismael Chaves Barcellos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor José Luiz Baptista.

N. 11.445 — Victor Sperb — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.446 — Salathiel Soares de Barros — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor José Luiz Baptista.

N. 11.457 — Victor Azevedo Bastian — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 11.458 — Carlos Lubisco — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.463 — José Licério Primo de Seixas — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 11.464 — Iguaçu Araujo Vasconcellos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor José Luiz Baptista.

N. 11.481 — Estela Barbara de Etchebarne — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 11.494 — Nydia Barbará — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. Secretário do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de julho de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA, EM REUNIÃO DE 17 DE JUNHO DE 1941 — "Ns. 398 A 422

N. 398 — Plansicheler — máquina destinada ao beneficiamento de latúnia e importada completa em todas as suas partes de movimento *fulando apenas as gavetas de madeira com as respectivas peneiras*, que podem ser consideradas como utensílios da máquina — máquina operatriz não classificada, art. 1.831 da Tarifa, para pagar direitos na razão do peso do conjunto.

N. 399 — Aparelho rádio vitrola apresentando obras de talha na caixa paga direitos em função do peso real, mais a sobretaxa de 50 %, art. 1.583 e nota n. 302, da Tarifa.

N. 400 — Sulfato de alumínio, que, embora de bom aspecto, não atingiu o seu grau máximo de purificação, tratando-se, portanto, de um produto impuro, importado em sacos — sulfato de alumínio impuro, art. 1.497, da Tarifa, taxa de 220\$0 por tonelada.

N. 401 — Trouse de latão niquelado em partes e em parte pintada com tinta esmalte — trouse de cobre, envernizadas e niqueladas, art. 157 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

N. 402 — Creatinina C. P. Pfanstiehl Chemical Co. Wankegan Illinois — creatina, art. 1.319, da Tarifa, taxa de 2\$7 por grama, peso real.

N. 403 — Interruptores automáticos em banho de óleo — "Oil Circuit Breakers", trifásicos para 300 amperes e alta voltagem, completos — parte de máquina dínamo elétrica, art. 1.831 da Tarifa, para pagar segundo seu peso, à vista, dentre outros, do acórdão número 9.003, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 404 — Interruptores automáticos em banho de óleo — Oil Circuit Breakers — trifásicos, para 1.600 amperes, 1.500 volts, completos — parte de máquina dínamo elétrica, art. 1.831, da Tarifa, para pagar segundo o seu peso, à vista, dentre outros, do acórdão n. 9.003, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 405 — Óleo branco impuro (óleo branco técnico), preenchendo entretanto os requisitos dos óleos do tipo incolor próprios para uso em transformadores de corrente elétrica — óleo mineral branco, para transformadores elétricos, art. 599 da Tarifa, taxa de 312\$0, por tonelada.

N. 406 — Fio de cobre, tendo de diâmetro 1mm.15, *recoberto por um forte banho de ouro* — cobre em fio dourado, art. 771 da Tarifa, taxa de 12\$5, por quilo.

N. 407 — Ferro em limalha grossa — limalha grossa, de ferro, art. 891 da Tarifa, taxa de 1\$0, por quilo.

N. 408 — Preparação constituída por *silicato, fosfato e carbonato de sódio*, contendo pequena quantidade de substâncias *graxas saponificadas*, podendo ser empregada como desengraxante e também na limpeza de vidros, azulejos, pias e etc. — preparação à base de outras substâncias, destinada à limpeza de vidros, azulejos, pias e outros aparelhos sanitários, art. 974 da Tarifa, taxa de 1\$6, por quilo.

N. 409 — Anidrido crômico, para fins industriais — anidrido crômico, art. 1.006 da Tarifa, taxa de 2\$6, por quilo.

N. 410 — Objeto de ornato, de louça n. 4 (porcelana) — figuras de louça n. 4, para adorno para cima de mesa, art. 622 da Tarifa, taxa de 15\$6, por quilo.

N. 411 — Garra para bateria — partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo, conforme o resolvido pela decisão n. 346, de 20 de maio findo.

N. 412 — Campanhas de ferro niqueladas com parte de outro metal, para *bicicletas* — campanhas não especificadas, niqueladas e com partes de outro metal (cobre), art. 825, combinado com a nota n. 228 da Tarifa, taxa de 6\$2 e mais 30 %, por quilo.

N. 413 — Esfregão de palha de cobre para uso ou limpeza de painéis — utensílios não classificados para officios, manuais, artigo 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$6, por quilo.

Esfregão de palha de cobre, munido de cabo de madeira, para uso ou limpeza de painéis — utensílios não classificados para officios, manuais, art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$6, por quilo.

N. 414 — Carborundum Brand Valve Grinding Compound — Produto de aplicação exclusiva na limpeza das válvulas de automovel (motor) — massas ou pastas não classificadas, art. 966 da Tarifa, taxa de 4\$3, por quilo.

N. 415 — Fio de ferro galvanizado, em obra, art. 843 da Tarifa, taxa de 10\$1, por quilo.

N. 416 — Scomber Scomberus, denominado vulgarmente — *Maquerel* pelos ingleses e norte-americanos — *Maqueron*, pelos franceses e *Carala*, pelos portugueses — *Peixe pequeno* — peixes em conserva de qualquer modo preparado, pequeno, art. 106 da Tarifa, taxa de 3\$1, por quilo. — Reconsiderada a decisão n. 250, de 15 de abril deste ano.

N. 417 — Caixas de relógios, sem maquinismos, de pulso, de metal ordinário, art. 1.573, taxa de 4\$1 cada uma, do art. 1.576 da Tarifa.

N. 418 — Argila plástica — figulina ou argila plástica, em pó, art. 573-5 da Tarifa, taxa de 318\$0 por tonelada, peso bruto.

N. 419 — Reboques de auto-caminhão — carros, auto-caminhão, do inciso 2.º do art. 1.779 da Tarifa, aplicação de taxa em vista da nota 303 da mesma Tarifa.

N. 420 — Fúvel elétrico, de cobre e papelão, onde o cobre concorre com maior peso e maior valor — obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10\$4, por quilo.

N. 421 — Lâminas de cortiça artificial (serradura fina de cortiça, goma e óleo resinificado, fortemente comprimidos com o auxílio do calor) aderente a uma folha de tecido de algodão — cortiça em obras não especificadas, art. 331 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo, à vista do acordo n. 1.583 do Conselho Superior da Tarifa, escapando a mercadoria à incidência do imposto de consumo por não estar compreendido no inciso X do § 12 do art. 4.º do Regulamento em vigor.

N. 422 — Envolvório — fardo de obras de tecido de algodão, bordadas, que vem envolvidas internamente de papel pardo e externamente por dois sacos de anagem, tendo de permeio envolvendo-as também uma lâmina de papelão — resolvido que no peso legal da mercadoria devem ser computados os envoltórios externos de tecido de anagem e capas de papel, de acordo com o § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, baixada com o decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1941.

Na sessão realizada no dia 17 de junho deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 398 — A. P. Cardoso Junior. — Petição n. 21.609-941. — Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu, verificando tratar-se de peças de ferro para um Plansicheler, máquina para moagem, armada, porém, sem os bastidores de madeira ou sejam as peneiras para colocação das sedas e, tendo dúvida sobre a classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães, que proferiu o certificado junto ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, — assim se manifestou: o Sr. Flavio Penna emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Luiz Trindade, Paulo Emilio e Eugenio Pourchet: "Em vista do laudo técnico, classifico como máquina operatriz não classificada, do art. 1.831, para pagar direitos na razão do peso do conjunto"; — e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A fotografia que está junto ao processo mostra a máquina que se pretende utilizar e aí estão assinaladas pelo próprio importador, as peças que não vieram.

Trata-se, comprovadamente, de partes de máquina operatriz não classificada, que devem ser tarifadas no art. 1.831 para pagarem segundo o peso de cada uma, conforme a nota n. 324".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Flavio Penna, Dr. Luiz Trindade, Paulo Emilio e Eugenio Pourchet.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no armazem n. 5 do Cais do Porto o conteúdo de uma caixa marca "A. P. Carlos Junior" n. 61.

Verifiquei uma máquina igual à que se acha representada na fotografia anexa, destinada ao beneficiamento de farinha.

Como se vê na gravura a máquina fica suspensa por um eixo vertical que é provido de movimento rotativo em torno de um eixo horizontal imprimindo à máquina um movimento vibratório que faz peneirar a farinha.

A farinha desce por condutos de madeira e passa às gavetas também de madeira, providas de tela de seda onde é peneirada pelo movimento vibratório da máquina.

A ligação entre os condutos fixos e a parte movel é obtida por meio de mangas flexíveis de tecido de algodão.

A máquina foi importada completa em todas as suas peças de movimento faltando apenas as gavetas de madeira com as respectivas peneiras, que podem ser consideradas como os utensílios da máquina.

A máquina motriz não acompanha podendo o movimento ser transmitido por correia e polia instalada na distribuição geral de força da fábrica ou moinho.

A capacidade da máquina é de beneficiar cerca de 99 quilos de farinha por hora.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 399 — André Barboza & Comp. Ltda. — Petição n. 22.942-941. Despacharam pela nota n. 35.427 deste ano — 1.ª adição — rádios vitrolas de peso cada uma de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.583, taxa de 7\$650 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou que os pés dianteiros do aparelho tem obras de talha motivo pelo qual exigiu a sobretaxa de 50% da nota n. 302 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "A mercadoria — aparelho de rádio vitrola — está sujeita a direitos em função do peso real, mais a sobretaxa de 50% porque o aparelho rádio-vitrola apresenta obras de talha na respectiva caixa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 400 — Dias Garcia & Comp. Ltda. Petição n. 18.719-1941. Despacharam 50 sacos contendo sulfato de alumínio, impuro, do art. 1.197 da Tarifa, taxa de 220\$9 por tonelada.

O conferente Sr. Francisco Badenes, pelas diligências que fez em torno da qualidade do sulfato de alumínio despachado, chegou a conclusão de que se tratava de sulfato de alumínio puro da taxa de \$5 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 770, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é representada por um pó cristalino, branco inodoro, de sabor adocicado e adstringente, e que, procedida a análise na amostra, se verificou ser sulfato de alumínio, que, embora de bom aspecto, não atingiu o seu grau máximo de purificação, tratando-se, portanto, de um produto impuro, — assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "De acordo com a doutrina que tenho sustentado em votos anteriores sobre questões análogas, requiro, para poder emitir opinião no presente caso, seja de novo ouvido o Laboratório Nacional de Análises, a fim de declarar qual o coeficiente centesimal da impureza do produto em questão e se esse coeficiente é igual, maior ou menor do fixado na Farmacopéia Brasileira mandada adotar pelo decreto federal n. 17.509 de 4 de novembro de 1926"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Eugenio Pourchet, Flavio Penna, Elias Souto, Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa, à vista do laudo anexo, como sulfato de alumínio impuro, do art. 1.197 da Tarifa e taxa de 220\$0 por tonelada.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 401 — Arthur H. Lauterbach. — Petição n. 50.180-940. — Recebeu, pelo Armazem de Encomendas Postais, dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 17.702 deste ano, como carteiros e trousses de cobre pintado e envernizado, do art. 757 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo.

O Of. Ad. Sr. Oséas Costa verificou trousses de cobre, douradas, esmaltadas, do art. 757-2, taxa de 62\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 768, de 10 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por um estojo de metal, esmaltado, — é confeccionada em latão niquelado, sendo esmaltada, quase na sua totalidade e que o objeto em questão apresentou um acabamento em verniz, não tendo sido constatada a presença do metal ouro, — assim se manifestou: o senhor conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer: "Em vista da conclusão do laudo, considero a mercadoria bem despachada como trousses de cobre envernizado, do art. 757, taxa de 26\$0 o quilo"; e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Paulo Emilio, Dr. Luiz Trindade, Elias Souto, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de "trousses de latão niquelado em partes e em parte pintada com tinta esmalte. — Não são esmaltadas como afirma o laudo porque o esmalte é feito a fogo com massa vítria — Tarifo: trousses de cobre envernizadas e niqueladas, art. 757, 26\$0 por quilo".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 402 — B. Herzog & Comp. Petição n. 10.401-941. — Não concordando com a classificação de creatina, do art. 1.319 da Tarifa, taxa de 2\$7 por grama, dada à mercadoria que receberam pelo Armazem de Encomendas Postais, e cujos direitos foram pagos pela nota n. 3.399 de março deste ano e, alegando tratar-se de Creatinine, produtos químicos não classificados, do art. 1234 da Tarifa, pedem audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou creatina do art. 1.319, taxa de 2\$7 por grama.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 776, de 13 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância cristalina, branca e inodora, contida em um frasco de vidro que trazia em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Creatinina C. P. Pfansthel Chemical Co. Waukegan Illinois", — é uma creatina (creatinina), por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista do laudo do Laboratório Nacional, como creatina, do art. 1.319 da Tarifa e taxa de 2\$7 por grama, peso real.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 403 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Petição n. 15.939-941. — Despachou pela nota n. 22.473 deste ano com redução — objetos físicos não classificados, de aço, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendem que se tratava de interruptores elétricos a óleo — máquinas dínamo-elétricas, conforme o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho informa que, preliminarmente, deve ser designado um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães. — Por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Consta da parte final do laudo técnico junto que os interruptores automáticos em banho de óleo (Oil Circuit Breakers) constituem máquinas independentes com muito mais forte razão, por serem aparelhos de maior importância e capacidade comandando circuitos que compreendem por vezes uma usina inteira ou uma seção de distribuição completa.

Nessa conformidade, considero bem despachada como objetos físicos não classificados, de aço, artigo 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

Convém notar que mercadoria idêntica foi pelo acordo n. 9.003, do Conselho Superior de Tarifa, classificada como parte de máquina dinamo elétrica, artigo 1.831, taxa segundo seu peso.

O senhor inspetor decidiu classificar a mercadoria em causa, à vista, dentre outros, do acordo n. 9.003 do Conselho Superior de Tarifa, como parte de máquina dinamo elétrica, do art. 1.831, da Tarifa, para pagar segundo seu peso.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 8, do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 22.473/41 — Verifiquei 14 interruptores automáticos em banho de óleo (Oil Circuit Breakers) trifásicos para 300 amp. e alta voltagem, completos.

São aparelhos de grande vulto e peso, verdadeiras máquinas elétricas de função independente, com emprego vasto em grandes instalações de produção de energia elétrica.

Contra a opinião técnica de que tais aparelhos pela sua complexidade e utilidade deviam ter taxa especial, existem circulares e acordos mandando considerá-los como partes integrantes de máquinas dinamo elétricas.

Nenhum interruptor pode ser considerado parte integrante de máquinas dinamo elétricas.

Até mesmo os simples reostatos, formados por séries de resistências decrescentes, que servem para pôr em movimento os motores de corrente contínua podem ser considerados parte integrante dos referidos motores. Entretanto, está certo, e de acordo com a técnica, o dispositivo que inclui os reostatos no regime das máquinas que acompanham, porque eles possuem as características, necessárias ao funcionamento da máquina, são imprescindíveis ao seu funcionamento e ainda, o que é mais importante, servem para ligar ou desligar *unicamente* o circuito da máquina a que pertencem.

Não acontece assim com os demais interruptores que servem para ligar ou desligar um circuito, circuito este que compreende muitas vezes diversas máquinas e numerosos aparelhos.

Os interruptores automáticos em banho de óleo (Oil Circuit Breakers) constituem máquinas independentes com muito mais forte razão por serem aparelhos de maior importância e capacidade, comandando circuitos que compreendem por vezes uma usina inteira ou uma seção de distribuição completa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 404 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Petição n. 18-868-41. — Despachou pela nota n. 27.576 deste ano com redução, objetos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657/1 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

Em ato de conformidade de saída, entendeu que se tratava de máquinas dinamo-elétricas, conforme o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa.

O Conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães. — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: — Segundo o laudo técnico, trata-se de "um interruptor automático em banho de óleo (Oil Circuit Breaker) trifásico, para 1.600 ampères, 1.500 volts, completo".

Não acompanha qualquer máquina. Ainda de acordo com as razões apresentadas pelo técnico, entendo que tal objeto deveria ser tarifado como quaisquer aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657, para pagar conforme a matéria.

Entretanto, à vista do que consta do Acordo 9.003 do Conselho Superior de Tarifa, a mercadoria deverá ser tarifada como parte de máquina dinamo-elétrica, do art. 1.831 para pagar segundo o seu peso.

O Senhor Inspetor decidiu, de acordo com a parte final do parecer da Comissão, considerando a mercadoria como parte de máquina dinamo-elétrica, do art. 1.831 da Tarifa, para pagar segundo o seu peso, à vista, dentre outros, do Acordo n. 9.003 do Conselho Superior de Tarifa.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 10 do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 27.576-41 — Verifiquei um interruptor automático em banho de óleo (Oil Circuit Breaker), trifásico, para 1.600 ampères, 1.500 volts, completo.

É um aparelho de grande vulto e peso, verdadeira máquina de função independente, com emprego vasto em grandes instalações de produção de energia elétrica. Sua função principal é a de estabelecer proteção a um circuito de distribuição de elevado potencial (15.000 volts).

Contra a opinião técnica de que tais aparelhos pela sua complexidade e utilidade deviam ter taxa especial, existem circulares e acordos mandando considerá-los como partes integrantes de máquinas dinamo-elétricas.

Sempre sustentei a opinião de que tais máquinas pelo seu funcionamento, comandando circuitos, redes de distribuição e seções de usinas abrangendo grande diversidade de aparelhos, deviam ser consideradas independentes com taxa especial, e não subordinadas às máquinas dinamo-elétricas.

Nenhum interruptor pode ser considerado parte integrante de máquina dinamo-elétrica. Até mesmo os simples reostatos formados por séries de resistências decrescentes, que servem para pôr em movimento os motores de corrente contínua podem ser considerados parte integrante dos referidos motores. Entretanto, está certo e de acordo com a técnica o dispositivo que inclui os reostatos no regime das máquinas que acompanham, porque eles possuem as características necessárias ao funcionamento da máquina, são imprescindíveis ao seu funcionamento e ainda, o que é mais importante, servem para ligar e desligar *unicamente* o circuito da máquina a que pertencem.

Não acontece assim com os demais interruptores que servem para ligar ou desligar um circuito, circuito este que compreende muitas vezes diversas máquinas e numerosos aparelhos.

Os interruptores automáticos em banho de óleo (Oil Circuit Breaker) constituem máquinas independentes com muito mais forte razão por serem aparelhos de maior importância e capacidade, comandando circuitos que compreendem por vezes uma usina inteira ou uma seção de distribuição completa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 405 — D. Aquino & Cia. — Petição n. 17.818-41. — Despacharam pela nota n. 9.675 deste ano — 1.ª adição — óleo mineral para transformadores, do art. 599 da Tarifa, taxa de 312\$0 por tonelada.

O Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas tendo dúvida sobre a classificação, representou a respeito (rep. 7.853-41), pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 569 de 29 de abril deste ano.

Em 9 de maio seguinte, o Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas pediu que fosse o caso submetido à apreciação do Instituto Nacional de Tecnologia.

Os interessados no presente requerimento juntam dois laudos de análises do Instituto Nacional de Tecnologia e do Laboratório Analítico Comercial e bem assim, uma folha do *Diário Oficial* transcrevendo o Acordo n. 10.681 do Conselho Superior de Tarifa.

O Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas verificou óleo branco de vaselina impura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional análise n. 569, de 29 de abril último, demonstrando que a mercadoria com os seguintes caracteres organolépticos, físicos e químicos: líquido praticamente incolor, dotado de fraca fluorescência azul-violeta, praticamente inodoro e oleaginoso — densidade a + 15°C, 0,8590; densidade A. P. I. (15°C), 33,2; ponto de inflamabilidade (Clev.) 178°C; ponto de combustibilidade (Clev.), 200°C; viscosidade (S. U.) a + 100°F (37,8°C), 92 seg.; Resistência dielétrica, acima de 30 Kv.: cor Saybolt (Cronômetro Univ.) — 1 disco, 7,25 pol. = + 17 ponto de névoa, + 18°C; ponto de congelação, abaixo de — 15°C; resfriamento a 0°C, depósito de parafina; "Hot-Acid Test" (positivo forte mesmo a frio); "Doctor Test", negativo — é, pelos dados analíticos, constituída por um óleo branco impuro (óleo branco técnico), preenchendo entretanto os requisitos dos óleos do tipo incolor próprios para uso em transformadores de corrente elétrica; e com a análise do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando tratar-se de um óleo para transformador, satisfazendo as especificações exigidas para esta classe de óleo, assim sendo, pode ser usado nos serviços do Governo Federal, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Paulo Emilio: "À vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises (laudo n. 569) e do Instituto Nacional de Tecnologia, que diz tratar-se de um óleo branco impuro próprio para uso em transformador, considero a mercadoria em causa bem despachada como óleo mineral branco para transformadores elétricos, da taxa de 312\$0 a tonelada, P. L., direitos mínimos".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 406 — Frederico Giêse — Petição n. 17.872-41. — Despachou pela nota n. 27.454 deste ano — fio de cobre dourado do art. 771 da Tarifa, taxa de 12\$5 por quilo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra tendo dúvida sobre a classificação, à vista do valor de 1574\$4 para 14 quilos da mercadoria e do que determina a nota n. 229 da Tarifa, representou a respeito.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 730, de 4 deste mês.

O importador apresentou a petição protocolada sob n. 23.232 deste ano, alegando ter despachado a mercadoria de acordo com a decisão n. 453 de 10 de maio de 1938 e análise do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 730, de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por fio de

metal, de cor dourada, tendo de diâmetro 1mm,15 (um milímetro e quinze centésimos) — é de fio de cobre, recoberto por um forte banho de ouro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo anexo, bem despachada como fio de cobre, dourado, do art. 771 da Tarifa e taxa de 12\$5 por quilo, pelo legal.

O Senhor Inspetor assim decidiu:

N. 407 — General Electric S. A. — Petição n. 16.865-941 — Despachou pela nota n. 20.077 deste ano — 3.ª adição — limalha grossa, de ferro ou aço, do art. 801, taxa de 1\$0 por quilo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificando não se tratar de limalha grossa e sim de partículas finíssimas, quasi reduzidas a pó, discordou da classificação adotada no despacho, para, tendo em vista o que está resolvido pelo Acórdão n. 2.866, confirmado pelo de n. 4.566 do Conselho Superior de Tarifa, classificar a mercadoria como esmeril granulado, da taxa de 2\$6 por quilo, do art. 587 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 766, de 10 deste mês demonstrando que a mercadoria analisada é de limalha de ferro grossa, — assim se manifestou: os senhores Conferentes Alfredo Senbra e Dr. Tavares Guimarães, em face do laudo junto n. 766, de 10 do corrente, consideram a mercadoria em causa como limalha grossa, de ferro, art. 801 da Tarifa e taxa de 1\$0 por quilo, portanto, bem despachada; — o senhor Conferente Eugenio Pouchet está de acordo com a classificação acima, à vista do resultado da análise do Laboratório Nacional, reconsiderado, pois, o seu voto anterior; — e os senhores Conferentes Dr. Amâncio de Noronha, Flavio Penna, Paulo Emilio, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade reconsideram, também, o voto anterior, para considerarem bem despachada a mercadoria como limalha grossa de ferro, do art. 801 da Tarifa e taxa de 1\$0 por quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 408 — Glossop & Cia. Petição n. 14.325-941 — Submeteram a despacho — 1.ª adição — preparações não classificadas para indústria, art. 987, 25% *ad-valorem*.

O Conf. Sr. Antonio Bessa verificou, conforme averbação feita na respectiva nota, preparações à base de outras substâncias, para limpar ladrilhos, pias, mictórios, do art. 974, taxa de 1\$6 por quilo.

Os requerentes alegam que se trata de uma preparação usada na arte galvanoplástica, sendo um produto preliminar na operação de niquelagem, cromagem dos metais e servindo para tirar todas as impurezas dos metais antes da entrada no banho da niquelação ou cromação.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 802, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por fragmentos de vários tamanhos, — é de uma preparação constituída por silicato, fosfato e carbonato de sódio, contendo pequena quantidade de substâncias graxas saponificadas e que este produto pode ser empregado como desengraxante e também na limpeza de vidros, azulejos, pias etc., por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: "De acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria como preparação à base de outras substâncias destinada a limpeza de vidros, azulejos, pias e outros aparelhos sanitários, art. 974, taxa 1\$6".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 409 — Glossop & Cia. Petição n. 14.326-941 — Submeteram a despacho — 1.ª adição — preparações não classificadas para indústria, do art. 987, 25% *ad-valorem*.

Em ato de conferência interna, entenderam que se tratava de anti-grisco crômico, do art. 1.006 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O Conf. Sr. Antonio Bessa verificou a mercadoria proposta a despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 805, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequenos fragmentos de cor vermelho-escuro, deliquescente, — é de anhídrido crômico para fins industriais, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão no art. 1.006 da Tarifa, como anhídrido crômico, da taxa de 2\$6 por quilo, peso real.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 410 — Lojas Brasileiras S. A. Petição n. 20.176-941 — Despachou pela nota n. 24.440 deste ano — obras de louça n. 2, para adorno de cima de mesa, figuras, do art. 622 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

O Conf. Sr. Paulo Emilio verificou tratar-se de figuras de louça n. 4, para adorno de cima de mesa, sujeitas à taxa de 15\$6 por quilo, do mesmo artigo.

A requerente alega que mercadoria é de louça n. 2, de acordo com a nota n. 162 do art. 625, que considera a mesma como a de pó de pedra ou granito de uma ou mais cores, com ou sem douradura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 803, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um objeto de esmalte, — é de louça n. 4, (porcelana), — por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor Conferente do despacho, à vista do laudo anexo, classificando a mercadoria em causa como figuras de louça n. 4, para adorno para cima de mesa, do art. 622 da Tarifa e taxa de 15\$6 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 411 — Mesbla S. A. — Petição n. 22.903-941 — Despachou pela nota n. 32.705 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas

e não especificadas de ferro batido, zincado, (grampos para bateria), do art. 861, taxa de 3\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Oséas Costa verificou, em face da decisão n. 346 deste ano, partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

A requerente alega que o objeto em apreço é um pegador de ferro que tanto pode ser utilizado para segurar cabos de baterias de acumuladores, como para qualquer outro fim onde se necessite um pegador de segurança e que o objeto não é parte integrante de qualquer aparelho físico nem produz por si qualquer fenômeno físico.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — Garra para bateria —, conforme o resolvido pela Decisão n. 346, de 20 do mês de maio findo, como partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$7 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 412 — Mesbla S/A. — Petição n. 22.905-41 — Despachou pela nota n. 25.217 deste ano — 4.ª adição — campainhas comuns, de ferro batido, niquelado, do art. 825-1, taxa de 5\$160 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou campainhas de ferro niquelado, para bicicletas, com partes de cobre e, por não se tratar de campainhas comuns dentro as referidas no inciso 1.º do citado artigo, classificou-as no inciso 2.º, como campainhas não especificadas, niqueladas e com partes de outro metal ordinário, do art. 825, com as sobretaxas da nota 228 da Tarifa, tendo em vista o acórdão n. 4.912 do Conselho Superior de Tarifa.

A requerente alega tratar-se de campainhas que pela sua feitura especial tem aplicação exclusiva em bicicletas e considerando que no item 19 do art. 1.728 da Tarifa estão classificadas as peças de ferro niquelado para bicicletas parece à requerente que ali se enquadra perfeitamente a mercadoria em causa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Trata-se de campainha com emprego em bicicletas (e não comuns para animais, portas, relógios e semelhantes) de ferro niquelado e com partes de outro metal-cobre.

Assim, classifico como campainhas não especificadas, do art. 825, taxa de 5\$2, mais 30 % e mais 30 %"; e os senhores conferentes Paulo Emilio e Flavio Penna estão de acordo com este voto, à vista dos termos da nova Tarifa em relação à matéria em questão.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 413 — Mesbla S/A. — Petição n. 22.906-41 — Despachou pela nota n. 23.467 deste ano — 1.ª adição — esponjas de borracha, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou tratar-se de obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, conforme representação n. 19.562 de 1941, colada à 1.ª via do despacho.

A requerente tendo em vista o uso ou emprego da mercadoria, pensa que a classificação própria deve ser como utensílios não classificados para artes e ofícios, do art. 1.859 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se efetivamente de duas amostras de esfregão de palha de cobre para uso ou limpeza de painéis, etc., munida uma delas de cabo de madeira e a outra sem cabo, as quais classifico como utensílios não classificados para ofício, manuais, da taxa de 2\$6 o quilo, P. L. direitos mínimos, a que se refere o art. 1.859 da Tarifa".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 414 — Mesbla S/A. — Petição n. 22.907-41 — Despachou pela nota n. 26.841 deste ano — 3.ª adição — preparação à base de óleo para polir metais, do art. 974, taxa de 81 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou tratar-se de mercadoria com classificação definida na Tarifa aduaneira, entre as massas ou pasta, do art. 966, taxa de 4\$3 por quilo.

A requerente alega tratar-se de uma preparação de esmeril à base de óleo, para esmerilhar válvulas de motores a explosão.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, opina pela audiência do Laboratório Nacional de Análises; e o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Considero massas ou pastas não classificadas, a mercadoria em causa ("Carborundum brand Valve Grinding Compound"), sujeita à taxa de 4\$3 por quilo, art. 966 da Tarifa.

O produto em causa tem aplicação exclusiva na limpeza das válvulas de automóvel (motor)".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Elias Souto e Paulo Emilio.

N. 415 — Mesbla S/A. — Petição n. 22.908-41 — Despachou pela nota n. 32.710 deste ano 3.ª adição — cabo de fio de ferro galvanizado, do art. 843, taxa de 1\$560 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya classificou a mercadoria como obras não classificadas de fio de ferro, da taxa de 10\$4 por quilo, art. 843 da Tarifa.

A requerente alega tratar-se de um tubo feito de fio de ferro, isto é, um tubo flexível de ferro, art. 859-1 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente

Eugenio Pourchet: "A amostra presente à Comissão é de uma obra de fio de ferro galvanizado, taxa mínima de 10\$1 por quilo, art. 843 da classe 21.^a da Tarifa".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 416 — Nishitani & Comp. Ltda. — Petição n. 49.150-41 — Despacharam pela nota n. 17.223 deste ano — conservas de peixe, chicharos, do art. 106 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Romen Gibson verificou — quaisquer outros peixes em conserva, da última alínea do art. 106, taxa de 7\$8 por quilo.

Proferida a decisão n. 250 deste ano, os requerentes pelas razões constantes do requerimento anexo, pediram reconsideração da mesma decisão, com a prévia audiência das autoridades responsáveis pelos negócios ictiológicos do Ministério da Agricultura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com a informação prestada pela Seção de Indústrias da Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, que acompanhou o ofício n. 1.304, de 6 deste mês, daquela Divisão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, trata-se de peixes pequenos.

A classificação é, pois, a seguinte: Peixes em conserva, de qualquer modo preparada, pequenos, taxa mínima de 3\$1 por quilo, peso legal art. 106 da classe 4.^a da Tarifa".

O senhor inspetor assim decidiu ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 250, de 15 de abril último.

A informação aludida é do seguinte teor:

O inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro consulta, pelo presente ofício, se o peixe "cavala" pode ser considerado peixe pequeno e se o produto contido na lata que acompanhava o mesmo ofício é de peixe pequeno.

Informação

1.º O peixe contido na lata em apreço, não é o que vulgarmente chamados "cavala" (*Scomberomorus cavala*), que cresce rápido, e sim um outro, da mesma família (*Scombridae*), mas de espécie diferente. É a *Scomber, Scombrus*, denominada vulgarmente "Mackerel" pelos ingleses e norte-americanos, "Maquereau", pelos franceses e "cavala", pelos portugueses. Tem como "habitat" as águas temperadas do hemisfério norte, chegando a atingir um comprimento máximo de 0m50, mas a média é de 0m20 ou menos, nas pescarias habituais. Assim, é considerado um peixe pequeno. Possuímos uma espécie congênere, a *Scomber colias*, chamada vulgarmente "cavalinha" ou "Musundum", cujo maior tamanho conhecido é de 0m385 (comprimento total), do qual existe um exemplar no Museu do D. G. P.

De acordo com a tabela baixada por esta Divisão, o tamanho mínimo comercial da "cavalinha" é de 0m15.

2.º — Pelo exame procedido nas postas contidas na lata, o peixe era pequeno, de 0m20 mais ou menos.

A consideração do Sr. Diretor.

Em 4 de junho de 1941. — *Elzamann Magalhães*.

N. 417 — Otto Straus — Petição n. 13.323-941 — Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais, um volume contendo mercadoria, cujos direitos foram pagos pela nota n. 5.201, de 4 deste mês. — 1.^a adição — como caixas vazias de metal ordinário, para relógio pulsoira, do art. 1.573, taxa de 4\$1 por unidade.

O Conf. Sr. Virgílio Negreiros verificou tratar-se de caixas de relógios sem maquinismos (art. 1.573), de metal ordinário cromado ou niquelado e, determinando o artigo 1.573 que as caixas em apreço, na forma por que foram importadas, ficam sujeitas aos direitos mais elevados dos respectivos relógios acabados e completos, exigiu a taxa de 8\$7 por unidade, atribuída aos relógios de pulso, de metal ordinário, com complicação de sistema.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 786, de 14 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é representada por uma caixa de relógio, vazia e de metal, e que, submetida a amostra a exame e dividindo-a em duas partes, superior e inferior, para facilidade de análise, o resultado foi o seguinte: *parte superior* — confeccionada em liga de cobre e níquel, estanhada; *parte inferior* — confeccionada em ferro inoxidável (liga de ferro e níquel) com rebordos de latão (liga de cobre e zinco), — assim se manifestou: o senhor Conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Dispõe o artigo 1.573 da Tarifa em vigor, que as caixas de relógios sem maquinismos paguem os direitos mais elevados dos respectivos relógios acabados e completos. — Sendo assim, os direitos das caixas são função dos direitos dos relógios. E se não pode fixar quais os daquelas sem conhecer a classificação aduaneira destas.

No caso que se discute a operação preliminar é estabelecer quais os direitos a que estariam sujeitos os relógios completos, formados das caixas conhecidas e dos maquinismos que se não conhecem.

Pela inspeção visual e tátil e pelo exame químico feito pelo Laboratório Nacional de Análises e constante do laudo anexo n. 786, as caixas em apreço são de relógio de pulso de metal ordinário. Resta saber se são para relógios com ou sem complicação de sistema.

Não me parece se destinem a relógios da primeira classe, pois pelo aspecto as caixas em questão não creio comportem afeição cronográfica ou cronométrica e semelhantes indicados precisamente na Tarifa, salvo parecer técnico em contrário.

Assim, a meu ver, as referidas caixas são destinadas a relógios de pulso sem complicação de sistema e de metal ordinário.

Ora, segundo o art. 1.576 os relógios de metal ordinário se distribuem em dois grupos: a) os de metal ordinário simples e b) os de metal ordinário dourado, prateado ou folheado a ouro. Por unidade pagam os primeiros 4\$1 e os segundos 6\$6. Consequentemente as caixas de relógios sem maquinismos sobre que versa o assunto em lide, estão sujeitas à taxa mais elevada dos relógios de pulso sem complicação de sistema de metal ordinário, isto é, a 6\$6 por unidade, de acordo com o art. 1.573 combinado com o artigo 1.576-5 da Tarifa de 1911: — e os senhores Conferentes Paulo Emilio, Dr. Luiz Trindade, Flavio Penna, Eugenio Pourchet, Elias Souto e Alfredo Seabra subscreevem o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo e de acordo com o artigo 1.573 — tarifa — caixas de relógios sem maquinismos, de pulso, de metal ordinário, artigo 1.576, 4\$1 cada uma".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 418 — S. A. Internationale des Pieux Armes Frankignoul — Petição n. 17.487-941 — Despachou pela nota n. 21.336 deste ano — argila refratária, do art. 573 da Tarifa, taxa de 114\$0 Tonelada, peso bruto.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificando tratar-se de argilas plásticas ou figulinas (terra de foulon ou de fuller), discordou da classificação adotada no despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 774, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó amarelado, — é de argila plástica — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Reis Carvalho: "Declarando o Laboratório Nacional de Análises, no laudo anexo n. 774, que a mercadoria da amostra n. 362 é um pó amarelado de argila plástica, classifico-a na pauta aduaneira como figulina ou argila plástica em pó, do art. 573-5, sujeita à taxa mínima de 318\$6 por tonelada, peso bruto, da Tarifa em vigor".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 419 — Araujo Pons & Cia. — Petição n. 13.302 de 1941. — Tendo em vista o Acórdão n. 9.999 do Conselho Superior de Tarifa, pedem restituição da importância de 10:338\$6 requerida na petição n. 4.977 deste ano.

A Inspeção preferiu no processo, o seguinte despacho: "Seja presente a Comissão de Tarifa, para que se pronuncie sobre o ponto de vista defendido pelo Conferente do despacho para a formação do peso dos reboques, para determinação dos respectivos direitos, servindo de relator o Sr. Conferente Dr. Amarílio".

O Conf. Sr. Dr. Amarílio de Noronha emitiu o parecer junto ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo de restituição de direitos, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de saber qual a taxa a ser estabelecida para os carros, reboques de auto-caminhão, que, de acordo com o Acórdão n. 9.999 do Conselho Superior de Tarifa, de 9 de outubro de 1940, cuja cópia se acha anexa, foram considerados como carros completos de tração a motor, devendo seguir o regime do auto motoriz a que são destinados, e que o fato de terem sido importados separadamente não devia modificar sua classificação tarifária, uma vez que só pode ser utilizado como carro reboque de auto-caminhão, considerado portanto, veículo completo compreendido na expressão exemplificativa: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros, do art. 1.779 da Tarifa.

Nestas condições, mandou o citado Acórdão classificar a mercadoria em causa no art. 1.779 indicado, sujeita ao pagamento dos direitos do inciso 2.º deste artigo em função do peso de cada veículo com a modificação estabelecida no Convênio Americano.

Ao determinar semelhante classificação não o fez, obedecendo ao critério da assimilação estabelecido no art. 43 das Disposições Preliminares da Tarifa, mas considerou que se tratava de veículo completo na própria expressão exemplificativa de ambulâncias, caminhões, ônibus e outros, do art. 1.779, o que na hermenêutica tarifária quer dizer nominalmente classificados no referido artigo, — tendo, portanto, de obedecer as regras estabelecidas nesse artigo para o estabelecimento da taxa a ser cobrada.

A mercadoria em causa foi despachada pela nota n. 34.668 de 1938, pela firma Araujo Pons & Cia. Ltda., como "trucks para chassis de auto-caminhões, com o peso legal de 19.728 quilos, da taxa de 1\$270 por quilo, do art. 1.782, e vinham contidos em oito volumes marca A. P. C. ns. 85.661-8, chegados a este porto no vapor inglês "Southern Prince" em 29 de abril de 1938, procedente dos Estados Unidos da América do Norte.

Na ocasião da conferência, o respectivo Conferente impugnou o seu desembarago, sendo a questão levada ao estudo da Comissão da Tarifa, a qual, pela Decisão n. 560 de 31 de maio de 1938, considerou como parte de chassis de auto-caminhão, da taxa de 2\$180 por quilo, do art. 1.782.

Não se conformando os interessados com semelhante decisão, recorreram para o Conselho Superior de Tarifa, tendo assinado termo de responsabilidade como fiador idôneo pela diferença dos direitos respectivos, na importância de 37:700\$0.

Submetido o caso ao Conselho Superior de Tarifa, em grau de recurso, mandou classificar pelo Acórdão n. 7.265 de 29 de novembro de 1939, como mercadoria omissa, sujeita à taxa de 33 % *ad-valorem*, de acordo com o art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa agravando assim, consideravelmente a diferença de direitos, que teria de ser calculada sobre o valor declarado na nota de despacho acima citado, que era de 203:148\$0.

Pediram os interessados a reconsideração do Acórdão n. 7.265 de 29 de novembro de 1939, o que lhes foi concedido pelo de n. 9.999

de 9 de outubro de 1940, que mandou classificar a mercadoria em causa no art. 1.779, sujeita ao pagamento dos direitos do inciso 2.º do referido artigo em função do peso de cada veículo com a modificação estabelecida no Convênio Americano.

Ano ter conhecimento do Acórdão n. 9.999, competia à Alfândega tornar efetiva a cobrança da diferença de direitos, para a qual havia sido assinado termo de responsabilidade com fiador idôneo.

A 2.ª Seção, a quem cumpria extrair as notas de recolhimento e fazer a respectiva intimação aos interessados, teve necessidade de pedir esclarecimentos ao Conferente do despacho para dizer quantos veículos foram despachados e qual o peso de cada um, informando o plúvido conferente que se tratava de dez carros de reboque, com o peso legal de 19.728 quilos, e que, como a fatura comercial declara presumir que o peso de cada um seja de 1.972 quilos e 800 gramas.

À vista da informação do Sr. Conferente do despacho e uma vez que o Acórdão n. 9.999 do Conselho Superior de Tarifa considerou os carros completos, de tração a motor, enquadrados, assim, no inciso n. 2 do art. 1.779, entendeu a 2.ª Seção que devia ser aplicada a nota n. 303 do referido artigo para a determinação da taxa a ser cobrada.

Bastava, portanto, que fosse incluída a força motriz, isto é, o motor e assim ficava o carro reboque incluído na taxa de 1\$704 por quilo, conforme foi entendido pela 2.ª Seção, que nessa base calculou os direitos e a respectiva multa, na importância de 17:980\$100.

Intimados os importadores, Araújo Pons & Cia. Ltda., e heri assim os fiadores no dia 18 de janeiro, imediatamente foi recolhida no dia 22 do mesmo mês a aludida importância de 17:980\$100 pela nota n. 4.298, e mais a de 430\$300 de multa da fatura pela nota número 4.297, sem a menor contestação no momento.

Só no dia 3 de fevereiro, isto é, passados doze dias do pagamento que haviam efetuado, foi que os interessados vieram com o requerimento n. 4.977, reclamar sobre a taxa que havia a Alfândega cobrado alegando que tinha havido engano, pois seria de 1\$156 por quilo e não 1\$704 por quilo, pedindo assim, restituição da importância que haviam pago a mais 7:133\$740, restituída depois pelo requerimento n. 13.309, de 4 de abril para 10:338\$600.

De tudo quanto acabo de narrar é que decorre a presente questão, que foi afeta à Comissão da Tarifa, para que se pronunciasse sobre a indicada taxa a que estão sujeitos os carros de reboque em aprego.

O art. 1.779 da Tarifa de 1934 combinado com o Convênio Americano estabelece o seguinte: "Carros montados ou desmontados, completos. Autônomos a gasolina, náfta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo ou a eletricidade: Inciso 1.º — Próprios para passageiros, tais como: Landaulets, Limousines, Phaetons, Double-Phaeton, Sedan, Spider, e outros: Até 1.900 quilos, 1\$712. Inciso 2.º — Próprios para passageiros ou cargas, entrega de encomendas, socorros, pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: Ambulâncias, caminhões, ônibus e outros: até 2.000 quilos K.º P. L. 1\$456 — De mais de 2.000 até 4.000 K.º P. L. 2\$181.

Os dez carros de reboque que o Acórdão n. 9.999 do Conselho Superior de Tarifa mandou classificar como enquadrados no inciso 2.º do art. 1.779, são desprovidos de motor e devem ser rebocados por auto-caminhão ou mesmo por trator, não tendo, por tanto, força motriz própria.

O Conselho Superior de Tarifa enquadrou no inciso 2.º do artigo 1.779, por se tratar de veículos que podem ser utilizados nas condições importadas tratando-se, pois, de veículos completos compreendidos na expressão exemplificativa: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros.

Por sua vez o inciso 2.º do art. 1.779, está subordinado ao substituto da automoveis a gasolina, náfta, benzina ou outra essência, e álcool, óleo ou a eletricidade.

Se o Conselho Superior de Tarifa enquadrou os carros de reboque ao art. 1.779 inciso 2.º, considerou-os portanto, como automoveis, e como não pode haver automóvel sem motor, *ipso-facto* tem aplicação a nota n. 303.

Os dez carros de reboque em questão peçam 19.728, quilos ou seja 1.972 quilos e oitocentas gramas cada um, e da forma em que vieram não podem se movimentar por si, embora tenham sido considerados automoveis.

Nestas condições, deve ser estabelecido para cobrança da taxa respectiva o que determina a nota n. 303, da Tarifa de 1934, que declara o seguinte: "Para determinação da taxa a que estão sujeitos os carros, automoveis completos, devem ser compreendidos no seu peso não só as peças necessárias e normalmente empregadas para o seu perfeito e usual funcionamento, como também os acessórios seguintes: a) jogo de ferramentas, inclusive o macaco e manivela; b) — até dois tapetes de feição especial adaptável exclusivamente ao carro; c) — uma ou duas rodas sobressalentes, com ou sem pneumáticos e câmaras de ar, desde que o carro tenha dispositivo para a sua condução".

O carro de reboque, sendo considerado automóvel, bem ou mal, não me competindo entrar na apreciação do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa, não se pode movimentar por si só, e nestas condições, aplicando-se a nota n. 303 terá de ser incluído o motor, peça essencial, o jogo de ferramentas, inclusive o macaco e manivela, não

sendo possível, presentemente saber-se se tinha dispositivo para condução de uma ou duas rodas sobressalentes com os seus pneumáticos e câmaras de ar.

Ora, aplicando-se, portanto, a nota n. 303, em vista do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa, a taxa a ser cobrada é de 1\$704, por quilo, como bem entenderam a 2.ª Seção quando extraiu as notas para cobrança, cujo pagamento foi efetuado na importância de 17:980\$100 de direitos e multa pela nota n. 4.298 e mais a importância de 430\$300 de multa de fatura pela nota n. 4.297.

Acréscidos os pesos do motor e do jogo de ferramentas ao peso de cada carro de acordo com a nota n. 303, vai incidir na taxa de 1\$704 por quilo, visto o peso ser superior a 2.000 e não ultrapassar 4.000 que é o estabelecido no art. 1.779, inciso 2.º — O Conselho Superior de Tarifa não estabeleceu a taxa devida, porque estava certo naturalmente, que a Alfândega cobraria os respectivos direitos, obedecendo às regras estabelecidas na nota n. 303 porque se quizesse estabelecer a taxa da 1.ª alínea, isto é, a de até 2.000 quilos, tinha elementos suficientes na fatura comercial, às fls. 5, do processo que declara textualmente o seguinte: — "10 modelo 318 — S — GV Manual semi-trailer chassis whit supports, 16x4 1/2 "vacuum-brakes, emerg. featur, 9.75 — 20 duals stop lights, hand parking, brakes, extra outriggers, spare rims, wrenches, p. 1. 1.549 compleus".

Logo não podia haver dúvida que se tratava de 10 carros de reboque perfeitamente iguais, com o peso legal de 19.728 quilos, isto é, cada um com o peso de 1.972 quilos e oitocentas gramas, que acrescidos do peso das peças necessárias, ficam enquadrados na 2.ª alínea, que estabelece o peso de mais de 2.000 até 4.000 quilos, e a taxa de 1\$704 por quilo.

Acho, portanto, que a cobrança feita pela 2.ª Seção foi acertada, e assim não cabe restituição alguma, salvo melhor juízo.

O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com as conclusões do parecer unânime da Comissão de Tarifa.

O Acórdão n. 9.999 na sua ementa sucintamente redigida contém toda a sua doutrina quando declara que: "Os carros reboques de auto-caminhão seguem o regimen destes ainda mesmo importados separadamente desde que se reconheça que só podem ser utilizados como tais".

Trata-se de carros reboques importados separadamente nas condições indicadas com o peso aproximado de 2.000 quilos ou seja de 1.972 quilos e 800 gramas cada um.

Se importados conjuntamente com o auto-motriz ainda que de peso menor ficariam sujeitos à mesma taxa aplicável àquele tendo-se em vista a nota n. 303 da Tarifa.

Necessariamente, pois, o carro-reboque importado separadamente tem que seguir idêntico regime desde que somente como parte do auto-motriz ou auto-caminhão é que pode ter perfeito e usual funcionamento.

Nego, pois, a restituição pretendida.

N. 420 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Petição n. 21.548-944. — Despachou pela nota n. 32.004 deste ano — obras não especificadas de papelão, do art. 564 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de fusíveis elétricos onde o cobre é a matéria predominante não só no peso como no vulto e revestimento, indicando assim a sua classificação como obras não classificadas e não especificadas de cobre, da taxa de 10\$4 por quilo, art. 791 da Tarifa.

O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou estar exata a classificação proposta no despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, sussecreva o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "É um fusível feito de cobre e papelão no qual, na conformidade do art. 22 letra b das Preliminares da Tarifa, predomina o papelão.

Assim, com fundamento no referido art. 22, última parte da letra a e letra b e de acordo com a doutrina do acórdão 9.004 do Conselho Superior de Tarifa e decisões desta Alfândega, 107 e 205 deste ano, todas proferidas para o mesmo importador, a mercadoria está bem despachada: quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, do art. 564, 26\$ por quilo"; — e o senhor conferente Eugênio Potarchet emitiu o seguinte voto: "A mercadoria em questão, segundo a amostra presente à Comissão, é um interruptor de energia elétrica, de liga de cobre e papelão e pela função, deve ficar sujeita a direitos como obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, taxa mínima de 10\$4 por quilo, art. 791, classe 20.ª da Tarifa, visto como o metal (liga) entra no artefato com grande predominância e mesmo evidência, além da função principal, de controle ao passo que o papelão isola e serve de envoltório ao que se contém no interior do fusível".

O senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Admitidas as regras do art. 22 e seu parágrafo único das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor torna-se evidente que a matéria predominante no objeto em causa (fusível elétrico) é o cobre que concorre com maior peso e maior vulto.

Não tendo, pois, aplicação ao caso as decisões sob ns. 107 e 205 deste ano, que entretanto ficam mantidas, classifique-se de acordo com o voto do senhor Eugênio Potarchet, como obras não classificadas.

e não especificadas, de cobre simples, da taxa de 10\$4 por quilo, do art. 791 da Tarifa".

N. 421 — Mazzocco & Cia. Ltda. — Petição n. 11.587-941 — Despacharam pela nota n. 16.939 deste ano — 2.ª adição — cortiça em obras não especificadas, do art. 331-2 da Tarifa, taxa 15\$6 por quilo.

O conf. Sr. Leocádio Maya considera a mercadoria da amostra, unicamente para efeito do selo de consumo, como oleado de algodão de qualquer outra matéria, da alínea X do § 12 do art. 4.º do Regulamento do imposto de consumo em vigor. Informa que se trata de tela de algodão a qual com óleo foi aderido uma tela de cortiça impregnada de óleo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 783, de 13 de maio, assim se manifestou: os senhores conferentes Paulo Emilio e Eugênio Pouchet subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior classificando a mercadoria em causa como 'cortiça em obras não especificadas', do art. 331 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães está de acordo com este voto; e o senhor conferente Alfredo Sombra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Elias Souza e Flavio Penna: — 'Data vinda, mantenho o parecer anterior considerando a mercadoria em causa bem despachada como cortiça em obras não especificadas, art. 331, taxa de 15\$6 por quilo, à vista do Acórdão n. 1.583, do Conselho Superior de Tarifa'.

Quanto ao imposto de consumo, estou em desacordo com o Sr. conferente do despacho, por me parecer que em face dos dispositivos regulamentares em vigor, dita mercadoria não incide naquele imposto".

O Sr. Inspetor preferiu a seguinte decisão: "De acordo com o parecer unânime da Comissão.

Não se tratando de "oleado de tecido" conforme afirma o laudo técnico junto, escapa a mercadoria à incidência do imposto de consumo por não estar compreendida no inciso X do § 12 do art. 4.º do Regulamento em vigor".

O laudo alludido é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. Análise n. 783 — Recebido em 26-5-41 — Parecer em 13-6-41 — Visto. O diretor — Galdino Ramos. Resultado da análise da amostra de mercadoria, remetida com o requerimento n. 11.587, de 17 de abril de 1941, da firma Mazzocco & Cia., Ltda., ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — A amostra, representada por um pedaço de lâmina parda escura forrada de tecido, trazia, entre outros, os seguintes dizeres manuscritos:

"Processo n. 11.587-1941, Alf. Arm. 5, em 6-5-1941". — A análise demonstrou ser a referida amostra de uma lâmina de cortiça artificial, serradura fina de cortiça, goma e óleo resinificado, fortemente comprimidos com o auxílio do calor, aderente a uma folha de tecido de algodão. Esta mercadoria tem propriedades isolante e amortecedora do calor, humidade ruídos etc., aproximando-se mais, por sua composição, dos linoleos que dos tecidos oleados propriamente ditos. Devemos salientar, entretanto, que os linoleos levam sempre uma camada coladora espessa, de verniz de óleo de linho oxidado, colorido por meio de corantes minerais, tem como tecido básico uma tela forte de juta, sendo sua massa constituída de serradura de cortiça e, em alguns tipos, serradura de madeira, comprimida com linoxilina (óleo de linho fortemente oxidado, e resinas). São, pois, mercadorias mais impermeáveis e resistentes que a da amostra em causa.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1941. — Regina Barros de Souza, Tec. de Lab.

N. 422 — Oswaldo Chrispim & Cia. Petição n. 22.491-941 — Despacharam pela nota n. 30.576 deste ano 3ª adição — um fardo pesado bruto 44 quilos contendo duas peças com 111 metros e 79 centímetros de largura, quaisquer obras não classificadas de algodão, bordadas a algodão, peso legal 38.750 gramas, art. 483, taxa de 58\$240 o quilo.

O Conf. Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria despachada, porém, constatou um acréscimo de 6 quilos do despacho. Informa que a mercadoria vem acondicionada em um saco de encapamento de anagem, tendo ainda a envolvê-la, internamente, um papel pardo e que a decisão n. 686 de 1940, invocada pelos requerentes, está implicitamente derogada pelo art. 37, § 2.º, das Preliminares da atual Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "O fardo em questão tem por envoltório externo uma capa de anagem e por envoltórios internos apenas papel, sendo o seu conteúdo taxado a peso legal. — De acordo com o art. 37 § 2.º, que declara que os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel, servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal devem ser computados no referido peso, e tratando-se no caso presente de mercadoria taxada a peso legal, devem ser incluídos no seu peso todos os envoltórios daquela natureza inclusive a capa de anagem"; e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A mercadoria em causa vem envolvida internamente em papel pardo e externamente por dois sacos de anagem havendo de permear envolvendo-a também uma lâmina de papelão ondeado.

A meu ver todos esses envoltórios devem entrar no peso da mercadoria (obras não classificadas de tecido de algodão bordadas) visto esta estar sujeita a direitos a peso legal, à vista do § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Concordo, pois, com o relator.

O senhor Inspetor preferiu a seguinte Decisão: "Dentro do regime estabelecido pelo decreto n. 1.028 de 14 de janeiro de 1939 que derrogou os dispositivos do decreto n. 24.343 de 5 de julho de 1934, os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal deverão ser computados no referido peso.

Esta regra criou regime de exceção com relação ao envoltório externo de tecido ou de papel que uma vez considerado "único" passou a pagar a mesma taxa do seu conteúdo.

Reproduzindo o dispositivo citado o § 2.º do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa baixadas com o decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1940, emitiu o adjetivo "único" de sorte que todos os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou de papel servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal serão, doravante, computados no referido peso.

O volume em questão se apresenta sob envoltório externo constituído de tecido de anagem, achando-se a mercadoria internamente envolvida em capas de papel.

De acordo com o dispositivo invocado que não faz distinção entre a espécie de tecido, considero procedente a impugnação do conferente do despacho e homologo para esse efeito o parecer da maioria da Comissão da Tarifa".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 7 de junho de 1941. — Alfredo Barrios, secretário.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 450

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 3.381, de 1 de julho corrente e.

Atendendo a que a paridade de preços entre os cafés brasileiros e os das diferentes procedências estrangeiras é um fator de equilíbrio no suprimento dos mercados,

Resolve:

Art. 1.º Para os fins a que se refere o decreto-lei n. 3.381, de 1 de julho corrente, ficam estabelecidos, por 10 (dez) quilos de café, os seguintes preços para os mercados de "disponível" nos portos de exportação:

Portos de Santos e Angra dos Reis:

Tipo 1 "mole", 40\$0 (quarenta mil réis).

Tipo 1 "duro" livre de "Rio", 37\$0 (trinta e sete mil réis).

Porto do Rio de Janeiro:

Tipo 7, 25\$0 (vinte e cinco mil réis).

Porto de Vitória:

Tipo 7/8, 24\$0 (vinte e quatro mil réis).

Porto de Paranaíba:

Tipo 5 "Rio" superior, 29\$0 (vinte e nove mil réis).

Porto da Baía:

Tipo 7, 22\$0 (vinte e dois mil réis).

Porto de Recife:

Tipo 7:

Cafés "riados", 25\$0 (vinte e cinco mil réis).

Duros "duros", 25\$5 (vinte e cinco mil e quinhentos réis).

Cafés "mole", 26\$0 (vinte e seis mil réis).

Parágrafo único. Os preços dos demais cafés serão os correspondentes aos acima estabelecidos, acrescidos ou diminuídos dos ágio e deságio usuais devidos aos seus tipos e qualidades.

Art. 2.º Aplicam-se, nos portos do Rio de Janeiro e Paranaíba, às vendas de cafés de "bebida mole", inclusive, para melhor, as bases de preço estabelecidas no porto de Santos para esses mesmos cafés.

Art. 3.º Os preços estabelecidos nos artigos anteriores constituirão a base dos mercados de "disponível" nos portos mencionados, exatamente segundo as condições usuais nos mesmos (já incluídos ou excluídos os impostos e taxas estaduais ou municipais, conforme o caso particular de cada um).

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, re-do Café os registros das declarações de vendas de café para o exterior, suspensos temporariamente pelos comunicados ns. 41-40 e 41-82, de 22 de março e 25 de junho do corrente ano.

Art. 5.º Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogados os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Jayme Fernandes Guedes, Presidente.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANALISES DO DIA 9 DE JULHO DE 1941

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Alexandre Ribeiro & Comp.	6.534-A	624.036	15	Papel buffon de 2ª	Recusado.
A. Rodrigues Costa	6.574	421.036	—	Brim cinza	Recusado
A. Rodrigues Costa	6.576	912.033	4	Brim linho branco	Aceito.
Abílio P. Magalhães	6.577	Ref. div. req.	—	Idem	Recusado.
Abílio P. Magalhães	6.587	226.113	1	Morim	Aceito.
A. Rodrigues Costa	6.588	912.029	2	Casemira azul	Recusado.
A. Rodrigues Costa	6.589	615.501	3	Gabardine	Recusado.
Albino Castro	6.590	301.009	3 e 5	Filela	Aceito.
A. Rodrigues Costa	6.592	951.058	—	Sargeline	Recusado.
Magalhães Suepira	6.594	243.049	9	Pano de couro duplo	Aceito.
Mattos Rocha	6.595	217.105	—	Flanela branca	Recusada.
Casa Souza Batista	6.596	145.009	1	Atoalhado	Aceito.
Casa Souza Batista	6.597	903.147	1/3	Brim tussor	Idem.
Casa Souza Batista	6.598	903.143	1/4	Idem	Idem.
M. H. Resende & Comp.	6.599	243.049	—	Lona	Idem.
Casa Souza Batista	6.600	227.109	2	Atoalhado	Idem.
Casa Souza Batista	6.601	227.108	2	Guardanapo	Idem.
Abílio P. Magalhães	6.602	226.113	1	Morim-ralo	Idem.
Casa Souza Batista	6.603	903.252	3	Morim	Idem.
J. Pinho & Moraes	6.604	113.034	1	Brim de algodão	Idem.
Mattos Rocha	6.605	227.109	1	Luizire preto	Recusado.
Alvaro P. Silva	6.606	120.009	1	Lona	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.607	524.041	3	Papel para capas	Aceito sob condição.
C. P. P. A. Gráficas	6.608	Idem	1	Idem, idem	Aceito sob condição.
Paulo Basílio	6.610	624.036	16	Papel C-270	Recusado.
Casa Orthofran Ltda	6.611	417.007-B	7	Cartolina	Aceita.
Alex. Ribeiro & Comp.	6.612	206.001	8	Papel AP-94	Aceito.
Alex. Ribeiro & Comp.	6.613	209.001	1	Idem AS-57	Idem.
Alex. Ribeiro & Comp.	6.614	121.005/7	7 e 32	Idem AP-94	Idem.
Casa Orthofran Ltda	6.615	Idem	6 e 31	Idem, idem	Aceito.
Casa Orthofran Ltda	6.616	206.001	12	Idem, idem	Idem.
Alvaro P. Silva	6.617	Idem	13	Idem, idem	Idem.
Alvaro P. Silva	6.618	624.041	2	Papel para capas	Aceito sob condição.
Alexandre Ribeiro & Comp.	6.619	116.005	5	Idem manilha	Aceito.
Alvaro P. Silva	6.620	801.739-A	3	Idem Kraft	Recusado.
Alexandre Ribeiro & Comp.	6.621	624.041	4	Idem para capas	Aceito sob condição.
Jorge Pereira & Comp.	6.645	624.036	14	Idem buffon	Recusado.
Jorge Pereira & Comp.	6.647	912.011	3	Tinta de escrever	Aceita.
Jorge Pereira & Comp.	6.648	428.003-A	1	Idem, idem	Aceita.
Jorge Pereira & Comp.	6.649	508.007-A	—	Idem, idem	Aceita.
J. G. Pereira & Comp.	6.651	201.006	2	Idem, idem, carmin	Aceito sob condição.
A. Barros & Comp.	6.674	234.121	1	Chumbo	Aceito.

E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

753.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE JULHO DE 1941

Presentes à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo do A. Pimentel e Raul Roméo A. Braga; Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A.: Dr. adjunto Ulysses G. de Oliveira. Secretário, Of. Administrativo "J" Gilberto de Alencar Saboya.

ATA: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachada pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acordão no processo n. 480, julgado em 30-5-1941. Processo n. 456. Relator o Sr. juiz Roméo Braga. Embargos opostos por Paschoal del Pino Aguiar e Assumpção Ferreira del Pino, ao acordão de 28-3-1941. Embargada a Procuradoria junto ao T. M. A.. Julgamento — Decisão: admitidos os embargos para negar-lhes provimento e manter a decisão embargada. Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, Of. Administrativo "J", servindo de Sect.º.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 11 do corrente, o processo n. 501, referente ao encalhe do vapor nacional "Bury", ocorrido no dia 8 de outubro de 1940, na praia denominada Guaiuba, no litoral do Estado de São Paulo.

Representado: Comandante Francisco Augusto Rondelli.

Relator: Comandante Americo do Araujo Pimentel.

Advogado: Dr. José Joaquim Moreira e Rabello.

Secretaria do T. M. A., em 8 de julho de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 14, do corrente, às 14 horas, o processo n. 459, referente ao acidente ha-

vido com a chata "Aphrodita" quando, rebocada pelo rebocador "São Pedro", transpunha a barra do Porto da Laguna, em 23 de junho de 1940.

Autor: A Procuradoria junto ao T. M. A.

Relator: Capitão de Mar e Guerra Raul Roméo Antunes Braga.

Secretaria do T. M. A., em 7 de julho de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, Of. Adm., classe J, servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

Na Portaria n. 2.896, de 20 de junho próximo findo, que nomeia subtenente o 1.º sargento abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte Apostila:

"E João Cesar Espindola o nome do subtenente de quem trata a presente Portaria e não João Cesar Spindola, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Dia 9 de julho de 1941

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

Aviso n. 2.130 — M. Faz. 495 — 845\$1 a D. Elisa Rufino da Fonseca.

Aviso n. 2.131 — M. Faz. 496 — 3:245\$2 a D. Maria Fagundes Pogaça.

Aviso n. 2.132 — M. Faz. 497 — 692\$1 ao 2.º cabo asilado Antonio Coutinho.

Aviso n. 2.133 — M. Faz. 498 — 461\$1 a Leonidas Machado.

Aviso n. 2.134 — Carg. 18 — E autorizada a transferência de uma máquina polígrafa "Multilith" da carga da Escola das Armas para a carga da fábrica de Epique.

Aviso n. 2.135 — X.23 — Determina, afim de dar cumprimento ao que prescreve o artigo 71 do decreto n. 6.656 de 30 de dezembro de 1940, publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1941, que

as Inspetorias, Regiões Militares e Diretorias enviem até 31 do corrente mês à Escola do Estado Maior, a relação dos subscritores do "Guia do Candidato".

Aviso n. 2.137 — X.24 — Em face do que expõe o General Comandante da 1.ª Região Militar, são transfeídas, definitivamente, para a 2.ª quinzena de novembro, as provas de tiro para a disputa do troféu "General San Martín".

Dia 7 de julho de 1941

Despachos:

Foram concedidos vinte dias em prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Coronel Dermeval Peixoto.

Dia 8 de julho de 1941

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria de Cavalaria, o Capitão Armino Ferreira Vilaca.

Focam transferidos, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, os Capitães Eduardo Grei Marques de Souza e Afonso Henrique de Souza Gomes, sendo classificados, respectivamente, no 12.º Regimento de Cavalaria Independente (Bago) e no 6.º Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete).

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do Capitão Irzo Sardenberg, como sendo para o 7.º Regimento de Cavalaria Independente e não como publicou o *Diário Oficial* de 27 de maio do corrente ano, à página 10.772, 1.ª coluna.

Foi transferido por necessidade do serviço do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 8.º Regimento de Cavalaria Independente (Uruguayana) o Capitão Julio de Miranda.

Dia 9 de julho de 1941

Foi permitido ao Tenente Coronel Raymundo Sales Filho, ir a Buenos Aires, durante as férias em cujo gozo acaba de entrar.

Foram designados:

O 1.º Tenente Ney Neves da Silva, para exercer as funções de ajudante de Ordens do General Mario Xavier, Comandante da 1.ª Divisão de Cavalaria.

O 1.º Tenente João Batista de Oliveira Figueiredo, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do General Christovam de Castro Barcelos, Comandante da 1.ª Região Militar.

Foi mandado continuar nas funções que vinha exercendo na Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, o 1.º sargento da Reserva Alcides Mario de Queiroz.

Foram designados, por necessidade do serviço:

O 2.º sargento Romar Von de Carvalho, para exercer as funções de monitor de Educação Física da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre.

O 2.º sargento Renato Maia, para exercer as de monitor de Equitação da Escola das Armas.

Portarias:

Portaria n. 2.916 de 9 de julho de 1941 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 3.075 de 22 de fevereiro de 1941, nomear Fiscal Administrativo de 5.º Regimento de Artilharia Montada o Major Manoel Inácio Carneiro da Fontoura.

Requerimentos:

Antonio Nelson de Vasconcelos, 1.º Tenente Veterinário, pedindo contagem de tempo debrado. — Nada há que deferir em face do disposto no Aviso n. 565 de 11-8-1934 combinado com o Aviso n. 939 de 28-9-1939.

Ademir da Costa Matos, Major, pedindo que a licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Alberto Lopes do Couto, pedindo desconto de 50 % na mensalidade de seu filho Darci Lopes do Couto, aluno do Colégio Militar. — Indeferido à vista da informação do C. M.

Aristides de Melo Vasconcelos, 2.º Tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª linha, do D. C. M. B. e baixado ao R. C. E., pedindo que lhe seja permitido continuar seu tratamento fora do Hospital. — Concedido.

Bazimário Tavares, 1.º Tenente, pedindo trinta dias de licença para tratamento de pessoa de sua família, nos termos da letra b do art. 34 do Código de Vantagens. — Deferido.

Ernesto Pereira Rodrigues, Tenente Coronel; João Capistrano Martins Ribeiro, Capitão; pedindo que a licença de sessenta dias que lhes foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada em acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Ernesto Barão de Araújo, 1.º Tenente, pedindo que lhe sejam contados como tempo de serviço, seis meses relativos ao período de 1924 a 1930, em que fez o Curso do Colégio Militar de Porto Alegre. — Indeferido. O requerente não tem exame de agrimensura.

Galeno de Queiroz Gomes, Capitão médico, pedindo que lhe seja permitido ir a Santiago do Chile, no decorrer das férias relativas ao ano de 1940. — Arquite-se. Já foi solucionado.

João Pogi Obino, 1.º Tenente, pedindo que a licença, em prorrogação, de noventa dias, que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido. Concedo 90 (noventa) dias em prorrogação.

Olívio de Oliveira Bastos, Capitão, pedindo inspeção de saúde e controle da respectiva atestado de origem, para os efeitos do art. 30 letra b do decreto-lei n. 2.186 de 13-5-1940. — Indeferido. Requerira inquérito sanitário de origem, querendo.

Rafael Tobias Pio dos Santos, Capitão, pedindo averbação como tempo de serviço, dos seis últimos meses passados no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido. Sejam averbados 6 (seis) meses.

RETIFICAÇÃO

Jorge Luiz Martins, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo matrícula na de São Paulo. — Deferido, em face das informações. — E não como publicou o *Diário Oficial* de 4 do corrente mês à página 13.595, 2.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL
Segunda Divisão

Dia 4 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Alfredo Guedes Claves Junior, pedindo alteração de tempo de serviço em sua caderueta de assentamentos.

Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2 P. 14.771-41). João Bezerra de Lima, Antonio Alves de Santana, João Jacinto da Silva e Natalaci Alexandrino A. Silva, todos pedindo certidão.

Despacho: Certifique-se, na forma da lei (D-2 Ps. 16.563, 12.715, 11.894 e 11.178).

Fernando Gastão de Araújo Livramento a Evaldo, Almino Melo de Araújo, Segundos Tenentes da Reserva, pedindo expedição de carta patente.

Despacho: Expeça-se a carta patente de seu posto. (D-2 Ps. 16.541 e 16.572-41).

Arquimedes Nunes Filho, Sargento reservista, pedindo certidão. Despacho: Declare o fim para que pede a certidão. (D-2 P. 16.591-41).

Nelson Pires, pedindo ser considerado reservista. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2, P. 32.219-10).

Alfredo Nogueira Junior, Major I. E., em serviço na Diretoria A. E., pedindo devolução de certidão.

Despacho: Restitua-se, mediante recibo. (D-2, P. 11.865-41). Raul Alves de Souza, Cabo do Grupo Escola, pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P.

Despacho: Concedo, sem prejuízo do serviço. (D-2, P. 16.904, de 1941).

José Nunes do Nascimento, soldado assilado, pedindo reintegração ao posto de Cabo de Esquadra.

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2, P. 15.883-41).

José Felisberto dos Santos, soldado do Grupo Escola, pedindo devolução de certidão de idade.

Despacho: Arquite-se, em face das informações. (D-2, P. 34.734-40).

Oswaldo Linhares, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pedindo certidão de curso realizado no Colégio Militar do Ceará.

Despacho: Requeira ao Ministério da Educação ao qual está subordinado o Colégio Floriano, por onde poderá ser passada a certidão pedida. (D-2 P. 14.504-41).

Oswaldo Linhares, pedindo certidão de título de agrimensor.

Despacho: Requeira ao Ministério da Educação ao qual está subordinado o Colégio Floriano, por onde poderá ser passada a certidão requerida. (D-2, P. 14.502-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1941

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

a) ao 2.º Tenente I. E. Candido Augusto Pinheiro Guimarães, transferido do 4.º Batalhão Rodoviário para a Escola Militar, para gozar em São Paulo parte do trânsito a que tem direito;

b) ao aspirante a oficial I. E. Plácido Padim dos Santos, classificado no 14.º R. C. E., para gozar em Itajubá o resto do trânsito a que tem direito;

c) ao aspirante a oficial I. E. Oswaldo Fortunato de Bem, classificado no 32.º R. C. E., para gozar em Florianópolis parte do respectivo trânsito;

d. ao 2.º tenente I.E., convocado, Aldo Paiva, transferido de E.S. da 9.ª R.M. para o 7.º B.C., para gozar em Porto Alegre e Livramento, R. G. do Sud, o resto do trânsito a que tem direito, correndo por conta própria as despesas de transporte fora do itinerário.

Dia 5 de julho de 1941

Permissão concedida:

Concedendo permissão ao aspirante a oficial I.E. Estradas Chaves, classificado no III/1.º B.C., para gozar em Santos, Estado de São Paulo, 10 dias do trânsito a que tem direito, correndo por conta própria as despesas de transporte fora do itinerário.

Dia 7 de julho de 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão ao aspirante a oficial I.E. Joaze de Santana, classificado no 16.º B.C., para gozar em São Paulo o resto do trânsito a que tem direito.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Exaristo Peres, cabo reservista do Exército, solicitando reinclusão na Base Aérea de São Paulo. — Indeferido em face da informação.

José Ferreira de Mendonça, solicitando reinclusão na Força Aérea Brasileira. — Indeferido em face da informação.

Nelson Manoel da Silva, piloto aviador civil, solicitando incorporação e classificação na Reserva Naval Aérea de 3.ª classe. — Indeferido em face da informação.

Celino Esteves da Silva, solicitando sua classificação na Seção de Pilotos Aviadores da Reserva Aérea de 1.ª classe. — Indeferido em face da informação.

Nestor Vaz Alvares, solicitando classificação na Seção de Pilotos Aviadores da Reserva Aérea de 3.ª classe. — Indeferido em face da informação.

Sebastião Paiva, solicitando reinclusão na Força Aérea Brasileira (Base Aérea de S. Paulo). — Indeferido em face da informação.

Osorio Rondin, solicitando subvenção de 50% no curso regular de Piloto-Navegante, na Escola de Aeronáutica de S. Paulo. — Dirija-se ao Aero Clube de São Paulo.

Retificação de especialidade de sargento:

A especialidade do 1.º sargento Sérgio Moreira, transferido do Departamento Aer. Alouso para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, é — ajustador de motor — e não — caldeireiro-latheiro — como saiu publicado no *Diário Oficial* de 12-6-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados em 18 de junho de 1941:

Empresa Internacional de Transportes, Ltda., solicitando vista do processo. — Sim no Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações. (16.281-41) — (Segunda publicação).

Requerimentos despachados em 7 de julho de 1941:

José de Oliveira Castro, solicitando nomeação interina para o cargo de motorista G, do Quadro I, deste Ministério. — Indeferido. O cargo já foi preenchido. Além disso, as nomeações interinas são feitas em virtude de proposta das repartições e não a pedido dos interessados. (16.921-41).

Jerônimo da Natividade Silva, ex-fiel de tesoureiro da D. R. C. T. de São Paulo, solicitando reintegração. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 224, item I, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (16.926, de 1941).

Requerimentos despachados em 8 de julho de 1941:

Durval Caêlho de Freitas, pedindo nomeação interina para o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro II, deste Ministério. — O pedido ficou prejudicado, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3.306, de 21 de maio de 1941. (15.493-41).

Arthur da Silva Peçhine, ex-servente da Central do Brasil, dispensado em 1931, solicitando nomeação para o cargo de servente da classe B. — O pedido ficou prejudicado, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941. (15.638-41).

Francisco Faig Filho, agente de estrada de ferro da classe F, da Central do Brasil, recorrendo do ato da diretoria da referida estrada, que lhe negou a justificação de uma falta ao serviço. — Indeferido. O requerente devia ter pleiteado em tempo oportuno a justificação da falta. (16.454-41).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1941

Aviões:

N. 2.080 — Ministro da Marinha. — Transmitindo esclarecimentos prestados pelo D. N. P. N. sobre denúncia do capitão de corveta Augusto de Azevedo Marques, contra Guilherme Langschwager. (Proc. 11.258-41).

N. 2.082 — Remetendo informações prestadas pela I. F. O. C. S. sobre colaboração que a mesma Inspetoria deverá prestar na construção da base naval. (Proc. 15.926-41).

Dia 7

N. 2.122 — D. N. E. F. — Declaro-vos que, nos termos do parecer da extinta Inspetoria Federal das Estradas, constante do ofício n. 99-Z, de 9 de março de 1940, aprovo a tomada de contas da "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", relativo ao segundo semestre de 1931. (Proc. 7.015-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1941

Ofícios:

N. 4.901 — Secretário do Tribunal de Contas. — Remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 48, de 30 de junho p. p., na importância total de 298.101\$177. (Proc. 16.466-41).

Dia 2

N. 4.911 — Diretor dos Correios e Telégrafos. — Remetendo documentos aprovados pela portaria n. 319, de 17 de junho, publicada no D. O. de 21 do mesmo mês. (Proc. 15.116-41).

N. 4.912 — Remetendo cópia autêntica da portaria n. 379, de 26 de junho p. findo, publicada no D. O. de 27 de mesmo mês. (Processo n. 46.191-41).

N. 4.913 — Viceão Ferreira F. Leste Brasileiro. — Restituindo programa geral projetos e orçamentos aprovados pela portaria número 373, de 24 de junho p. findo. (Proc. 15.856-41).

N. 4.921 — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. — Remetendo documentos aprovados pela portaria n. 376, de 24, publicada no D. O. de 25 de junho. (Proc. 14.891-41).

Dia 3

N. 4.958 — Diretor dos Correios e Telégrafos. — Remetendo documentos aprovados pela portaria n. 371, de 25 de junho p. findo, publicada no D. O. de 27 do mesmo mês. (Proc. 15.318-41).

N. 4.968 — Viceão Ferreira F. Leste Brasileiro. — Restituindo documentos aprovados pela portaria n. 353, de 17 de junho p. findo, publicada no D. O. de 18. (Proc. 13.378-41).

N. 4.969 — Restituindo documentos aprovados pela portaria números 317 e 348, de 17 de junho p. findo, publicadas no D. O. de 18 do mesmo mês. (Proc. 14.131-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 422 de 9 de julho de 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo n. 18.293-41, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve prorrogar, até noventa (90) dias, de acordo com o art. 263, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, o prazo da suspensão preventiva imposta aos condutores de trem, classe I — Fernando de Carvalho Miranda; classe II — Alberto Flindden e Laurindo Teixeira Leite; classe G — Mario Ferreira Campello e Nestor Catão; classe F — Alvaro Gonçalves Braga, Archimedes Amé Pinto de Carvalho e Oswaldo Fliniz Coelho; Classe E — Manoel Henrique Figueira e Meneyr Sperle, todos do extinto Quadro II deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 7 de julho de 1941, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, Joaquim Mentzinger do cargo da classe E, da carreira de caldeireiro da estrada de ferro do Quadro II, deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro — foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Joaquim de Mentzinger e não como se acha no mesmo decreto (5.591-41).

Por apostila de 7 de julho de 1941, lançada no decreto de 29 de abril de 1939 que promoveu, por antiguidade, Ilka Miranda, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário do Quadro XX, deste Ministério, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro — foi declarado que: Em virtude de haver contraído núpcias, em 23 de julho de 1938, perante o Juiz da Segunda Circunscrição do Município de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Ilka Miranda do Lago (17.936-41).

Por apostila de 7 de julho de 1941, lançada no decreto de 14 de outubro de 1936 que promoveu, Cláa Claraz de Souza Mendes, do cargo de datilógrafo de 2.ª classe do Departamento Nacional de

Portos e Navegação, para o cargo de datilógrafo de 1.ª classe do mesmo Departamento — foi declarado que: Em virtude de haver cortado férias, em 7 de junho de 1944, perante o Juiz da 11.ª Circunscrição — 3.ª Zona — Freguesia de Inhauma, o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Cláudio Caetano da Silva (17.980-41).

DESPACHO DO DIA 26 DE JUNHO DE 1944

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Lucília Uchôa Cavalcanti Alves, datilógrafo "G", do

Quadro I, "DNER", por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 22-6 a 21-7-44 (Proc. n. 17.499-41).

CANCELAMENTO DE ADMISSÃO

Por despacho de 4-7-44 exarado no processo n. 18.164-41, o Sr. Ministro cancelou a admissão de Dinorah Cesar de Almeida, praticante de escritório V da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fora autorizada pelo Senhor Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 651, de 18 de abril último, do D. A. S. P.

Divisão do Pessoal, em 8 de julho de 1944

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em junho do corrente ano, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício na Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome, cargo, função, vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados e prorrogados an- teriormente	Dias de anteci- pação e prorro- gação em:	Horas de anteci- pação e prorro- gação em:	Horas pagas de antecipação e prorrogação em:	Valor da hora	Total a receber
		Junho	Junho			
Apparicio Augusto Camara, ofi- cial administrativo, classe K — 1:900\$0.	45	15	45	30	198555	316\$7
Nolanda de Andrade Pinheiro, aux. escriit. — 550\$0.	56	4	12	8	38050	24\$4
Geraldo Guedes de Brito, aux. es- crit. IX — 500\$0... ..	57	3	9	6	28777	16\$7
Total.	—	—	—	—	—	357\$8

Natureza do serviço: Serviços referentes à execução da proposta orçamentária para 1942 e organização da relação dos responsáveis por adiantamentos recebidos desde 1916.

Importa a presente folha no total de 357\$8 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 01-02, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção Financeira, em 9 de julho de 1944.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em junho último, por funcionários em exercício no Serviço do Material do Ministério da Viação.

Nome, cargo, vencimento, natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em junho	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Gratificação diária (valor de duas horas)	Total a receber
Péricles Pabício de Barros, engenheiro, classe J — 1:500\$0 — Serviços de estatística.	30	20	60	40	16\$666	333\$3
Antônio José Pinto, oficial administrativo, classe II — 1:100\$0 — Organização das fichas de controle de distribuição de verbas para as repartições subordinadas.	30	20	60	40	12\$222	244\$4
Total.	—	—	—	—	—	577\$7

Importa a presente folha no total de 577\$7 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV "Gratificações", subconsignação 12, item 01-01, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção Financeira, em 9 de julho de 1944.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo — Vencimento — Observação	Local para onde se afastou	Importância arbitrada	Importância a receber
Enrico Americano de Carvalho — 1:300\$0 — Por portaria n. 24, de 26 de junho de 1944, do Inspetor Federal de Obras contra as Secas, foi designado agente-pagador para efetuar pagamento de despesas da referida Repartição, dos meses de janeiro a dezembro do corrente ano.	Estados do Ceará, Paraíba e Piauí	1:300\$0	1:300\$0

Nota — A despesa, na importância de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), corre à conta da verba I, "Pessoal", consignação V, indenizações, subconsignação n. 18, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção Financeira, em 9 de julho de 1944.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Distrito Federal, em claro existente na última Diretoria citada, o escriturário da classe F do Quadro III — Enila Peixoto Ferreira França. (Port. 611, de 9-7-41.)

Armando Vieira & Comp., proprietários da "Casa Oscar Machado", solicitando o registro de seu endereço telegráfico "Agemo". — Deferido. (Proc. 18.286-41.)

S. Magalhães & Comp., firma estabelecida à rua Visconde de Inhamanga n. 39, 7.º andar, solicitando o registro de seu endereço "Simag". — Deferido. (Proc. 17.123-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Criando agências postais de 4.ª classe em Ponta de Pedras, Areias e Borborema, distritos, os dois primeiros no município de Goiânia e o último, no de Flores, subordinados à Diretoria Regional de Pernambuco. (Port. 609, de 9-7-41.)

Suprimindo a agência postal, urbana, de 3.ª classe, de Calafate, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 610, de 9 de julho de 1941.)

Dia 5 de julho de 1941

(*) No expediente do Sr. diretor de Correios, onde se lê: Portaria n. 528, leia-se: Portaria n. 582, de 4-7-41).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de junho último

Verba 1.ª — Pessoal

Subconsignação n. 18 — Item 13 — Ajudas de custo

Nomes — Cargos — Vencimentos — Líquido a pagar

Guilherme Buys Mayer, telegrafista II.....	1:100\$0	300\$0
Romero de Moraes Alves Branco, telegrafista P..	700\$0	700\$0
José Rodrigues Nogueira, Prat. Traf. VI.....	550\$0	400\$0
		1:100\$0

Importa a presente folha em um conto e cem mil réis.

Observações:

Portarias ns. 587, 590 e 584. Empenhos ns. 142 e 141. O primeiro foi removido, no interesse da administração, da Superintendência do Tráfego Telegráfico para a DR. do Rio de Janeiro, e designado para servir na agência de Itacurussá. O segundo foi removido *ex-officio*, no interesse da administração, da DR. da Bahia para a de Uberaba. O terceiro foi removido, no interesse da administração, da sede da DR. do Piauí para a agência de Alto Longa, subordinada à mesma DR.

Secção de Controle, 8 de julho de 1941. — Visto: Octavio de Souza Araújo, chefe da Secção de Controle do SRP 2. — Cyro S. Corrêa.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de junho último:

Verba 1.ª — Pessoal

Subconsignação n. 19-13 — Diárias

Nome — Cargo — Vencimento — N.º de diárias — Diárias — Total
José Rovêdo Vercesi, telegrafista II.....
1:100\$0 29 18\$0 522\$0

Importa a presente folha em quinhentos e vinte e dois mil réis.

Observações:

Portaria n. 234. Empenho n. 65. Designado, em comissão, para proceder aos serviços de instalação de aparelhos teletipos destinados à correspondência entre as estações de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, DR. do E. Santo e as instalações dos aparelhos Morse para a correspondência entre as estações de Cachoeiro do Itapemirim, Alegre e Siqueira Campos. Executou os serviços no período de 4 a 29 de junho último.

Secção de Controle, 8 de julho de 1941. — Visto: Octavio de Souza Araújo, chefe da Secção de Controle do SRP 2. — Cyro S. Corrêa.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Apostila de 24 de junho de 1940

José Guimarães — praticante de tráfego VI — para José Guimarães Neto.

— Caixa Geral Funerária — Ficha 25.091-41. — Compareça ao Serviço Regional do Pessoal — 18 afim de satisfazer exigência.

Mário Coracy Lopes Martins — Registro 39.167-41. — Compareça ao Serviço Regional do Pessoal — 18.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL (SRP-7)

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na comissão de estudos e obras do porto de São João da Barra, correspondentes ao mês de junho de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Bernutti Augusto Moreira, engenheiro K — 1:900\$0. Local para onde se afastou: São João da Barra. Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra.....	30	32\$0	960\$0
Halley Nazareth de Souza, engenheiro K — 1:900\$0. — Local para onde se afastou: São João da Barra. Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra.....	30	32\$0	960\$0
João Teixeira Gouvea, oficial administrativo J — 1:500\$0. — Local para onde se afastou: São João da Barra. Natureza do serviço: Estudos e Obras do Porto de São João da Barra.....	30	25\$0	750\$0
Total.....	—	—	2:670\$0

Nota: As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 2:670\$0 (dois contos, seiscentos e setenta mil réis).

A despesa corre à conta da sub-consignação 19, item 16, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Em 30 de junho de 1941. — Jorge Teixeira de Gouvea, oficial administrativo classe J.

Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Secção do Pessoal. — Visto, Antonio de Goes Cardeanti, chefe da Secção do Pessoal (SRP-7).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 7 de julho de 1941

N. 62.840-41 — Ary Mello Braz de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação da Segunda Divisão

N. 67.720-41 — Geraldo Francisco Ezequiel. — Aguarde oportunidade.

N. 77.240-41 — Alvaro de Oliveira Reis; n. 78.270-41 — Francisco de Paula Carelli; n. 72.470-41 — Francisco José de Figueiredo Filho; n. 75.050-41 — Ordalia Silva de Abreu. — Aguardem publicação do novo regulamento do pessoal da Estrada.

N. 70.100-41 — Carlos Itajubá Moreira; n. 75.530-41 — Mario Gomes da Silva Porto. — Certifique-se.

N. 75.500-41 — Antonio Eliuziário de Souza; n. 75.350-41 — Eduardo Motta; n. 138.600-40 — Luiza Francisca da Conceição. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 4.228-41 — Alzira Alves Vargens. — I — Indeferido. II — Abra-se nova concorrência, à qual poderá licitar a requerente.

N. 128.080-40 — Irmãos Garcia. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 78.150-41 — Joaquim da Silva Barreto. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 76.470-41 — Marieta da Silva Cerqueira. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 77.490-41 — Casa Alpud. — Indeferido, à vista da informação do D. M.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de julho de 1944

DCM. 17.684-41 — Orlando de Almeida Prado e outro — Pedido do privilégio de invenção.

Despacho do Sr. Presidente — Arquivar-se — Emis-6-1944.
G. VARGAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 365 DE 9 DE JULHO DE 1944

Dia 9 de julho de 1944

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo S. E. R. n. 6.457-41, resolve constituir uma Comissão de Inquérito integrada pelos senhores abaixo indicados para, dentro de sessenta dias, apurar as causas que concorreram para as deficiências e irregularidades constatadas nas partidas de algodão paribano a que se refere o sobredito processo:

Lupércio de Souza Branco, agente de Serviço de Economia Rural no Estado da Paraíba, presidente da Comissão;

José Cândido Carneiro Fernandes de Barros, representante do governo do Estado da Paraíba;

José Martins Ribeiro, representante do Sindicato dos Negociantes Alacandistas de Algodão do Estado da Paraíba. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Retificações:

No *D. O.* de 7-7-44, à pág. n. 13.725 — 2.ª coluna — na Portaria n. 296,

Onde se lê: relativos ao que consta das letras *d, e, f, g, n, e i*,

Leia-se: relativos ao que consta das letras *d, e, f, g, h, e i*.

No mesmo *D. O.*, à mesma página, no G. M. 598,

Onde se lê: pego igualmente a V. Excia., se digne providenciar a abertura de respondente à quota federal,

Leia-se: pelo igualmente a V. Excia., se digne providenciar a abertura de um crédito especial de 800.000\$00 (oitocentos contos de reis) correspondente à quota federal.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1944

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy Carneiro, M. D., Interventor Federal no Estado da Paraíba. — Em referência ao ofício n. 37, de 1 de fevereiro último, cumpre dizer a Vossa Excelência que não é possível atender ao pedido de que seja posto à disposição do Governo desse Estado o Sr. João Teixeira de Carvalho, em face do que dispõe, regulando a espécie, o art. 59 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência as meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de submeter à apreciação do Tribunal presidido por V. Ex., para efeito de registro, duas cópias do contrato firmado entre a União e o Sr. Felisberto Cardoso de Camargo, para exercer a função de Diretor do Instituto Agro-zoômico do Norte.

Entrepremo informar V. Ex. de que o contrato em vigência foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado na exposição de motivos n. 407, de 25-3-44, conforme consta do *D. O.* de 29 de março do corrente ano.

O referido termo foi publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, página n. 13.614.

Transmito, outrossim, a V. Ex. os documentos que se refere o art. 9, e itens, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, os quais foram julgados habéis pelos órgãos competentes deste Ministério, para o fim a que se destinam.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de apreço e consideração. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que os cheques para movimentação de fundos do Departamento de Administração e da Tesouraria, deste Ministério, devem ser assinados, respectivamente, pelo Dr. José Solano Carneiro da Cunha, diretor geral e Thomas Simonds, tesoureiro e Alvirio Pinheiro Tavora, ajudante de Tesoureiro, nos impedimentos deste, de acordo com a portaria ministerial n. 287, de 1 de julho de 1940.

Atenciosas saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1944

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de uma conta na importância de 438\$550, de transmissão de telegrama no corrente ano, em proveito do Gabinete do Sr. Ministro. — Junta à conta o comprovamento da respectiva despesa. (D. C. M. 22.644-41).

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Rocha Couto & Cia., pedindo pagamento por exercícios findos na importância de 927\$82. — Compareça nesta Divisão para esclarecimento. (D. C. M. 762-41).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1944

PORTARIA N. 46, DE 8 DE JULHO DE 1944

O diretor, tendo em vista o que consta do processo DCM número 21.690-41, repete, nos termos do art. 233, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo, classe B, interino, do Quadro Único deste Ministério, Edinal Costa. — *Waldemar José de Carrelho*.

No decreto datado de 26 de abril de 1939, que afelixon Nair Dantas Barreto no cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-ri* do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. Departamento de Administração, 16 de junho de 1944. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM n. 21.438-944).

Nos decretos datados de 25 de janeiro de 1939, que transferiram os estacionários, classe A, Cicero Santiago Barbosa, Dalila Cordeiro da Silveira, Edith de Maccio Brito, Francisca Amélia Ferreira Rocha, Julia Corrêa da Rocha, Julieta Martins, Lygia Cassiano, Lydia Schmetz, Manoel Chovis Cassiano, Maria Adelia Generoso, Maria Elisa Cordero da Silveira, Rocio do Macedo Brito e Walfrido Jerônimo da Rocha, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, *ex-ri* do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Departamento de Administração, 16 de junho de 1944. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM n. 21.438-944).

Licenças concedidas:

Por despacho de 16-6-44, o inspetor chefe da IR, da DIPOA em Belo Horizonte concedeu 180 dias de licença de 23-6 a 19-12-44, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao prático rural, classe F, Oscar de Rozende. (DCM 23.932-44).

Por despacho de 23-6-44, o inspetor chefe da IR, da DIPOA em S. Paulo concedeu 20 dias de licença de 18-6-44 a 7-7-44, nos termos do art. 162 § 2.º do Decreto-lei 1.713, ao Prático rural, classe G Arthur de Carvalho Castro. (DCM 23.929-944).

Por despacho de 14-6-44, o inspetor chefe da IR, da DIPOA em Belo Horizonte concedeu 90 dias de licença de 17-6-44 a 14-9-44, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei 1.713, ao datilógrafo, classe P, Gail de Aquino Vaz. (DCM 23.768-944).

Por despacho de 18-6-44, o diretor da Escola Agrícola em Barbacena concedeu 30 dias de licença de 3-6-44 a 2-7-44, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei 1.713, ao trabalhador IV, Antonio Rodrigues. (DCM 23.796-944).

Por despacho de 20-6-44, o diretor do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", concedeu 10 dias de licença de 20-6-44 a 29 de junho de 1944, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao dentista, classe XII, Luiz Vinhas Valente. (DCM 21.497-41.)

Por despacho de 18-6-44, o inspetor chefe da IR, da DIPOA em Curitiba, concedeu 30 dias de licença de 9-6-44 a 8-7-44, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe F, Antonio Ferreira da Silva. (DCM 23.063-41).

Por despacho de 17-6-44, o diretor da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa concedeu 60 dias de li-

cença de 18-6-41 a 17-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo cafeicultor, classe J, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck. (DCM 23.477-41).

— Por despacho de 20-6-41, o diretor do Serviço de Meteorologia concedeu 365 dias de licença de 20-5-41 a 19-5-42, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao observador meteorológico, classe C, Aroldo de Castro Cordeiro. (DCM n. 23.074-41).

— Por despacho de 20-6-41, o diretor da Escola Agrícola em Barbacena concedeu 90 dias de licença de 5-6-41 a 2-9-41, nos termos dos arts. 157 e 162 § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao atifício VII, Francisco José da Silva e Castro (DCM 23.797-41).

— Por despacho de 23-5-41 o diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas, concedeu 30 dias de licença de 1-6 a 30-6-41, nos termos do art. 172, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe I, Alhaydo Pereira de Souza. (DCM 21.672-41).

— Por despacho de 29-5-41, o chefe do Serviço de Irrigação no Ceará concedeu 60 dias de licença de 30-5-41 a 28-7-41, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713, ao motorista X, Decoleciano Ferreira Dantas. (DCM 20.667-41).

— Por despacho de 27-4-40, o inspetor chefe da DDSA em São Salvador concedeu 60 dias de licença de 16-4-40, a 14-1-41, nos termos dos arts. 157 e 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao veterinário, classe I, Umberto Telmo da Rocha Barros. (DCM 3.105-41).

— Por despacho de 25-6-41, o assistente chefe da Estação Experimental em Botucatu concedeu 60 dias de licença, de 26 de maio de 1941 a 24-7-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VII, Napoleão Antunes Homem. (DCM 24.067 de 1941.)

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 42, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D.N.P.M. — 03) D.F.P.M.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do engenheiro de minas classe K, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Francisco de Paula Boa Nova, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho de 6-6-41, segundo DCM. 21.101-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 84, de 28-5-41, do Diretor da D.F.P.M., para verificar, *in loco*, quais os minerais que ocorrem associados à cassiterita na área outorgada para pesquisa desse minério, à Sociedade Ibram do Brasil, pelo decreto n. 6.567, de 5-12-40, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 1:900\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 837, de 16-6-41.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — O chefe da Seção, — Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — O diretor, Waldemar José de Carvalho.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 42, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do agrônomo de Fomento Agrícola classe K, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Raymundo Ferreira Montenegro, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme despacho de 2-5-41, segundo DCM. 17.368 de 1941, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo obrigado a afastar-se da sede respectiva, no Estado do Amazonas, em virtude de telegrama da D.F.P.V., n. 298, de 17-3-41, para vir a esta Capital tratar de assuntos de interesse da aludida Seção, incumbência essa que o obrigou a permanecer afastado por prazo superior a trinta dias 1:900\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 835, de 16-6-41.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — O chefe da Seção, — Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — O diretor, Waldemar José de Carvalho.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 42, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D.N.P.V. — 03) D.F.P.V.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do agrônomo de Plantas Textéis classe K, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Clarinda Misael Barros de Gouveia, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme despacho de 24-5-41, segundo DCM. 20.703 de 1941, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo obrigado a afastar-se da sede respectiva (João Pessoa, no Estado da Paraíba), tendo em vista o telegrama n. 352, de 2-4-41, do Sr. Diretor da D.F.P.V., afim de colaborar no plano dos serviços de acordo do Ministério com aquele Estado, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias 1:900\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 836, de 16-6-41.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — O chefe da Seção, — Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — O diretor, Waldemar José de Carvalho.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 42, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 22) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), do economista rural, classe I, do Serviço de Economia Rural Evaristo Leijão, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 53, de 13-6-41, segundo DCM. 21.812-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, pela mesma portaria, para realizar entendimentos com o Instituto do Açúcar e do Alcool e percorrer as zonas acucareiras dos Estados do Rio, Minas, São Paulo e Pernambuco, ouvindo nessas zonas as classes interessadas, afim de organizar, posteriormente, as especificações relativas ao açúcar, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias 2:300\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 873, de 26-6-41.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da Seção. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 42 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 26) Serviço de Informação Agrícola.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), do fotógrafo XIX, do Serviço de Informação Agrícola Pedro Mallet de Lima, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de salário, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Informação Agrícola, conforme portaria n. 48, de 19-6-41, segundo DCM. 22.873-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela mesma portaria para ir ao Estado de Mato Grosso e Goiás, acompanhando os técnicos da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D.N.P.M., filmando e fotografando os trabalhos que os mesmos realizarem de natureza geológica nas regiões dos rios Corumbiara, Xingú e Araguaia e, ainda, nos municípios de Campo Grande, Corumbá em Villena, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias 1:300\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 863, de 25-6-41.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da Seção. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 22) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Serviço de Economia Rural, Humberto Rodrigues de Andrade, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme despacho de 16-4-41, segundo DCM. 14.840-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 6, de 27-4-41, para viajar para João Pessoa, afim de tomar parte na reunião de tráfego dos agentes do Nordeste e para esta Capital, afim de tratar de assuntos atinentes à Agência do S.E.R. pelo mesmo chefiada, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. 1:900\$0

Portaria n. 8 de 8-4-41, do Sr. Ministro.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Seção. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação 19 — Diárias — 04) Departamento de Administração — 06) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Pessoal — Departamento de Administração, relativa ao mês de junho de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Número . Importâncias		
	do diárias	Diária	Total
Gerardo Alves de Carvalho, oficial administrativo, classe I (1:300\$0). Sede: Capital Federal — Nos dias 11 a 18 de junho em Jaboticabal, Estado de São Paulo, recebendo o material médico-cirúrgico do extinto Aprendizado Agrícola "José Bonifácio" (portaria 42, de 41-6-41, da D.P.)	5	22\$0	110\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e dez mil réis (110\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 891, de 3 de julho de 1941.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 9-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Gabinete do Ministro — 03) Seção de Arquitetura e Engenharia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo engenheiro-chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia, conforme portaria n. 1, de 17 de março de 1941, aos serventões abaixo discriminados, relativa ao período de 22 de maio a 20 de junho de 1941:

Nomes — Cargos	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Antonio Gomes de Mattos, desenhista, classe J (1:500\$0)	30	500\$0
Jaime Cardoso Avila, desenhista classe J (1:500\$0)	30	500\$0
Alvaro Guimarães Santos, economista rural classe I (1:300\$0)	30	430\$0
Mário José de Oliveira, servente classe B (300\$0)	30	100\$0
		1:530\$0

Observações:

Compareceram ao expediente normal, bem como ao extraordinário, atendendo ao expediente do Sr. diretor, com autorização do senhor ministro, tendo executado os serviços relativos à organização de projetos, detalhes e orçamentos especificados, referentes a obras a serem executadas neste ano.

Auxiliando, dentro das suas funções, aos trabalhos acima.

Portaria n. 1, de 17 de março de 1941.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, quinhentos e trinta mil réis (1:530\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 614, de 22-4-1941.

Seção de Controle, em 7 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I. — Visto. Em 8-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 07) Instituto de Química Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola, do C.N.E.P.A., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Hasselmann — Diretor em comissão — Padrão N — Venc. 3:100\$0 — Sede: Distrito Federal. No dia 16 no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, inspecionando os serviços de adubação. (Ofícios I.Q.A. 243 e S.N.E.P.A. 847)	1	50\$0	50\$0
Luiz Gurgel de Souza Gomes — Químico Agrícola, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Distrito Federal. No dia 16 no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de colheitas de perfis de solo. (Ordem de serviço n. 25, de 15-5-41) ..	1	21\$0	21\$0
Jacob Polacow — Agrônomo Cafeicultor, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Distrito Federal. De 1 a 31 em Chapadão do Araxá, Estado de Minas Gerais, em estudos de solos. (Portaria ministerial n. 119, de 9 de abril de 1941) .	31	32\$0	992\$0
Omar Vianna — Químico Agrícola, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede Distrito Federal. De 1 a 31 em Chapadão do Araxá, Estado de Minas Gerais, em estudos de solos. (Portaria ministerial n. 120 de 9 de abril de 1941)	31	25\$0	775\$0
Cesar Augusto Nunes — Agrônomo, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Distrito Federal. Nos dias 9, 13, e 14, no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação. (Ordem de serviço n. 23, de 8 de maio de 1941)	3	10\$0	30\$0
José Elias Haddad — Agrônomo, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Distrito Federal. Nos dias 9, 13, 14 e 16, no Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação. (Ordem de serviço ns. 23, e 25, de 8 e 15 de maio, respectivamente)	4	10\$0	40\$0
Total			1:878\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, oitocentos e setenta e oito mil réis (1:878\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 892, de 3 de julho de 1941.

Seção de Controle, 7 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. 21-11. Visto. Em 8-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de ajuda de custo de novecentos mil réis (900\$0), do observador meteorológico, classe G, José Maciel Monteiro Filho, do Serviço de Meteorologia, publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1941, a páginas 13, 149, onde se lê: 3:800\$0, leia-se: 900\$0.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1941

O Senhor Diretor Geral exarou, no processo DCM. 7.872-41, o seguinte despacho: "Anule-se a concorrência anterior e proceda-se na forma do parecer". A concorrência anterior é a de 27 de maio último cuja ata foi publicada no D. O. de 30-5-41, referente a consertos e modificações nas rodas de um auto caminhão "Nash" da Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 43, DE 7 DE JULHO DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, tendo em vista as atribuições que lhe confere o respectivo regimento,

I — Resolve, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme despacho de 2 do corrente, exarado no processo S. G. V. n. 8.659-41, designar o Agrônomo classe "J", Carlos Henrique Reiniger, com função nesta Divisão, para, no Estado do Ceará, efetuar as seguintes diligências:

1.º) observar a biologia e aplicar os meios de combate para a debelação da praga do arroz, *Oryzotrypetes reinigeri* que vem causando grandes danos à lavoura rizícola do Município de Baturité, segundo comunicação transmitida à esta Divisão, pelo Sr. Secretário de Agricultura daquele Estado;

2.º) realizar observações e coligir material para o estudo da doença, que segundo é do conhecimento desta Divisão, está prejudicando a cultura da amoreira naquele Estado.

3.º) verificar se existe, nas culturas de Citrus daquele Estado, a cochonilha *Aonidiella aurantii* e observar os seus danos, etc.

II — arbitrar pelo desempenho dessa comissão, de acordo com o art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 1.º, alíneas a) e b) do decreto 1.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, a diária de vinte e cinco mil réis (25\$00). — A. F. Magarinos Torres, Diretor.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1941

Papeletas:

Ao Sr. Chefe da Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas: Designa o AGFC-el. K. Lamartine de Magalhães Duarte, para, auxiliado pelo Inspetor Auxiliar IX, Cobileth Salomão Soares, dirigirem os trabalhos de cooperação frutícola da fazenda "Beja Aurora", em Queluz, no Estado de S. Paulo, bem, como os do sítio "Santa Rita", em Rodeio, Município de Vassouras. Arbitra as diárias de 32\$0 e 8\$0 respectivamente.

Portarias:

N. 621 — O Diretor, resolve designar o AGFA-el. J. Euclides Eugênio do Valle Bentes, e o extranumerário-diarista, técnico agrícola Jayme Henrique Mayall, para irem ao município de Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais, afim de escolherem o local onde deverá ser instalado um campo de cooperação, entre a Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas, e a Prefeitura daquele Município para a cultura de plantas frutíferas de clima temperado.

Ficam, respectivamente arbitradas em 25\$0 e 8\$0, as diárias a que fizerem jus os funcionários acima citados, durante o desempenho dessa comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1941

Portaria:

N. 61 — O Diretor, atendendo solicitação da Divisão de Terras e Colonização do Ministério, resolve designar o Agrônomo de Fomento Agrícola — classe K, com exercício na Seção de Fomento Agrícola do Estado do Paraná, Sylvano Alves da Rocha, para colaborar nos trabalhos afetos àquela Divisão, no referido Estado do Paraná.

Alteração na escala de férias do pessoal da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro.

Por conveniência de serviço, o SVT-C, Marcos Diehl Olivetto, passa do período de 1 a 20 de setembro para o de 3 a 22 de julho.

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 43 — DE 1 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista que, para atender ao acúmulo de serviço a cargo do Motorista X, do quadro de extranumerários-mensalistas deste Instituto, Antônio Laurindo da Silva, exige do referido mensalista, trabalho fora das horas regulamentares, resolve nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar por vinte (20) dias, a partir desta data, o expediente do citado extranumerário, mediante a gratificação de 122\$2 (cento e vinte e dois mil e duzentos réis), correspondente a um terço dos respectivos vencimentos, nos termos do § 1.º do art. 122, do citado decreto-lei. — Argemiro de Oliveira, Diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 269 DE 27 DE JUNHO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o decreto n. 7.105, de 26 de abril de 1941 que outorgou concessão à Carmelito Antenor de Castro ou a Sociedade que organizar, para aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Curral, no município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo único. Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados para início e término das obras relativas à concessão outorgada a Carmelito Antenor de Castro ou Sociedade que organizar:

a) início das obras — até 15 de outubro de 1941;

b) término das obras — até 15 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, Carlos de Souza Duarte, encarregado de expediente da Agricultura.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de julho de 1941

Francisco Ferreira Valentim — Pedido de devolução de depósito. — Deferido. DGPM. 4.150-41.

Antonio Paranhos da Silva Gonçalves — Pedido de devolução de depósito. — Restitua-se. DGPM. 4.006-41.

João Xavier Barbosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça as exigências do parecer da Divisão de Fomento da Produção Mineral. DGPM. 2.749-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1941

Serviço de Proteção aos Índios — Pedido de autorizações para pesquisas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. G. opinando para que "na região em causa, nenhuma autorização de pesquisa ou lavra será autorizada, sem a audiência do Serviço de Proteção aos Índios". DGPM. 540-40.

Escala de férias:

Ficam modificados os períodos de férias dos funcionários abaixo mencionados para o seguinte:

Chefe de Portaria, classe G — Dionysio Custodio de Almeida — De 11 a 30 de agosto.

Servente, classe C — Adalberto Ferreira Serpa — De 21 de julho, a 9 de agosto.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 120, DE 8 DE JULHO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, resolve designar o engenheiro, classe "J", José Leite Corrêa Leal, nos termos do artigo 25, letra n, do regulamento baixado com o decreto n. 6.102 de 28 de outubro de 1941, para, *in loco*, examinar a situação do fornecimento de energia elétrica ao Município de Campo Largo, Estado do Paraná, e o local em que deve ser construída a usina situada no rio Tibagi, no Salto Mauá, objeto do pedido de concessão das Indústrias Klabin do Paraná S. A., arbitrando-lhe a diária de 25\$000.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Antônio José Alves de Souza, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Francisco Kanffman, Cálculista, classe E, solicitando atestado de que é funcionário e que se acha em exercício. — Ateste-se.

José da Silva Couto, Cálculista IX, (extranumerário-mensalista), solicitando atestado de que exerce atualmente as aludidas funções. — Ateste-se.

Sylvio Ribeiro Lopes, Cálculista VII, (extranumerário-mensalista), solicitando atestado de que exerce atualmente as aludidas funções. — Ateste-se.

Bernardino da Silva Maia Filho, Meteorologista classe B, interino, solicitando atestado de que realmente exerce as funções do referido cargo. — Ateste-se.

Edgard Flores Bhering, Cálculista XI, (extranumerário-mensalista), solicitando atestado de que atualmente exerce as aludidas funções. — Ateste-se.

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, as férias do funcionário abaixo foram transferidas para:

Francisco Valério Goulart — 10 a 29-11.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 66, de 7 DE JULHO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, considerando a necessidade de regular a exportação de bananas para os mercados estrangeiros, resolve proibir, até ulterior deliberação, a exportação de cachos de bananas do tipo 3 com menos de 9 pencas, de acordo com o disposto o art. 5.º do decreto n. 7.063, de 4 de abril de 1941. — Arthur Torres Filho, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas
e Científicas no Brasil

RETIFICAÇÃO

Na vigésima sexta linha da ata deste Conselho, publicada à página 13.668, do *Diário Oficial* de 5-7-1941, onde se lê: "mais efeitos às", leia-se: "mais afeitos às".

No título A), item 5, da mesma publicação, onde se lê: "vom a variante"; leia-se: "com a variante".

Confere em, 7-7-1941.

Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

D.N.T. 12.707-41 — André Antunes, apresentando um recibo de férias referente à reclamação que apresentou contra a firma Abílio Ribeiro Simões. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.706-41 — Antonio de Azevedo, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma B. Costa. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.705-41 — Alvaro de Andrade, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma S. A. Litho-Tipo Fluminense. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.704-41 — Antonio Almeida, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma J. P. dos Santos & Comp. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.702-41 — Alvaro Antonio Alves Cabral, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma Indústrias Reunidas Caneco S. A. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.701-41 — Americo de Araujo Santos, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma João Alberto Rodrigues. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 12.604-41 — Antonio Barbosa, apresentando um recibo de férias referentes a sua reclamação contra a firma J. Bastos & Oliveira. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 17.211-35 — M. S. Lino & Comp., requerendo o encaminhamento do seu processo 17.211-35, a um dos procuradores do Trabalho. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 62-S-932 — Souza & Guimarães, comunicando a dispensa do seu ex-empregado Carlos da Anunciação. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 15.285-31 — O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Niterói, apresentando um recurso ao Sr. ministro do Trabalho, com referência ao processo 13 IR 7/31 da reclamação do seu associado Celso Coutinho da Fonseca. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 2.069-bis-33 — A Recebedoria do Distrito Federal, envolvendo o processo D.N.T. 63-S-32. — Despacho. — Arquivo-se.

D.N.T. 7.971-40 — Augusto Americo Contreiro, solicitando o levantamento da importância do 130\$0, referentes às suas férias reclamadas contra a firma José Pereira Bastos. — Despacho. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 8 de julho de 1941

Pedidos de certidões:

DNT 16.506-41 — Francisco B. Machado. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 17.912-41 — Cobrasil, Comp. de Mineração e Metalurgia Brasil — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 2-7-41.

DNT 17.812-41 — Martins Gomes & Comp. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 5-7-41.

DNT 17.648-41 — Norton Megaw & Comp. Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 3-7-41.

DNT 17.616-41 — Comp. Química Ródia Brasileira S.A. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 3-7-41.

DNT 17.613-41 — Danckaert & Comp. Ltda. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 3-7-41.

DNT 17.497-41 — Brington & Comp. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 2-7-41.

DNT 17.492-41 — R.C.A. Vitor Brasileira Inc. — O signatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 2-7-41.

DNT 17.153-41 — Automoveis Santa Luzia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.873-41 — Comp. Carbonifera de Urussanga. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.872-41 — Comp. Minas do Rio Carvão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 16.865-41 — The English Electric Co. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 16.861-41 — M. Agostini & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-41.

DNT 16.826-47 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.733-41 — L.P. Fonseca. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.694-41 — Arnaldo Birmann. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.486-41 — Ferrogalvano Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-41.

DNT 16.411-41 — Brasil Kennel Clube. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.387-41 — Adolfo Pinto da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-41.

DNT 16.352-41 — Eudoro Prado Lopes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 16.315-41 — Comp. Construtora Pederneiras S.A. — Retifique a relação de empregados. Em 3-7-41.

DNT 16.182-41 — Cesar & Aghina. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 16.169-41 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 16.072-41 — T. Campos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-6-41.

DNT 16.057-41 — Christovão Guimarães & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 15.628-41 — Anglo-Mexican Petroleum Company Limited. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 15.444-41 — Fábrica de Tintas para Impressão B. Winston S.A. — Retifique a relação de empregados. Em 1-7-41.

DNT 15.039-41 — B. Cardoso Soares & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-41.

DNT 3.265-38 — Alfredo Bucheim. — Arquivo-se. Em 2-7-41.

Diversos despachos:

DNT 16.731-41 — Antonio Monteiro Machado. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 1-7-41.

DNT 22.963-39 — Corrêa & Paes. — Face às informações e tendo sido revogado o artigo citado à fls. 2, torno insubsistente o termo de fls. 1.528. Em 27-6-41.

DNT 8.777-41 — Henrique Liberal & Comp. Ltda. — Ao T.C.P. para anotações. Em seguida, arquivado-se. Em 2-7-41.

DNT 4.414-41 — Cunha Coelho & Comp. — Defiro o pedido de fls. 6. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivado-se. Em 2-7-41.

DNT 6.333-41 — Khair Primos Ltda. — Face às informações, torno insubsistente o auto de infração n. 94, e defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquivado-se. Em 2-7-41.

DNT 7.502-41 — Café Oceânia Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivado-se. Em 2-7-41.

DNT 15.477-41 — Samuel Gelender. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, arquivado-se. Em 2-7-41.

DNT 10.962-41 — Antonio Puerta Garcia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo

13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 2-7-41.

DNT 15.971-41 — Standard Oil Company of Brazil. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 2-7-41.

Processos arquivados:

DNT 9.401-38 — Manoel Alves Teixeira Sobrinho
 DNT 10.415-37 — Monteiro & Albuquerque.
 DNT 111-33 — Sergio Cerqueira & Comp.
 DNT 6.994-33 — J. C. de Castro.
 DNT 12.251-33 — José João Caelano.
 DNT 47.574-37 — Rufino Firmo Santiago.
 DNT 25.430-39 — Alfredo Corrêa.
 DNT 15.169-39 — Adgard M. Rodrigues & Comp.
 DNT 6.161-41 — Banco Mineiro da Produção.
 DNT 8.472-41 — Raphael Pedro & Fernandes.
 DNT 10.220-38 — Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 11.555-38 — Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 17.532-41 — Abbate Rosario.
 DNT 16.166-41 — Serraria Moss.
 DNT 17.072-41 — The National City Bank of New-York.
 DNT 17.064-41 — Standard Oil Company of Brazil.
 DNT 16.892-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
 DNT 16.871-41 — The National City Bank of New-York.
 DNT 9.881-41 — Andréa Sávio.
 DNT 9.801-41 — Venerando & Alvarez Ltda.
 DNT 9.324-41 — Armando de Oliveira Alvim.
 DNT 3.160-41 — 5.ª Delegacia Regional.
 DNT 15.829-41 — A.B. Guimarães & Comp. Ltda.
 DNT 16.208-41 — Metro-Goldwyn Mayer.
 DNT 16.669-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
 DNT 16.737-41 — The National City Bank of New-York.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 24 e 25 de junho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia de Armazens Gerais Sant'Ana, Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, Edifício Barroso S. A., Companhia Imobiliária Nacional, Casa Luzes S. A., S. A. Restaurantes de Turismo Nacional, Caixas Registradoras Nacional S. A., Velvo do Brasil S. A., Laboratórios Moura Brasil S. A., Laboratórios Sampaio Costa S. A., Companhia Indígena de Moveis, Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., Companhia de Nickel do Brasil, Carlos da Silva Araújo S. A., Companhia Terrenos Quitandinha S. A., Conferma, Companhia Brasileiro de Ferro e Materiais de Construção S. A., Companhia América Fabril Fiação e Tecelagem, S. A. Fábrica de Tecidos Maria Caudida, Companhia Construtora Nacional S. A., Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., S. A. White Martins, Companhia Edificadora S. A., Companhia Nacional de Cimento Portland, Companhia Material de Construção, Itauagá Financiadora S. A., Companhia Predial Carioca S. A., Empresa Netuno S. A., Companhia Industrial Matogrossense, Companhia Parque da Várzea do Carmo S. A., S. A. Jornal do Brasil, S. A. Publicidade Jornal do Brasil, Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A., S. A. Santa Leocádia. — Apresentem cópia autêntica dos Estatutos sociais;

De Empresa Industrial de Saltos S. A., Sociedade Anônima Industrial de Tubos, Fundição Indígena S. A., Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, Companhia Ultrazag S. A., S. A. Lanifício Ideal. — Ponham os estatutos de acordo com a lei;

De Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A., Equipamentos Waino do Brasil S. A., Produtos Roche S. A., Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, Fox Film do Brasil S. A., Empresa das Águas do Caxambu S. A., Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Popular de Moveis S. A., Companhia Suburbana de Terrenos e Construções S. A., Companhia Territorial do Rio de Janeiro S. A., Imobiliária Territorial Carioca S. A.. — Satisfacem as exigências;

De Banco Moscoso Castro S. A., Banco de Crédito Mercantil S. A., Companhia Fimatosa S. A., Seguradora Industrial Companhia Nacional de Seguros, Atlântica Companhia de Seguros e Acidentes, do Trabalho, Atlântica Companhia Nacional de Seguros. — Façam aprovar os estatutos pelas Repartições competentes;

De Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros. — Continua faltando a publicação do balanço, relatório, demonstração de contas e parecer do Conselho Fiscal;

De Kosmos Capitalização S. A. — Prove a alteração dos estatutos pela Repartição competente;

Contratos e alterações:

De Representações Samaral Ltda., J. M. Gomes & Moreira Ltda., Machado & Caria, Joaquim Pais & Martins. — Declarem o modo de integralização do capital;

De Magen, Abilio Ltda., Indústria de Cimento Armado Ltda., Vieira Borges & Comp., Ltda., E. Vieira & Comp. Ltda., Distribuidora de Laticínios, Ltda. — Declarem a responsabilidade dos sócios quanto ao capital;

De J. Fernandes, Costa & Comp., Oliveira Girão & Filho, F. Nascimento & Matos, Tostes & Adelino, Romas & Dias, Felipe Alvarez Comp. — Procedam ao cancelamento das firmas antecessoras;

De Costa Souza & Comp., Panificação Mundial Ltda., Indústrias de Café e Bilhares Cesário Paine Ltda., Laveglia & Comp., A. Martino & Comp., Pan-Misi! Ltda., J. Cossard & Comp., Junqueira & Ramos, Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Ltda., Indústrias Perrota Ltda., José Joaquim & Torres, Merhy & Jacomet, P. Silva & Ramos. — Satisfacem as exigências;

De Lauro Henriques & Comp. — Satisfacem a exigência;

De Oficina Adler Ltda., Escritório de Correlagem em Cart, Guimarães Moreira & Comp., Manufatura Alva Ltda. — Modifiquem as firmas;

Distrito:

Dec Mendes & David. — Declarem os haveres do sócio remanescente;

Registos de firmas:

De Manoel da Silva, José Augusto Ribeiro, Manoel Lopes da Silva. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas;

De R. Teixeira. — Declare o nome por extenso;

De Abram Brickman. — Assine e reconheça a firma que vai adotar;

De M. F. Junior. — Proceda ao cancelamento da firma antecessora;

De Gil Abrante Freitas. — Declare qual a firma que vai adotar;

De Antonio J. Pereira. — Modifique a firma por existir idêntica e ponha a prova do comércio em nome do requerente;

De Ludwig F. Meinrath. — Satisfaca a exigência;

De Hercília Gomes Marques. — Apresente autorização para comerciar;

De José Francisco Simões. — Declare a razão social da firma distratada;

De Francisco Cardoso. — Sele as certidões juntas;

De Irmãos Aljan, Laboratório Metrôpolo Ltda., Djalma Branco & Comp. Ltda. — Declarem as datas do arquivamento do contrato;

De Ribeiro Giovani & Comp. — Declarem a filial;

De Narciso & Silva. — Declarem o comércio;

De Manoel do Carmo Monteiro & Comp. Ltda. — Declarem a filial;

De Agular, Fernandes & Santos Ltda. — Datem os selos;

De Centro Carioca Comércio Representações Ltda. — Declarem o capital;

Cartas de gerentes:

De João do Nascimento, Anunciano Moreira, Lourenço & Cerreia. — Declarem os números dos registros das firmas;

Autorizações para comerciar:

De Branca de Jesus Nascimento, autorizada por seu marido David João Nascimento. — Juntem em duas vias a escritura primitiva;

Diplomas:

De Delmar de Magalhães Queiroz, Manoel Vila Lobos, Alberto Amodeo Azevedo, Felício José Jabur. — Façam reconhecer as firmas nos diplomas;

Anotações:

De W. S. Rangel. — Não é caso de anotação e sim de registro complementar;

De Usina Metalúrgica Brasil Ltda., Nuhim Steinwartz. — Faltam as provas de transferência de local;

Cancelamentos:

De Luiz Maria. — Prove a quilação com a Fazenda;

De Alda Garcia Barreto. — A procuração não dá poderes;

Contratos:

De Castro, Sanches & Comp. — O aditivo apresentado não está em termos.

Departamento da Justiça do Trabalho

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho, em 1 de julho de 1944:

A 2.^a Região, em São Paulo:

C. N. T. 1.978-36 (MTIC. 3.156-38), de Joaquim Moller e Est. Ferro Araraquara.

C. N. T. 19.768-39, de José Craveiro Anselmo (ou José Anselmo Craveiro) e São Paulo Railway.

C. N. T. 19.823-39, de Mathews Alves e Cia. Mogiana de Estrada de Ferro.

C. N. T. 21.464-40, de Angelo Palermo e Cia. Mogiana de Est. Ferro.

C. N. T. 21.649-39, de Carlos da Cruz Azevedo e Banco dos Func. Públicos.

C. N. T. 1.637-41, de Durval Rodrigues Cia. Mogiana de Est. Ferro.

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

C. N. T. 23.595-40, de Jayme Faria da Silva e Cia. Brasileira de Energia Elétrica.

C. N. T. 9.656-41, de Tobias Glicerio Alves-Frederico da Silva Ribeiro e Lloyd Brasileiro.

C. N. T. 11.106-41, de Dulcinea Gonçalves e A. Pimenta & Companhia.

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

C. N. T. 4.428-38, de Joaquim Ferreira Guerra e Lloyd Brasileiro.

C. N. T. 9.898-38, de João Manoel de Andrade e Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

C. N. T. 15.981-40, de Francisco Gomes de Souza e Lloyd Brasileiro.

C. N. T. 9.522-41, de Tiberio Fratini e Gráfica Metrópole Limitada.

C. N. T. 11.160-41, de Jovino Soares da Silva e Alfredo Pereira da Silva.

A 6.^a Região, em Recife:

C. N. T. 2.154-36, de Lino Dias da Silva-Luiz Habello-Francisco Bento Santiago-Adhemar Moura de Souza e The Great Western of Brasil Rail. Co. Ltd.

C. N. T. 4.442-38, de José Firmino Correia de Queiroz e The Great Western of Brasil Rail. Co. Ltd.

C. N. T. 4.443-38, de Emiliiano Correia da Silva e The Great Western of Brasil Rail. Co. Ltd.

C. N. T. 1.511-39, de Antonio Eduardo da Silva e The Great Western of Brasil Rail. Co. Ltd.

C. N. T. 14.700-40, de Alfredo Francisco de Araujo e Pernambuco Tr. & Power Company. Ltd.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

C. N. T. 4.670-37, de Saturnino Paulo e Est. Ferro Baía e Minas.

C. N. T. 866-41, de Joaquim Lopes e Rede Mineira de Viação.

A 2.^a Região em São Paulo:

C. N. T. 4.225-37, de Avelino Damasceno e Estrada de Ferro Sorocabana.

C. N. T. 16.953-39, de José Pinheiro e Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

C. N. T. 17.929-39, de Carlos Hugo Bertolucci e São Paulo Railway Company.

C. N. T. 15.342-40, de João Sales e Est. Ferro Sorocabana.

C. N. T. 17.951-40, de Manoel dos Santos Guerra e Cia. Dona de Santos.

C. N. T. 23.950-40, de Antonio Gonçalves e Serv. Exp. Sacaria-Vasia do Inst. Biológico.

C. N. T. 7.599-41, de Paulo Ursulino e Agência do Banco do Brasil, em Luz. São Paulo.

C. N. T. 7.986-41, de Wincenty Lukjanski e São Paulo Railway Company.

A 4.^a Região, em Porto Alegre:

C. N. T. 1.478-40, de Almiro Marques e Est. Ferro Minas-São Jerônimo.

C. N. T. 8.617-41, de Alfredo Pinkoski e Viação Férrea R. G. do Sul.

Conselho Regional do Trabalho

JUSTIÇA AO TRABALHO

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1944

Processos:

CRT-101-41 — Bernardino Rodrigues da Silva requer sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-132-41 — Reclamação de Maria do Carmo Vasconcelos, contra a firma Antonio Teixeira Ribeiro.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

CRT-192-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira contra Dulcinea da Silva Tallenberg.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

CRT-194-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Alberto Gomes.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. — Lucio de Andrade, secretário.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1944

Processos:

CRT-161-41 — Sindicato dos Manipuladores e auxiliares de laboratórios Farmacêuticos, industriais e Drogarias, recorre da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo de reclamação de Antonio Francisco Ferreira contra a firma Granada & Comp.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-183-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Comp. Nacional de Navegação Costeira contra os empregados Moacyr Freire e Caetano da Motta Mendonça.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-193-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Madaffare Pietro.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-196-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Comp. Cantareira e Viação Fluminense, contra Napoleão Vermil da Silva.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza. — Lucio de Andrade, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 9-5-44, autuado, Luiz Turturo Gomes, multa 100\$0.

Acordão de 13-5-44, autuado, Armando Noronha, débito 117\$92; juros 8\$7; multa 100\$0.

Acordão de 27-5-44, autuado, Bernardino da Silva Amaral; débito 330\$0; juros 21\$7; multa 100\$0.

Acordão de 16-5-44, autuado, Adelino Moreira dos Santos; débito 90\$0; juros 9\$9; multa 100\$0.

Acordão de 6-5-41, autuado, José Nunes da Silva; débito 600\$0; juros 93\$0; multa 100\$0.

Acordão de 16-5-41, autuado, Jonas Adamovitch; débito 480\$0; juros 92\$4; multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 9.276 — 9-7-41 — 20\$1)

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1941

RETIFICAÇÃO DO ATO N. 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

ao art. 5.º N. XIV, acrescente-se:

"bem como ordenar a alienação administrativa da caução, dentro de sua alçada".

ao art. 9.º N. VII, acrescente-se:

"e requerer alienação administrativa da caução".

ATA N. 165

Decisões do Sr. ministro semanário, Dr. Francisco José de Oliveira Vianna — Secretário, Josué Gerson Monteiro, de 23 a 28 de junho de 1941.

Dia 25

Ofícios:

Da Divisão de Material:

Ns. 920, 922 a 924, 932, 934, 945, 947, 949, 950, 953, 958, 960; 962, 963, 965, 972, 988, 989 e 992, de 6, 9 e 10 do corrente, pagamentos de 280\$0 a A. Ramalho & Cia. Ltd. (7.518), de 289\$2, 640\$8, 1:326\$3, 361\$6 e 371\$7 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (7.520, 7.522, 7.525, 7.532, 7.538), de 242\$0 a E. F. Central do Brasil (7.521), de 152\$8 a Dias Garcia & Cia. Ltd. (7.524), de 4:870\$2, 5:397\$2, 1:382\$2, 399\$3, 791\$3, 490\$3, 230\$7, 1:238\$7, 402\$1, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (7.530, 7.536, 7.543, 7.583, 7.582, 7.584, 7.586, 7.585, 7.584), de 395\$5 à Cia. Imobiliária de Petrópolis (7.535), de 5:192\$2 a Panair do Brasil S. A. (7.540), de 200\$0 a Olegário Joaquim Pereira (7.541), de 3:000\$0 a Maria de Lourdes Sales Pinto (7.554), de fornecimentos, alugueis e serviços prestados.

Ns. 931, 936, 968, 969, 979, 986 e 994, de 6, 7, 10 e 11 do corrente, pagamentos de 2:698\$2 e 925\$5 à Cia. Industrial M. Gerais (7.523, 7.526), de 29\$5 a Vieira & Marques, Ltd. (7.552), de 3:225\$0 à Cia. Imobiliária Castelo S. A. (7.553), de 48\$0 a Abílio Monteiro & Irmão (7.555), de 35\$0 a J. R. Pires & Cia. Ltd. (7.556), de 115\$3 a J. R. Pires & Cia. Ltd. (7.557), de fornecimentos.

Da Divisão de Orçamento:

N. 1.451, de 14 do corrente, auxílio de 6:000\$0 a Danton Castilho Cabral, presidente do Grêmio da Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, para despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades culturais do referido Grêmio (7.572).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 1:000\$0 e 1:000\$0 ao zelador "II", João Vicente Capp (11.681 e 11.682), para despesas com acondicionamento, etc., e despesas miúdas e de pronto pagamento no 2.º trimestre deste ano.

De pagamentos:

De 844\$2 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (11.609), de fornecimento.

De 2:325\$0 a Oton J. de Barros Melo e outros (11.644), de 2:475\$0 idem, idem (11.640), de 506\$0 a Luiz de Souza Pinto (11.643), de 750\$0 a Leonel Rocha (11.645), de 2:325\$0 a Osvaldo C. P. de Souza e outros (11.646) e de 1:525\$0 a Américo Celestino da Mota (11.647), de diárias.

De 261\$3 a José Goes Xavier de Andrade (11.684), de indenização de transporte.

De 22:150\$0 e 935\$1 a Imobiliária Comercial S. A., de alugueis (11.679 e 11.680).

De 408\$0 a R. Monteiro Junqueira (11.678), de fornecimentos.

De 170\$0 a E. Ferro Campos do Jordão (16.214), de 333\$3 a Elias Nunes Lopes (16.219), de 400\$0 a Antonio J. Aguiar (16.206),

de 42:428\$7 a Estrada de Ferro Sorocabana (16.042), de 2:406\$5 a Bernardo Café Filho (16.240), de 375\$0 a Raul Leite & Cia. (16.338), de 10:900\$0 a João M. Neto (16.369), de 3:270\$0 a José M. G. Campista, (16.368), de 33\$3 a Antônio S. Nascimento (16.207), de 782, 2182 a Rede Mineira de Viação (16.075 e 16.076), de 322\$1 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (16.084), de dívidas de exercícios finios.

De 51:716\$0 a Inácio Vicente L. Rangel (4.149), de 75:518\$3 a João M. de Souza Lima (4.319), de 26:116\$1 a José Ribeiro Boqueirão (4.154), de 600\$0 e João José da Silva (4.119), de vencimentos de aposentadoria.

De 3:033\$3 e 1:160\$1 a viúva Cassiano Nunes da Silva (21.344), de 13:920\$0 a Dalila Valente Pamplona (13.483), de pensão de montepio e meio soldo.

De 1:297\$0 a Casa Lohner & S. A. (16.318), de 467\$0 a Augusto L. da Silva (16.317), de 26:290\$0 a Aliança Comercial do Anilinas Ltd. (16.316), de 500\$0 a Miguel Accetta (16.336), de restituições diversas.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.289, de 16 do corrente, pagamento de 3:523\$9 a Dora Pederneras e outros (19.385), de gratificação por serviços extraordinários.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 344, de 13 do corrente, pagamento de 1:182\$0 a Almeida Fontes & Cia. Ltd. (13.635), de fornecimentos.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Ns. 192 a 195, 209 e 210, de 9 e 13 do corrente, pagamento de 2:000\$0 11:200\$0, 11:200\$0 e 2:000\$0 à Imobiliária Comercial S. A. (17.425 a 17.428), de 3:000\$0 a A. Coelho Branco Filho (17.431), e de 3:620\$0 a Osmar Santos Moreira (17.432), de alugueis e fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 26

Da Divisão de Material:

Ns. 999 e 1.014, de 12 e 13 do corrente, pagamento de 683\$6 e 105\$7 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (7.563), de fornecimentos.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 600\$0 ao oficial administrativo classe 23, do Q.S. Frederico Diniz Martins, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de junho e julho deste ano (11.695).

De pagamentos:

De 19:500\$0 a Serviços Hollerith S. A. (16.372), de 800\$0 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (11.644), de 50:000\$0 a Cia. Imobiliária Astória S. A. (11.642), de 732\$0 a Paschoal H. Mazzilli (16.3773 e de 840\$0 a Luz Flores Abbott (11.699), de alugueis, fornecimentos, diárias e gratificação por serviços extraordinários.

De 846\$0 a Lauro Pacheco, de diárias (16.384).;

De 125\$5, 424\$3 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (16.085, 16.083, de dívidas de exercícios finios;

De 231\$2 a Romancina Calmon de Magalhães (16.340), de 17\$1 a Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. (16.339), de 52\$0 a Ramalho Torres & Cia. (16.341), de restituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 3:650\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento de diárias e Creso Bezerra de Melo (11.639).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.400, 6.404, 6.407, 6.408 e 6.413, de 18 do corrente, adiantamentos de 3:000\$0 e 2:025\$0 a Edvard Vieira (19.403 e 19.404), de 2:000\$0 a Frederico Alves (19.401), de 700\$0 a Armando Costa (19.402) e de 525\$ a Oscar Rezende Enout (19.405), para despesas com água, asseio, etc., despesas miúdas e de pronto pagamento no período de 60 dias.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.397 e 6.419, de 16 e 18 do corrente, pagamentos de 570\$0 a Bento Queiroz de Barros Junior (19.400) e de 866\$1 a Maria José Fontainha e outros (19.406), de diárias e gratificações por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 27

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 362, de 19 do corrente, pagamento de 11:290\$5 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos (19.431).

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 514, de 4 do corrente, pagamento de 8:280\$0 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, de alugueis (1.294).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.815, 4.816, 4.818, a 4.821, 4.824, 4.826 a 4.829, 4.832, a 4.837, 4.839, 4.840, 4.851 e 4.853, a 4.855, de 23 do corrente, pagamentos de 9:031\$7 a Vilório Tolomei e outros (7.598), de 8:884\$3 a Erico Geisendorfer e outros (7.597), de 68:370\$0 a Alys-son Capanema e outros (7.595), de 8:400\$0 a Agueda P. Vidal e outros (7.594), de 1:000\$0 a Léa Miranda e outro (7.593), de réis 9:150\$0 a Ruth de Assis e outros (7.615), de 800\$0 a Maria C. Chagas Lessa (7.613), de 5:650\$0 a Gizela G. F. Marques e outros (7.612), de 13:200\$0 a José Gil Braz e outros (7.610), de 500\$0 a Claudio Oscar Filho (7.609), de 15:592\$7 a Homero F. Capneiro e outros (7.608), de 2:100\$0 a Flávio F. de Melo e outros (7.607), de 3:250\$0 a Irene de Almeida e outros (7.617), de 3:950\$0 a Alberto Pedigão Peixoto e outros (7.618), de 650\$0 a Irene C. Moreira (7.619), de 648\$6 a Leopoldo L. Bias de La Vega e outros (7.630), de 14:600\$0 a Nair B. Rosas e outros (7.621), de 500\$0 a Marcello G. Soma (7.622), de 8:950\$0 a Leda M. Reis e outros (7.624), de 1:638\$3 a Arcílio M. E. Junior e outros (7.625), de 5:000\$0 a Heitor F. Filho e outros (7.626), de 10:500\$0 a Gasão M. Tojano e outros (7.628), de 11:216\$7 a Yolanda A. de Castro e outros (7.629), de 5:908\$1 a Lúcio de Oliveira Mesquita e outros (7.630), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas da Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Industrial, Divisão do Ensino Comercial, Escola Nacional de Música, Serviço Nacional do Livro, Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Serviço de Documentação, Comissão de Eficiência, Divisão de Educação Extra-Escolar, Instituto de Psicologia, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Conselho Nacional de Educação, Observatório Nacional, Biblioteca Nacional, Escola Nacional de Belas Artes, Serviço Nacional do Teatro, Instituto Nacional do Cinema Educativo, Serviço de Radiodifusão Educativo.

Ns. 4.817, 4.822, 4.825, 4.838, 4.852, 4.867, 4.868, 4.870 e 4.871, de 24 do corrente, pagamentos de 550\$0 a Antônio C. Cardoso e outro (7.596), de 300\$0 a Jerônimo Pereira da Silva (7.614), de 600\$0 a Alves M. Teles (7.611), de 2:725\$0 a Adelia C. Weber e outros (7.623), de 2:240\$0 a Abelardo Teles e outros (7.627), de 3:300\$0 a Alamiro Rodrigues de Oliveira e outros (7.647), de 9:750\$0 a Alberto M. Machado e outros (7.650), de 2:676\$0 a Augusto J. Melo Junior e outros (7.649), de 900\$0 a Emir Batista de Aguiar e outros (7.638), de salários do mesmo mês, como extranumerários-diáristas da Escola Nacional de Belas Artes, Serviço de Radiodifusão Educativo, Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Observatório Nacional, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Instituto Benjamin Constant, Instituto Oswaldo Cruz, Faculdade Nacional de Medicina e Museu Nacional;

Ns. 4.808, 4.809, 4.814, 4.830, 4.831, 4.858, 4.863, 4.864, e 4.866, de 24 do corrente, pagamentos de 4:000\$0 a Humberto D.

Mauro e outros (7.605), de 11:640\$0 a Dulce de Santos e outros (7.604), de 5:500\$0 a Arnaldo Beranini e outros (7.602), de réis 15:950\$0 a Gilberto de Melo Freire e outros (7.607), de 36:967\$3 a Júlio Kahl e outros (7.616), de 62:800\$0 a Achile Bassi e outros (7.633), de 35:037\$3 a Alfredo Jorge G. Ferreira e outros (7.636), de 9:291\$5 a Virgínia G. Pessoa e outros (7.638), de 8:520\$0 a Tarso Coimbra e outros (7.637) e de 32:730\$0 a Cid Braune Filho e outros (7.639), de salários do mesmo mês, como extranumerários-contratados mensalistas do Instituto Nacional do Cinema Educativo, Escola Nacional de Música, Serviço de Documentação, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Divisão do Ensino Superior, Faculdade Nacional de Filosofia, Serviço de Obras, Departamento Nacional de Educação, Divisão de Educação Física, e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 4.875, de 23 do corrente, pagamento de 73:993\$7 a Jerônimo Barbosa Monteiro e outros (7.654), de salários do mesmo mês, como extranumerários-mensalistas do Serviço de Transportes.

Da Divisão do Material:

N. 1.087, de 24 do corrente, adiantamento de 3:000\$0 ao chefe da Seção Financeira Mario Moreira Padrão, para despesas com as instalações de Órgãos do Departamento de Administração (7.652).

N. 1.020, de 13 do corrente, para pagamento de 5:424\$0 a S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (7.564), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 30\$0, 30\$0, 30\$0 e de 30\$0 a Agrícola Pais de Barros (11.700, 11.701, 11.703 e 23.320), de 30\$0, 30\$0 e 30\$0 a Antônio C. Pereira Leite (11.704, 11.702 e 23.321), de 30\$0 a Athayde de Lima Bastos (11.705), de 478\$3 a S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (16.375), de 6:560\$0, 6:500\$0 e 6:500\$0 a Jorge Mutzenbecher (16.373, 16.374 e 16.387) e de 692\$3 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (11.696), de serviços prestados, alugueis e fornecimentos.

De 4:343\$4 a Augusto Tavares de Lira Filho e outros, de gratificações por serviços extraordinários (23.372).

De 330\$0 a Luiz da Gloria Mendes (23.368), de 580\$0 e 329\$1 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (23.325 e 23.323), de 125\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (23.324), de fornecimentos e serviços prestados.

De 47:898\$5, a João dos Santos Ribeiro (16.380), de 6:786\$0 a Manoel B. Filho (16.383), de 3:958\$0 à viúva João Cardoso Rinto (16.389), de 5:341\$9 a Baldino Inácio dos Santos (11.813), de dívidas de exercícios findos.

De 444\$2 a Sommer & Cia. Ltd. (16.343), de 4:297\$3 a S. A. Cortume Carbone (16.342), de 50\$0 a Mário Mariotto (16.337), de 517\$4, 1:164\$2, 109\$1, 355\$7 e 2:089\$2 a Kores Ltd. (16.331 a 16.335), de 180\$0 a viúva Gavioli (16.348), de 345\$6 a The Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd. (16.347), de restituições diversas.

De 7:153\$5 aos menores Dulce e Silo Meireles da Costa Leite, (21.319), de 4:214\$6 a Jovina da Silva de Paiva Castro (15.157), de 1:610\$8 a Cleistonis do Rego Barros (12.264), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 915\$0, 780\$0 e 2:585\$5 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio de Janeiro, Gonz e Pernambuco, para pagamento de diárias a Aroldo A. de Almeida (16.385), e José Fleury (23.322) e de salários a Matilde Ficeman (11.694).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 2:040\$0 a José Coelho de Souza (21.387), de dívida de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 6.124, de 11 do corrente, adiantamento de 15:000\$0 ao Escriurário classe G, Rubem Pereira da Costa, para despesas com higienizar reparos, etc., nos meses de junho a julho deste ano (19.360).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.539 a 6.541, 6.543 a 6.549, de 23 do corrente, pagamentos de 5:130\$8 a Anunciata P. F. Cordeiros e outros (19.443), de

15:016\$1 a Elio de Sales Coelho e outros (19.411), de 1:704\$4 a Celia F. de Campos e outros (19.415), de 2:400\$0 a João C. de Albuquerque e outros (19.417), de 3:187\$2 a Acílio C. Palma e outros (19.418), de 3:336\$7 a Carmem V. Jopert e outros (19.419), de 1:350\$0 a Mário A. F. Filho e outros (19.420), de 500\$0 a Irmã Vale Cristóvão (19.421), de 700\$0 a Ademir A. de Almeida e outro (19.422) e de 5:200\$0 a José dos Reis e outros (19.423), de salários do mesmo mês, como extranumerários mensais das tarefas do Serviço de Comunicações, Divisão do Pessoal, Divisão de Orçamento, Serviços de Obras, Diretoria da Justiça e do Interior, Comissão de Permanência do Estrangeiros, Comissão de Eficiência, Divisão de Material.

N. 6.542, de 23 do corrente, pagamento de 6:590\$0 a Armando Silva e outros (19.416), de salários do mesmo mês, como extranumerários diaristas da Divisão do Material.

Da Divisão de Material:

Ns. 6.183, 6.185 e 6.241, de 13 e 14 do corrente, pagamentos de 506\$8 à Rede Mineira de Viagem (19.374), de 431\$3 e 3:982\$6 à Cia. Telefônica Brasileira (19.382 e 19.383) e de 781\$1 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (19.384), de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 6.365, 6.449, 6.493, 6.496, de 19 e 23 do corrente, pagamento de 138\$3 à Cia. Telefônica Brasileira (19.399), de 3:000\$0 a João Felipe Pereira (19.434), de 1:378\$7 e 127\$0 a S. A. da Gaz do Rio de Janeiro (19.435 e 19.437), de fornecimentos, aluguéis e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 83 e 84, de 20 do corrente, pagamentos de 4:300\$0 a Luiz Camilo de Oliveira Nelo e outros (13.642) e de 500\$0 a Alice de Araujo Vignolo (13.643), de salários do mesmo mês, como extranumerários-diaristas e contratados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Da Divisão de Material:

N. 1.714, de 13 do corrente, pagamento de 84:178\$0 a Z. Brandão, de serviços prestados (17.451).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 2.420 e 2.425, de 25 do corrente, pagamentos de 1:680\$0 a Manoel Fernandes de Oliveira e outros (17.481) e de 3:360\$0 idem, idem (17.482), de salários de abril e maio, como pessoal de obras.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 636, 637, 670 e 671, de 12 do corrente, pagamentos de 855\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (17.386), de 600\$0 a Marcial Alvares Moreira (17.456), e de 59\$8 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (17.457), de fornecimentos, aluguéis e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana aos vinte dias do mês de junho e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário Doutor Francisco José de Oliveira Vianna. — *Josué Gerson Monteiro*. — *Francisco José de Oliveira Vianna*.

Total dos processos — 373.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Renato do Rego Barros, para exploração do Entrepósito de Pesca de Cananéia, no Estado de São Paulo.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, o Sr. Encarregado do Expediente da Agricultura, Dr. Carlos de

Souza Duarte e o Sr. Renato do Rego Barros, brasileiro, casado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua S. Bento n. 45 (quarenta e cinco), primeiro andar, representado pelo seu procurador, Dr. Sylvio de Magalhães Figueira, brasileiro, advogado, casado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, digo, nesta Capital, à rua General Câmara n. 90 (noventa), acordaram em assinar o presente contrato, autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado no G.M. do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.253, de 23 de junho último, para exploração do Entrepósito de Pesca, em Cananéia, Estado de São Paulo, de acordo com a concorrência pública realizada na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* de 2 (dois) de maio do corrente ano, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, representado pelo Encarregado do Expediente da Agricultura, Dr. Carlos de Souza Duarte, concede ao Sr. Renato do Rego Barros, daqui por diante denominado o concessionário, a exploração por si ou empresa que organizar, do Entrepósito Federal de Pesca de Cananéia, no Estado de São Paulo, para fim de recepção, transporte, conservação e distribuição do pescado, de acordo com as cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Obrigações do concessionário — 1. Serviços a prestar: Afim de cumprir a cláusula primeira, o concessionário, ou empresa que organizar, obriga-se aos seguintes serviços:

a) receber o pescado em postos de concentração ou coleta que criar, ou diretamente no Entrepósito, conforme as necessárias, digo, necessidades locais, a juízo da fiscalização, que será exercida pela Divisão de Caça e Pesca.

b) Eviscerar, lavar, embalar e armazenar o peixe nas câmaras frigoríficas, enquanto aguarda o transporte, sendo aquelas operações cobradas, de acordo com o item II da cláusula terceira, diretamente ao pescador, quando este não quiser entregar o seu produto ao concessionário.

c) Transportar o peixe dos pontos de coleta para o Entrepósito e deste para os mercados consumidores, no menor prazo possível, e em câmaras frigoríficas apropriadas, aprovadas pela fiscalização;

d) Criar nos centros de consumo, pontos de distribuição do pescado, obedecendo aos preceitos técnicos de conservação;

e) Fornecer gelo aos pescadores, de acordo com as suas necessidades e a capacidade do Entrepósito, pelos preços da tabela contida na cláusula terceira;

f) Manter nas câmaras de armazenagem as condições técnicas necessárias à perfeita conservação do pescado e recomendadas pela fiscalização;

g) conservar e manter, em estado de eficiência, a propriedade e instalações do Entrepósito.

II — Taxas e benefícios a distribuir:

a) o concessionário reservará, da receita global bruta, digo, bruta, a percentagem de 5%, que será por ele integralmente invertida, a critério da Divisão de Caça e Pesca, em obras e instalações que visem o fomento da pesca e sua industrialização no país, de acordo com o programa e projetos estudados pela referida Divisão e executados sob sua fiscalização, sendo indispensável a sua aprovação prévia pelo Ministro da Agricultura, e ficando essas obras e benefícios incorporados ao Patrimônio Nacional;

b) O concessionário dará ao pescador no ato da entrega, 50% do valor do pescado, percentagem esta jamais inferior a 600 réis por quilo assumindo a responsabilidade do seu tratamento, transporte e distribuição, de acordo com o item I desta cláusula;

c) O concessionário colocará à disposição do pescador, o produto da venda do seu pescado, dele deduzidas todas as despesas que tiver feito com o referido pescado, até a sua entrega ao consumo, inclusive a taxa de encargos, referida na alínea "d" do item I da cláusula 3.^a e deduzido ainda o custo do pescado apreendido ou condenado na inspeção sanitária;

d) O concessionário creditará ao pescador 10% dos lucros líquidos obtidos na aplicação da verba — taxas de encargo, — bem como, igual percentagem sobre os lucros obtidos no caso de aproveitamento e industrialização referidos na alínea "b" do item I da cláusula 3.^a;

e) o concessionário reservará 5% dos lucros líquidos resultantes da aplicação dos 20% decorrentes da taxa de encargos, bem como, igual percentagem sobre os lucros do aproveitamento e industrialização, referidos na cláusula quinta, alínea "b" para serem aplicados em real e efetiva assistência social, notadamente, médica, aos pescadores da zona de Cananéia, a critério da Polícia dos Pescadores do Rio de Janeiro, conforme o decreto n. 3.418, de 14 de março de 1941.

III — Contabilidade:

a) O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipuladas, as normas de contabilidade que lhe forem impostas

pela Divisão de Caça e Pesca e regulamentos, bem como, a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômica-financeira da dita Divisão, que o procederá, mensal, semestral ou anualmente, conforme julgar necessário, na escrita e documentos nela citados;

b) as obrigações, capital e juros de todos os títulos passivos do concessionário, não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da presente concessão;

c) o concessionário manterá conta especial para cada pescador em livro próprio, escriturado diariamente, nele registrando a entrada e a saída do dinheiro, obrigando-se a ter a disposição do pescador, até o dia 10 de cada mês, os saldos verificados no mês anterior;

d) o concessionário terá um livro especial para registro diário do pescado entregue pelos pescadores;

e) o concessionário, na prestação de contas com o pescador, — deduzirá do valor apurado na venda do pescado todas as despesas que com este tiver feito até a entrega ao consumo, inclusive a taxa de encargo, sendo-lhe também facultado deduzir o valor do pescado apreendido ou condenado na inspeção sanitária.

IV — *Seguros* — As instalações e o prédio entregues pelo Governo ao concessionário serão segurados contra fogo e quaisquer acidentes pela importância de 800:000\$00 (oitocentos contos de réis).

V — *Caução* — Para garantia do cumprimento das cláusulas deste contrato, o concessionário depositará no Tesouro Nacional, em dinheiro ou em apólices federais da dívida pública, a importância de 50:000\$00 (cinquenta contos de réis).

Cláusula Terceira — *Direito* — I. Favores:

a) o concessionário poderá dispor, sem prejuízo da pesca, do excesso de gelo produzido;

b) o concessionário poderá fazer o aproveitamento, mediante industrialização, dos resíduos do pescado, suas vísceras, bem como, do peixe condenado, sendo deduzidas as taxas a que se referem as alíneas d e e do item II da cláusula 2.ª;

c) ao concessionário caberá a saldo da verba referida na alínea seguinte, sob a denominação de taxa de encargos;

d) o concessionário terá direito a receber 20%, denominados taxas de encargos, sobre o valor da venda do pescado, nos centros consumidores, como remuneração, pagamento de juros e amortização, — depreciação de máquinas e instalações, seguros do Entreposto e do pessoal, impostos, previdência e benefícios referidos nas alíneas d e e do item II da cláusula segunda.

II — *Taxas a cobrar*:

a) a tabela inicial de cobrança, a que se refere a cláusula 2.ª, I — alínea b, pela armazenagem de pescado dentro dos limites da capacidade do Entreposto, na base do peso líquido do pescado, é a seguinte:

Por 70 quilos pelo período de 5 dias.....	4\$0
Por 70 quilos pelo período de 10 dias.....	6\$0
Por 70 quilos pelo período de 20 dias.....	8\$0
Por 70 quilos pelo período de 30 dias.....	10\$0

b) o preço de fornecimento de gelo aos pescadores será por quilograma, tributado, \$100 e em barras \$080;

c) a Divisão de Caça e Pesca poderá alterar as tabelas de armazenagem frigorífica e preços de venda de gelo, referidos na cláusula terceira, ouvido o concessionário e mediante a aprovação do Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta — *Prazo e validade*.

I. Prazo — O prazo de duração do presente contrato é de 20 (vinte) anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

II. Validade — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Ministério da Agricultura por qualquer prejuízo do concessionário, ou terceiros, se aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula quinta — *Encampação* — O Governo poderá em qualquer época, rescindir o contrato, encampando a propriedade mediante indenização pelo custo histórico da dita propriedade, excluído o já pertencente ao Governo, deduzido daquele custo, a depreciação e amortização relativa a tal propriedade e instalações em serviço, determinando tudo mediante exame de contabilidade.

Cláusula sexta — *Reversão* — O aparelhamento existente, acrescido das instalações feitas pelo concessionário, nos bens cedidos

— mediante inventário, para os fins previstos neste contrato, ficará pertencendo à União, no fim do prazo do contrato, entregue em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Cláusula sétima — *Fôro* — É eleito o Fôro da Capital Federal, para nele se exercitarem e cumprirem os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula oitava — *Penalidades* — O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, importará na aplicação da multa variável de 500\$00 a 20:000\$00 e podendo, a juízo da Divisão de Caça e Pesca, mediante aprovação do Ministério da Agricultura, ser rescindido o contrato.

Cláusula nona — Para efeito da cobrança do selo do papel, é atribuído ao presente contrato o valor de 100:000\$00 (cem contos de réis).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme e de não haver sido exibido o conhecimento n. 741 (setecentos e quarenta e um), do Tesouro Nacional, referente à caução de que trata o item V da cláusula segunda, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas: José do Prado Carvalho e Marise Ferreira de Souza e por mim, José Domingues de Moraes Junior, que o lavrei no livro número um (1), de acordos e contratos da Divisão do Material deste Ministério, — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — (Ass.) Carlos de Souza Duarte — ppv. Sylvío de Magalhães Figueira — José do Prado Carvalho — Marise Ferreira de Souza — José Domingues de Moraes Junior.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 8 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$440	79\$720	79\$720
Itália	—	—	8\$03
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	3\$800
Veerechnungsmark	—	6\$053	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	—	8\$88
Suça	—	—	5\$000
Nova York	16\$579	19\$695	20\$440
Uruguai	—	—	9\$050
Argentina	—	4\$690	4\$056
Bolivia	—	4\$650	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 9 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	794\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	852\$000

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	910\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	921\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ...	177\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ...	187\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931), 3.ª série ...	188\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:087\$000

Ações de Companhias

Companhia Brasil Industrial	350\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	207\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1941	11.111:263\$200	13.619:163\$100
Em 9 de julho de 1941	2.038:704\$700	1.986:703\$000
Total	16.152:967\$900	15.605:868\$100
Em igual período de 1940 ...	12.958:217\$900	12.465:010\$900
Diferença para mais em 1941.	3.194:750\$000	3.140:857\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de julho de 1941	311.122:298\$100	321.163:529\$100
Em igual período de 1940 ...	303.548:017\$300	290.351:132\$900
Diferença para mais em 1941.	37.574:281\$100	31.112:396\$200

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de julho de 1941	2.080:292\$800
8 de julho de 1940	830:922\$900
Receita mensal:	
De 1 a 8 de julho de 1941	8.495:276\$000
De 1 a 8 de julho de 1940	10.079:344\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	1.584:068\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 8 de julho de 1941	277.921:754\$300
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1940	263.878:793\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.042:961\$000

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 6****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1941	8.107:835\$500
Em 7 de julho de 1941	1.635:633\$500
Total	10.043:569\$000
Em igual período de 1940	7.950:847\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.092:721\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de julho de 1941.	255.093:206\$900
Em igual período de 1940	216.566:466\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	38.526:740\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1941	8.293:996\$000
Em 7 de julho de 1941	1.629:577\$100
Total	9.923:573\$100
Em igual período de 1940	7.840:428\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.083:144\$600

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de julho de 1941	1.464:306\$100
2 de julho de 1940	1.731:137\$300
Receita mensal:	
De 1 a 2 de julho de 1941	3.138:261\$300
De 1 a 2 de julho de 1940	3.111:322\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	26.937\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de julho de 1941	302.022:720\$000
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1940	319.238:031\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.215:314\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de julho de 1944	1.269.200\$000
3 de julho de 1940	1.206.219\$309
Receita mensal:	
De 1 a 3 de julho de 1944	1.497.161\$309
De 1 a 3 de julho de 1940	4.317.543\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1944	89.918\$309
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1944	303.291.920\$009
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1940	320.444.250\$809
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.152.330\$809

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de julho de 1944	1.011.290\$700
4 de julho de 1940	1.340.569\$509
Receita mensal:	
De 1 a 4 de julho de 1944	5.418.752\$000
De 1 a 4 de julho de 1940	5.658.142\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	239.390\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1944	304.303.210\$700
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1940	321.784.820\$309
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	17.481.609\$609

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — TRADUTOR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da parte III, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação, acima citada, é o seguinte:

N.º inscr.	Nome	Pontos
4.	Regina Britto	17
5.	Eleonora Reichwald	15
6.	Humberto Gomes	23
7.	Paulo Sérgio Lago Meira de Castro	20
10.	Stella Maria Cavalcanti	25
11.	Regina Maria Cavalcanti	20
12.	Joana Timoleona da Silva Castro	25
13.	Alfredo Martins Lage	28
21.	Anna Santos Silva	20
28.	Nicolau Barberto Corredera	14
29.	Fernino Peribañez	26
30.	Esmerino de Oliveira Magalhães	7

32.	Mario Bartholomeu Michelotto	22
37.	Diamantino Monteiro Rodrigues	8
38.	Edgar Greene Soren	35
40.	Alfredo da Cruz Machado	16
41.	Hélio de Mendonça Moseoso	25
46.	Beatriz Henrique Diniz Speich	28
56.	Carly da Rocha Moreira	12
57.	Eugenio Miguel Riehl	24
58.	Maria da Silveira Lobo	39
60.	Vicente de Paulo Sales Abreu	10
61.	Almir Brandão	25
62.	Leofícia Buela Neves	15
63.	Jacy Cesar de Andrade	15
65.	Maria do Amaral Matheiro	20
72.	Oswaldo Pereira	15
74.	Raphael Thomaz Duffles Canceglia	17
81.	Miguel Loureiro Pinheiro	6
89.	Odila da Silva Jardim Nigro	Zero
93.	Bernardo Monteiro de Almeida	28
98.	Arnaldo Vieira de Mello	28
99.	Moycio Fragoso	18
101.	José Olyntho	10
102.	Laura Mourato Vermelho	21
103.	Elvira Poch	26
106.	Georgina de Saint Blancat	21
107.	Dulce Ferreira Pontes	20
108.	Cecília Lishôa Figueira de Mello	24
109.	Adrienne de Guenin	18
111.	José dos Reis da Silva Pereira	28
114.	Ernesto Veiga Soren	26
115.	José de Godoy Tavares	43
117.	Elza Gomes	15
119.	George Alvares Maciel	22
120.	Abrahão Serchrenick	20
121.	Heitor Bastos Tigre	18
122.	Eva Maria Lins de Barros	13
123.	Alfredo Teixeira Valadão	27
125.	Jorge Milton Moreira Nunes	23
127.	Lysandro Vianna Rodriguez	25

2. De acordo com o item 10 do edital de abertura de inscrição, qualquer reclamação sobre o resultado deverá ser apresentada no prazo improrrogável de três dias a partir da publicação deste edital.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de julho de 1944. — *Raphael Teichholz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: DESENHISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I (Matemática) será realizada no próximo dia 11, sexta-feira, às dez horas e meia horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Azevedo.

2. A essa prova só poderão concorrer os candidatos presentes às duas sessões da prova de Desenho e que forem portadores do cartão de identificação.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de julho de 1944. — *Antonio Franz Rhering*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista dos Ministérios Militares — Auxiliar e Praticante de Escritório — dos seguintes candidatos:

1.	Busi Rosenblit
2.	Oceano Costa Pino
3.	Raymundo dos Santos
4.	Oswaldo Pereira
5.	Eduardo Cyrino de Freitas
6.	Nathaniel José Velloso
7.	Milton Ferreira Duarte
8.	Mário de Azevedo Chaves
9.	Nelson Romão Galvão
10.	Odenir Fernandes de Freitas
11.	José Fernandes Mendonça
12.	Cândido Antonio de Souza

13. Antonio Paulo da Rocha Rinaldi.
 14. André Domingos dos Santos.
 15. José Eurtado da Silva.
 16. Renato Gonçalves Monteiro.
 17. Leonam Bristol da Cunha.
 18. Breno Borges.
 19. Octavio Bezerra Mourão.
 20. Jackson Pilombo Cavalcante.
 21. Odilon Oliveira de Almeida.
 22. Angelo Dionisio dos Santos.
 23. Manoel Alceu Pereira de Amorim.
 24. Nicolau Bordiak.
 25. Adaul Antônio Seixas.
 26. Arthur Luiz Bezerra.
 27. Rubens Simões.
 28. João Pereira dos Santos.
 29. Avila Carneiro Gouvêa.
 30. Miguel Edgy Tavera Arruda.
 31. Luiz Pereira Maia.
 32. Egberto da Silva Bomfim.
 33. Abel Ribeiro da Costa.
 34. Arnaldo Guerra de Araújo.
 35. Bernardo Fortes Rodrigues.
 36. Carlos Fernandes da Souza Borges.
 37. Celio Ramos.
 38. Boleslaw Kollins.
 39. Neposiano Maximo dos Santos.
 40. Alceu Borges de Aquino.
 41. Waldemar das Tripas.
 42. Antonio Borges Coelho.
 43. Francisco Pereira de Souza.
 44. Marcolino Rügel Borges.
 45. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
 46. Celso Rodrigues Farga.
 47. Aureliano Morel de Vasconcellos.
 48. José Gregório.
 49. Altamiro Baptista de Carvalho.
 50. Oswaldo Barbosa.
 51. Antonio Procopio Ferreira.
 52. José Iorio.
 53. Saturnino Barbosa Lima.
 54. Gilberto Queiroz Guimarães.
 55. Sylvio Lima de Castro.
 56. Cyrillo Ramos da Silva.
 57. Pedro Barbosa de Carvalho.
 58. Daniel Pereira de Souza.
 59. Odir da Silva Sendim.
 60. Boris Bernardo Diamante.
 61. José Pereira da Silva.
 62. Waldemar Henriques de Souza.
 63. José Moreira de Siqueira.
 64. João Freitas de Oliveira.
 65. José Ribamar da Costa.
 66. Walfr de Seixas Valença.
 67. Delio Reynier.
 68. Nassiro Soares Santos.
 69. Renato Nogueira de Oliveira.
 70. Arnaut Drumond.
 71. Lindolfo Lino Belico.
 72. Attila Assis Bulhões.
 73. Carlos José dos Santos.
 74. Delmiro Mendes de Sá Junior.
 75. Helio Silva Leite.
 76. Walter Rodrigues da Silva.
 77. Paulo dos Santos Silva.
 78. Antônio Manoel da Silva.
 79. João Leal.
 80. João Carneiro Ribas.
 81. João Formin Sampaio.
 82. Americo dos Santos Ferreira.
 83. Manoel Teixeira de Araújo.
 84. Murillo Carvalho.
 85. Aloysio Alves de Oliveira.
 86. Cesar Augusto Vieira Bulhazar.
 87. Ogygés do Rego Barros.
 88. Pericles da Rocha Porfirio.
 89. Miguel Archanjo de Cerqueira.
 90. João Francisco Alves Filho.
 91. Joffre Bello Amorim.
 92. Paulo Cabral de Barros.
 93. Horacio Coutinho de Souza Filho.
 94. Antonio Luiz Rosa.
 95. Sebastião da Silva Torres.
 96. Djalma Holanda Cavalcanti.
 97. Helio de Almeida Caldas.
 98. Evilasio Alves Maia.
 99. João Pereira Dias.
 100. Francisco Cumência.
 101. Augusto Lopes da Motta.
 102. Manoel Rodrigues Pinto.
 103. Emmanuel Rodrigues da Costa.
 104. Adalberto Barreto dos Santos.

105. Manoel Ribeiro Leite.
 106. Saturnino Castilho.
 107. Luis Cardoso Coelho da Paz.
 108. Edisio Pinheiro de Moraes.
 109. Adhemar de Souza Rosa.
 110. Oswaldo dos Santos.
 111. Altino Vieira Nunes.
 112. Ovidio Breves Junior.
 113. Glaucio de Almeida da Portella.
 114. Walter Azeredo Coutinho.
 115. Lauro da Rocha Pilla.
 116. Melchisedes de Souza Bulhões.
 117. Antonio Walnick de Souza.
 118. Jorge Bentes.
 119. Adjemir Augusto de Moraes.
 120. Amsterdam Telles Pereira.
 121. Nelson Gonçalves.
 122. Antonio Soares Pinto.
 123. Jeorardo de Sena e Silva.
 124. Waller Motta Santos.
 125. Jullio da Silva Pozes.
 126. Antonio Candido de Souza.
 127. José da Silva.
 128. Euripedes Cabral Soares.
 129. Osiris de Souza Paulo.
 130. Lisandro Ferreira de Carvalho.
 131. Manoel Ferreira Campos.
 132. Luis Ayila e Silva.
 133. Oswaldo Adolfo Engelhardt.
 134. Felisberto Vieira Goulart.
 135. João Firmino da Costa Junior.
 136. Ilseu Reis.
 137. José Juarez Bastos Pinheiro.
 138. Manoel João da Costa Filho.
 139. João Cardoso de Sant'Anna.
 140. Manoel Bertolazzi.
 141. Agliberto da Cunha Ferreira.
 142. Joaquim Maria Inácio de Macedo.
 143. Francisco Alves da Costa.
 144. Darcy Gualyba.
 145. José Almir de Siqueira.
 146. Dilermando Amorim.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 295 — Art. 248-L.
 Viagem São Jorge Ltda., n. 345 — Art. 82.
 Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 543 — Art. 248-L.
 M. P. Salgado, n. 787 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

Passos:

Júlio José Baptista, n. 79 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 José Ribeiro Pinto, n. 748 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Geraldo Nunes Machado, n. 932 — Art. 252.
 Alvaro Meirelles Machado, n. 2.202 — Art. 248-L.
 Humberto Teixeira Cardoso, n. 3.226 — Art. 248-L.
 José Condeixa Filho, n. 7.690 — Art. 248-L.
 Humberto Kfuri, n. 8.336 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Antônio Araújo, n. 9.458 — Art. 102.
 Cesar Cabo Abreu, n. 10.078 — Art. 100.
 José Monteiro, n. 10.230 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Annuziato Milizia, n. 13.073 — Art. 248-L.
 Albano Martins, n. 14.379 — Art. 144.
 José dos Ramos, n. 15.159 — Art. 102.
 Antônio d'Almeida, n. 15.701 — Art. 248-L.
 José Rosa Faria, n. 19.622 — Art. 257.
 Antônio Poll, n. 20.695 — Art. 248-L.
 José de Oliveira, n. 22.143 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Antônio Domingos Rebello, n. 23.376 — Art. 100.
 Franklin Menezes Bastos, n. 24.066 — Art. 102.
 Francisco Baptista Soares, n. 25.074 — Art. 100.
 Leonard Arthur Caldwell, n. 25.276 — Art. 81.
 Manoel Martins, n. 25.419 — Art. 248-L.

Mário Rosalino Machese, n. 26.205 — Art. 248-L.

Fuad Nassur, n. 28.437 — Art. 102.

José Manoel dos Santos, n. 28.951 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Antônio Pedro Galliazio, n. 29.101 — Art. 248-L.

Anísio Ferreira, n. 29.118 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Frederico Koninger, n. 29.413 — Art. 248-L.

Cid Lucena Martins Teixeira, n. 29.687 — Art. 81.

Sylvio Guedes de Carvalho, n. 29.755 — Art. 248-L.

art. 7.º Condebaldo Valentim S. Brasil, n. 30.123 — Decreto n. 7.033,

Oswaldo Knoese Winkes, n. 30.188 — Art. 79.

Manoel Botelho Macedo Filho, n. 31.439 — Art. 248-L.

art. 8.º John Ernest Halifax Aldred, n. 31.488 — Decreto n. 7.033,

Mário Nenhans Muniz, n. 33.257 — Art. 102.

Paulo Cardoso Mourão, n. 33.387 — Art. 102.

Mário Nicolau Barbosa Carneiro, n. 34.517 — Art. 248-L.

Carga:

Hilário José Rodrigues Pereira, n. 7.730 — Art. 105.

ligo 8.º Antônio Francisco Rocha, n. 9.606 — Decreto n. 7.033, art.

José Ferraz Branquinho, n. 9.809 — Art. 96

Irdolino Botelho, n. 13.449 — Art. 83.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Experiência:

Lindolpho Sivelli, n. 11 — Art. 257.

Passado:

Paulino Ribeiro Campos, n. 4 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Paulo Gomes Sá, n. 653 — Art. 79.

ligo 8.º Olympio G. S. Martins Leão, n. 1.239 — Decreto n. 7.033, art.

Mário Fidalgo, n. 1.840 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

art. 8.º Mário Rosário Eugênio Giglio, n. 5.469 — Decreto n. 7.033,

David Liberman, n. 19.071 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

José Vianna, n. 25.295 — Art. 257.

Luiz Ferreira Real, n. 25.306 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Heloisa Ferraz Carneiro Cunha, n. 25.663 — Art. 248-L.

Gabriel de Almeida Ramalho, n. 28.168 — Art. 102.

art. 8.º Octávio Barbosa Couto Silva, n. 28.882 — Decreto n. 7.033,

José Lang, n. 29.295 — Art. 248-L.

Severino Augusto, n. 29.328 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Manoel Bernardo, n. 29.985 — Art. 257.

ligo 8.º Arnaldo Werneck Campello, n. 30.086 — Decreto n. 7.033, art.

Luiz Carlos Dupuy, n. 30.167 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Manoel Gomes da Silva, n. 30.383 — Art. 141.

Fernando Guarani, n. 31.925 — Art. 248-L.

Antônio Fonseca Lemos, n. 31.563 — Art. 248-L.

Carga:

Domingos José Pires, n. 2.236 — Art. 102.

Rubens de Carvalho, n. 4.657 — Art. 114.

Leandro Coelho Gomes, n. 4.751 — Art. 252.

José Cyrino de Souza, n. 9.089 — Art. 81.

José Martins de Oliveira Filho, n. 13.386 — Art. 102.

Bonde:

Vicente Tavoraro, n. 169 — Art. 81.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passado:

art. 8.º Lamartine Gantijó Carvalho, n. 1.776 — Decreto n. 7.033,

art. 8.º Luiz Philippe Saldanha da Gama, n. 7.049 — Decreto n. 7.033,

Antônio Pereira Duarte, n. 14.374 — Art. 242.

ligo 8.º Antônio da Silva Barradas, n. 14.967 — Decreto n. 7.033, art.

Samuel Lucas Gonçalves, n. 25.818 — Art. 248-L.

Ernesto Moreira, n. 27.440 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

João Ferreira Santos Junior, n. 29.619 — Art. 102.

Carga:

Sebastião Coelho, n. 1.792 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Francisco Campos, n. 7.908 — Art. 257.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1944. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados: Paschoal Staffa, Octavio Gávia, Alfredo Manoel da Paixão Iguaacy da Silva, Elvidio Moreira de Sant'Anna, Antonio José Machado, Virgínio Trambaioli, Gloria Marques de Lima, Ubirajara Pinheiro, Gualter Maria Menezes de Magalhães, Luciano Muniz Falcão Pinto, Felipe Albar, Miguel Appelbaum, Heloisa Rosa e Silva Cerna, Balbazar Francisco das Chagas, Adib Dib, Theodoro de Carvalho, Daniel Ferreira, Manoel Gomes Carneiro, Mendrina Maria Jacoba Zwart e Leonardus de Zwart.

Reprovados: 1.

Inspetoria do Tráfego, em 9 de julho de 1944. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Na publicação de retificação do edital de concorrência pública para prosseguimento e conclusão da construção de um Sanatório para tuberculosos em Niterói — Estado do Rio de Janeiro, feita no *Diário Oficial* de 30 de junho p. findo, à página n. 13.315:

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em cinco prestações a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação dos serviços.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 24-44

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o capitão Anézio de Oliveira, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado junto e antes do n. 47 da rua Campinas (lote 15 da quadra 7 da planta de T. Sá & Comp. Ltda.), está sendo intimado pelo termo de intimação 17.361 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.276 — 1.ª VIA — N. 17.361

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 10 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.131, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno situado à rua Campinas, junto e antes do n. 47 (lote 15 da quadra 7 da planta de T. Sá & Comp. Ltda.), a executar, no prazo de oito dias, as exigências abaixo discriminadas, e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: Rocalagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação rocalha.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1944. — *Dr. Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 23-44

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Paulo de Guimarães Rezende de Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491, da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 17.363 (3.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.284 — 1.ª VIA — N. 17.363

3.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.131, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá entre os ns. 465-A e 491, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: construir muro e calçada.

N.B. — O terreno em causa dista 88m50 das linhas de fachadas das ruas Araxá e avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1944. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço Federal de Águas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no Diário Oficial de 4 do corrente, à página 13.621, referente a prédios da rua Carolina Machado.

Serviço Federal de Águas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, fica intimado o Sr. Joaquim Teixeira Silva Junior a recolher no prazo de 15 (quinze dias), contados da primeira publicação deste, a esta Repartição à rua do Riachuelo n. 287, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis) de multa imposta pela retirada abusiva do hidrômetro que serve o imóvel n. 90 da rua Haddock Lobo.

Secção de Expediente e Contabilidade, 7 de julho de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO D. F. C.****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, na sede do Departamento, sito à Avenida Graça Aranha n. 62, 11.º andar, serão recebidas propostas para o serviço de transporte dos materiais por ele adquiridos, mediante as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 2 (duas) vias, ambas assinadas e rubricadas, sendo a primeira devidamente selada.

2 — Os transportes serão feitos em caminhões automoveis com capacidade correspondente ao peso e natureza dos materiais, desde os Armazens de Trânsito e de Estoque, sitos à Avenida Rodrigues Alves ns. 751-753, até o destino que lhes for determinado, em qualquer ponto do Distrito Federal.

3 — Haverá diariamente, desde 9 horas até 16 horas, à disposição do Departamento, no local em que se acham instaladas as Secções referidas no n. 2, um (1) caminhão automovel com capacidade mínima de uma e meia (1,5) toneladas.

4 — A remuneração do transporte será calculada na base de quatro viagens e seis (6) toneladas de material, correspondendo essas duas quantidades ao mínimo a que se obriga, diariamente, o contratante.

5 — Quando houver quantidade de materiais a ser transportada maior do que a indicada no número anterior, e que exceda a tonelage nele prevista, as Secções avisarão com antecedência de 24 horas o contratante, que providenciará para que haja, no dia próprio, o número de veículos com a capacidade necessária ao transporte previsto.

6 — O contratante se obrigará a fazer, no caso de impossibilidade de entrega no destino dos materiais transportados, por qualquer circunstância ou motivo imprevisto, os transportes em retorno à qualquer das duas Secções do Departamento que tiver expedido o material, sendo esse transporte remunerado de acordo com a tarifa convencionada para o transporte ordinário, com o abatimento de 50 %.

7 — Os caminhões de transporte do contratante disporão, além do motorista de, pelo menos, dois trabalhadores, encarregados de fazer o carregamento e a descarga dos materiais transportados.

8 — Não haverá transporte aos domingos e dias feriados, bem como aos sábados, após 12 horas.

9 — Para o cálculo da tarifa adotar-se-á como unidade de transporte o kg/km, tomando-se 6.000 ks. como base para o transporte diário.

10 — A média da tonelage dos transportes diários será apurada computando-se os transportes no período de um mês e no caso de, tendo sido feitas pelo menos — viagens nesse período, não atingir a mesma 3.000 ks. será paga ao contratante uma taxa suplementar a ser indicada na proposta.

11 — As distâncias de transporte serão calculadas pela planta oficial da cidade, compreendida a zona rural do D. F.

12 — No caso de avaria no veículo ou acidente por ocasião do transporte, na ida, no regresso, no local do destino ou na partida dos armazens do D. F. C., o contratante providenciará para que os materiais não permaneçam fora do local do destino ou da procedência, de um dia para outro, sob pena de multa de..... e renovação dos materiais por sua conta.

13 — Caso o contratante deixe, em qualquer dia, de por à disposição do contratante.

Secções, reserva-se o D. F. C. o direito de contratar o transporte dos materiais a serem feitos nesse dia, correndo a despesa por conta

14 — As despesas com o contrato a ser firmado correrão à conta da verba 2, subconsignação 29, inciso 23.

15 — O prazo de duração do contrato a ser firmado será de seis (6) meses a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser prorrogado.

16 — As propostas deverão obedecer estritamente às condições deste edital, devendo o proponente declarar claramente o preço da unidade de transporte indicada no número nove (9).

17 — As propostas serão entregues em envelopes fechados e endereçados ao Departamento Federal de Compras e deves constarão as indicações: "Concorrência de Transporte" — "Divisão de Recepção e Expedição".

18 — As propostas serão assinadas com pseudônimo, e em envelope fechado e separado do das propostas com o mesmo endereço e indicações do n. 17, os proponentes fornecerão elementos que identifiquem as mesmas.

19 — As propostas juntamente com o envelope contendo os elementos de identificação das mesmas, serão entregues à secretaria da Divisão de Recepção e Expedição, no dia 8 de julho, às 15 horas, sala n. 1.212, duodécimo andar do Edifício Comercial, à Avenida Graça Aranha n. 62, sede do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *R. G. Medeiros*, diretor posição do D. F. C. o transporte ordinário ou que for solicitado pelas da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Heitor Ribeiro & Cia. — Requisição n. 504.002/5-B — Pedido n. 2-B — Empenho n. 4.485.

B. Saraiva & Cia. — Requisição n. 504.015-B — Pedido n. 4-B — Empenho n. 3.057.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *E. L. Bertinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

B. Herzog & Cia. — Requisição n. 132.040-A — Pedido n. 4-A — Empenho n. 3.274.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *E. L. Bertinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES**

Comunica-se aos senhores fornecedores da E. F. C. B. que podem ser apresentadas as faturas do material já fornecido e recebido pelo D. F. C. àquela Estrada, de acordo com o decreto-lei número 3.382, de 2/7/41. Os materiais dos empenhos destinados ao 2.º X. M., desta data em diante, deverão ser entregues no 3.º X. M., em São Cristóvão, por solicitação da Estrada. — *E. L. Bertinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

104.029.	Máquina de somar elétrica.
105.133/135.	Plantadeira para horta, etc.
105.141/2.	Lâmpada para lanterna.
109.073.	Régua de cálculo.
109.074.	Placa padrão.
111.053.	Guia separadora.
131.032.	Base de porcelana.
144.034.	Aparelho gerador.
218.011.	Duplicador, etc.
231.145.	Chave trifásica.
416.023.	Reguladores de voltagem.
905.068.	Acumulador em bateria.
912.082.	Alicate universal.

Em 9 de julho de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

108.063/67.	Compassos divisores.
109.103.	Voltímetro.
113.092-B.	Fechadura de latão.
121.118.	Super-centrifuga Sharples, etc.
133.038-A.	Ráfia francesa.
145.060.	Algodão cru.
145.082.	Balança horizontal.
216.058.	Paquímetro de metal.
225.084.	Leitos para alienados.
229.062-A.	Bateria.
230.030.	Estore de algodão, etc.
230.031/32.	Centro telefônico automático.
230.033.	Serra de fita, etc.
234.144.	Bedame oco para máquina, etc.
240.066.	Máquina para indústria de borracha.
253.085.	Fio elétrico.
253.087.	Mandril Jacob para torno mecânico.
261.128-A.	Livro pautado, etc.
412.008.	Banco próprio para serviço, etc.
413.115.	Instalação de uma mesa de construção.
416.022.	Mancais de biela.
601.344.	Etiquetas gomadas e perfuradas
601.346.	Agulhas para seringa.
801.238.	Fichário de aço.
801.273.	Ficha em branco, etc.
801.781.	Laboratório.
801.786.	Laboratório.
801.787.	Forno semi-industrial.
903.283-A.	Potenciômetros.
903.312/9-B.	Broca americana, etc.
903.324.	Lizardas verde de couro, etc.
910.013.	Calorímetro.
912.683.	Grupo elétrico.

Em 9 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

903.223/6. Máquina hidro-elétrica, etc.

Em 9 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

561.135. Lâmparas.

Em 9 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Serviço do Pessoal

O chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal, de ordem do senhor diretor, convida o cidadão Adolfo Medeiros dos Santos a comparecer àquela Seção, afim de receber e satisfazer o pagamento do selo, na importância de 3\$2, devido pela certidão pelo mesmo solicitada e já extraída.

O chefe da Seção Administrativa do Serviço do Pessoal, de ordem do senhor diretor, tendo em vista o que solicitou o Sr. coronel-chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, convida os funcionários deste Ministério — José Ancians, Ziorando Pereira de Melo, Benigno Cardoso de Melo, Rui Coutinho e Celso Timponi, a comparecerem à Seção de Controle, daquela Circunscrição, acompanhados dos seus documentos de quitação com o Serviço Militar.

Declara, outrossim, de acordo ainda com a aludida solicitação, que os funcionários residentes nos Estados deverão apresentar-se às Circunscrições de Recrutamento ou Juntas de Alistamento das cidades onde residirem ou exercerem as suas funções.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos contantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80 m. do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado às fls. 8.365 do Diário Oficial de 28 de mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — S. da Silva Faria, chefe da seção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos contantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e aules do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do Diário Oficial de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: S. da Silvafaria, Chefe de Seção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos contantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do "Diário Oficial" de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Gudice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Seção.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL 910**

O almoxarife da Recebedoria do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da mesma Recebedoria, de acordo com o despacho exarado no processo n. 5.407-41 faz ciente a quem possa interessar que será realizado no dia 11 de julho vindouro às 13 horas, no edifício sito à rua Sacadura Cabral n. 29-33.º andar o leilão público das mercadorias abaixo relacionadas:

- Lote 1 900 garrafas vazias e 150 vidros pequenos vazios.
- Lote 2 60 litros de tinta preta para escrever.
- Lote 3 25 latas de Mosquicida Infalível "Flepam".
- Lote 4 12 pares de sapatos para senhora.
- Lote 5 1 estante desmontada, 1 mesa sem tampo e 12 tampos para privadas.
- Lote 6 1 congoleum e 14 maços de papel para embrulho.
- Lote 7 1 guarda vestido com espelho com defeito.
- Lote 8 1 grupo com 3 peças forrado de veludo com defeito.
- Lote 9 1 cadeira com encosto de almofadado e 1 cadeira simples com defeito.

Em 11 de junho de 1941. — *Inaldo Antunes da Silva*, almoxarife.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pelo presente convida o 4.º escriptorário Francisco do Paula Camará Fagundes, a comparecer no prazo de dez (10) dias, a partir desta data, na Secretaria Geral, afim de apresentar defesa no processo a que responde por abandono de emprego. — *Adalberto Corrêa de Souza*, Presidente da Comissão de Inquérito.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pelo presente convida o 4.º escriptorário dona Alzira Fonseca da Rocha Leão, a comparecer no prazo de dez (10) dias, a partir desta data, na Secretaria Geral, afim de apresentar defesa no processo a que responde por abandono de emprego. — *Adalberto Corrêa de Souza*, Presidente da Comissão de Inquérito.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 41 caixas com conteúdo ignorado, duas latas de pedras de isqueiro, duas latas grandes com azeite e uma mala com várias garrafas de bebidas diversas, apreendidas em 30 de junho de 1941, no vapor *Boje*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 26.044/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 41 latas de pedras de isqueiro, apreendidas em 26 de junho de 1941, no vapor nacional *Boje*, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 26.043/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em duas latas de azeite, apreendidas em 26 de junho de 1941, no Posto Fiscal da Praça Mauá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 25.568/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em duas camisas para homem, seis potes de creme e seis escovas de dentes, apreendidos em 3 de junho de 1941, no Posto Fiscal 4-2 do Caís do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 26.171/41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, relator do processo número quinhentos e onze (511), pelo presente edital e na forma da lei, faz ciente a quem interessar possa, pelo prazo de trinta dias, contados da publicação deste, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido Acórdão no processo acima aludido, referente à colisão havida entre o vapor nacional "Cordeante Ripper" e as lanchas "Silos", "Cariooca" e "Juriti", ocorrida no porto desta Capital, no dia treze de dezembro de mil novecentos e

quarenta (13-12-1940), publicado no *Diário Oficial* número cento e quarenta e nove (149), de trinta de junho do corrente ano (30-6-41), considerando o abaloamento como fortuito e ordenando o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Procuradoria junto ao T. M. A. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito dias de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Fernando Marques Porto*, Oficial Administrativo, escreví. E eu, *G. A. Saboya*, Oficial Administrativo, servindo de Secretário, subscreví. — *Américo de Araujo Pimentel*, relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, relator do processo número quinhentos e vinte e um (521), pelo presente edital e na forma da lei, faz ciente a quem interessar possa, pelo prazo de trinta dias, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido Acórdão no processo acima aludido, referente ao naufrágio de uma embarcação ocorrido no dia vinte e três (23) de janeiro último, próximo à barra de São Salvador, no Estado da Bahia, publicado no *Diário Oficial* número cento e quarenta e nove (149), de trinta de junho do corrente ano (30-6-1941), ordenando o arquivamento do processo por falta de provas, deferindo o parecer da Procuradoria junto ao mesmo Tribunal. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal em oito de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Fernando Marques Porto*, Oficial Administrativo, escreví. E eu, *G. A. Saboya*, Oficial Administrativo servindo de Secretário, o subscreví. — *Américo de Araujo Pimentel*, relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DO DÉCIMO OITAVO DISTRITO

Rua Joaquim Meier n. 3

O bacharel em Direito, Tito de Mello Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do Décimo Oitavo Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, 1.439 cidadãos, sendo 1.417 de primeira linha e 22 de segunda linha.

Dos cidadãos alistados vão publicados à seguir, os de segunda linha e os de primeira linha que concorrerão ao próximo sorteio, ficando os demais para publicação oportuna, especificados os que foram alistados espontaneamente, bem como os que o foram à revelia.

Assim, todos quantos tiverem quaisquer reclamações a fazer, queiram dirigi-las até 15 do corrente, à Junta de Revisão e Sorteio, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, no Quartel General.

E, para que tudo conste e chegue ao conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado no *Diário Oficial* e afixado no lugar do costume.

J. A. M. do Décimo Oitavo Distrito, em 7 de junho de 1941. — O presidente, *Tito de Mello Carvalho*.

Classe de 1921

1. Abel, filho de Arthur P. Fonseca. — A revelia.
2. Abelardo, filho de Sylvio Sattamine Nepomuceno. — A revelia
3. Adauto, filho de Adauto Miranda. — A revelia.
4. Adauto, filho de José Oliveira Paim. — A revelia.
5. Adhamir, filho de Juvenal S. da Silva. — A revelia.
6. Adhemar, filho de Alberto Pereira de Souza. — A revelia.
7. Adhemar, filho de Antonio Henrique Ferreira. — A revelia.
8. Adhemar, filho de José de Souza. — A revelia.
9. Adhemar, filho de Nicanor M. Santos. — A revelia.
10. Adilson, filho de Emygdio Serôa da Motta. — A revelia.
11. Adirzadir, filho de Levy Cardoso. — A revelia.
12. Adolfo, filho de Adolfo Bergamini. — A revelia.
13. Adolfo, filho de Adolfo S. Lopes. — A revelia.
14. Adylson, filho de Albertina M. da Silva. — A revelia.
15. Advr, filho de Cisinio Miguel Messina. — A revelia.
16. Aelio, filho de Aescanio de Castro. — A revelia.
17. Afonso, filho de Flavio M. Martins Costa. — A revelia.
18. Afonso, filho de João Augusto da Silva. — A revelia.
19. Afonso Edgard dos Santos, filho de João Edgard dos Santos. — A revelia.
20. Afonso Henriques, filho de Afonso Henriques da Silva. — A revelia.

21. Afonso Rosario de Carvalho, filho de José Rosario de Carvalho. — A revelia.
22. Agostinho, filho de Francisco Augusto Ribeiro. — A revelia.
23. Aguiar, filho de Manoel Mendes de Souza. — A revelia.
24. Aílzio, filho de Josias Lucas de Sant'Anna. — A revelia.
25. Alair de Oliveira Gomes, filho de Sebastião Alves Gomes. — A revelia.
26. Albano, filho de Gabriela Rosa. — A revelia.
27. Alberico, filho de Daniel de Lima Tavares. — A revelia.
28. Alberico Silveira Lima, filho de Nestor da Silveira Lima. — A revelia.
29. Alberto, filho de Alberto C. Imbuzeiro. — A revelia.
30. Alberto, filho de José A. dos Santos. — A revelia.
31. Alberto, filho de José A. da Costa. — A revelia.
32. Alberto, filho de José Santos Pereira. — A revelia.
33. Alberto, filho de José Silvino dos Santos. — A revelia.
34. Alberto, filho de Luiz Ferreira. — A revelia.
35. Alberto Vilarinho Pacheco, filho de Antonio José Muniz Pacheco. — Expontâneo.
36. Albino Martins Vilas Boas Filho, filho de Albino Martins Vilas Boas. — A revelia.
37. Alcebíades de Menezes, filho de Manoel A. Menezes. — A revelia.
38. Alcides, filho de Antonio Manoel Ferreira. — A revelia.
39. Alcides, filho de João Wenceslau. — A revelia.
40. Alcides, filho de Manoel José Pedro. — A revelia.
41. Alcides, filho de Tancredo José Lopes. — A revelia.
42. Alcides Magno de Carvalho, filho de Americo Magno de Carvalho. — A revelia.
43. Alcídio Rodrigues Oliveira, filho de Oracio R. Oliveira. — A revelia.
44. Alcindo de Oliveira, filho de Alcindo Oliveira. — A revelia.
45. Alex, filho de Antonio Correia Castro. — A revelia.
46. Aldemar, filho de Basilio Oliveira. — A revelia.
47. Alfredo, filho de Alfredo Gomes Mont.º — A revelia.
48. Alfredo Leite da Silva, filho de Eduardo Leite. — A revelia.
49. Algemirol, filho de João V. Andrade. — A revelia.
50. Almerindo, filho de Antonio Alves de Souza. — A revelia.
51. Almir, filho de Jorge Frederico Nolding. — A revelia.
52. Almir Borges Leal, filho de Alvaro Borges Leal. — A revelia.
53. Altair, filho de Euclides A. Cruz. — A revelia.
54. Altair, filho de Lino José de Paiva. — A revelia.
55. Altair, filho de Manoel Pedro Arruda. — A revelia.
56. Altamiro, filho de Julieta Almeida. — A revelia.
57. Altamiro, filho de Leonel F. da Cruz. — A revelia.
58. Alvaro, filho de Alexandre Bastos. — A revelia.
59. Alvaro, filho de Antenor S.ª Fontana. — A revelia.
60. Alvaro, filho de Dario M. V. Drumond. — A revelia.
61. Alvaro, filho de Luiz A. Tiago Silva. — A revelia.
62. Alvaro Carlos Garcia, filho de Alvaro Carlos Garcia. — A revelia.
63. Alvaro Oliveira, filho de Francisco Oliveira. — A revelia.
64. Amadeu, filho de Antonio Cavalieri. — A revelia.
65. Amancio Queimadelos Pena, filho de Gonzalo Q. Vazquez. — Expontâneo.
66. Amaury, filho de Amandio Dias Costa. — A revelia.
67. Amaury, filho de José dos Santos Barbosa. — A revelia.
68. Amaury, filho de Juracy N. Araujo. — A revelia.
69. Americo, filho de Arthur A. Carvalho. — A revelia.
70. Americo, filho de Manoel Oliveira Barbosa. — A revelia.
71. Andy, filho de Mario Braga. — A revelia.
72. Antenor Bitencourt, filho de Gervasio B. Silveira. — A revelia.
73. Antenor Novaes Fernandes, filho de João N. Fernandes. — A revelia.
74. Antero, filho de Antonio A. Costa. — A revelia.
75. Antonino, filho de Laurentino R. Oliveira. — A revelia.
76. Antonio, filho de Antonio Ferreira da Silva. — A revelia.
77. Antonio, filho de Antonio Souza Pavão. — A revelia.
78. Antonio, filho de Americo A. Paiva. — A revelia.
79. Antonio, filho de Carlos Borges Monteiro. — A revelia.
80. Antonio, filho de Hermogenes P. Jacarandá. — A revelia.
81. Antonio, filho de Inacio Fontoura. — A revelia.
82. Antonio, filho de Jaime Lopes Cancela. — A revelia.
83. Antonio, filho de J. Batista Navarro. — A revelia.
84. Antonio, filho de José Collete. — Expontâneo.
85. Antonio, filho de M. Teixeira. — A revelia.
86. Antonio, filho de Manoel J. Machado. — A revelia.
87. Antonio, filho de Virginio Lopes Camara. — A revelia.
88. Antonio Benedito Moura, filho de Antonio M. Magalhães. — A revelia.
89. Antonio Colleta, filho de Ascensão I. Almeida. — A revelia.
90. Antonio Eloy, filho de Antonio F. Oliv. Salvador. — A revelia.
91. Antonio Jaime Vieira da Costa, filho de Onofre J. Costa. — A revelia.
92. Antonio Martins da Costa, filho de J. Martins Costa. — A revelia.
93. Antonio Pinheiro Cruz, filho de Saturnino P. Cruz. — Expontâneo.
94. Antonio Teixeira Bastos, filho de Benigno T. Bastos. — A revelia.
95. Aprigio, filho de Dario A. Xavier Brito. — A revelia.
96. Araken, filho de Manoel G. A. Junior. — A revelia.
97. Archimedes, filho de Antonio P. de Mello. — A revelia.
98. Ary, filho de Antonio L. Pires Moraes. — A revelia.
99. Aristoteles, filho de Manoel A. Souza Junior. — A revelia.
100. Arlindo, filho de José Joaquim Matos. — A revelia.
101. Arlindo, filho de Luiza Maria Conceição. — A revelia.
102. Arlindo, filho de Rafael Domiciano. — A revelia.
103. Arlindo, filho de Samuel R. Fragoso. — A revelia.
104. Arlindo Borges da Costa, filho de Herminio B. Costa. — A revelia.
105. Armando, filho de Alberto J. Cunha. — A revelia.
106. Armando, filho de Antonio Teixeira Duarte. — A revelia.
107. Armando, filho de Joaquim A. Veloso. — A revelia.
108. Arlindo, filho de Antonio Alves Pereira. — A revelia.
109. Arnaldo Silva Braga, filho de Arnaldo O. Braga. — A revelia.
110. Aroldo, filho de Diogenes G. Reis. — A revelia.
111. Arcilly, filho de Joaquim Ribeiro. — A revelia.
112. Ary, filho de Eduardo Ratte Valente. — A revelia.
113. Ary, filho de Manoel Flerenciano Silva. — A revelia.
114. Ary, filho de Francisco Martins. — A revelia.
115. Ary, filho de Manoel Maizano. — A revelia.
116. Arylino, filho de Isaac A. Figueiredo. — A revelia.
117. Astonil Rose Teixeira, filho de João Batista Teixeira. — A revelia.
118. Atayldes, filho de José Joaquim Silva. — A revelia.
119. Athayde, filho de Antonio W. de Moraes. — A revelia.
120. Atyla, filho de Francisco J. Silva Agredo. — A revelia.
121. Augusto, filho de Eduardo S. Ferreira. — A revelia.
122. Augusto do Nascimento, filho de Elysio Nascimento. — A revelia.
123. Aylton, filho de José Costa Rebelo. — A revelia.
124. Aylton Rocha Labandeira, filho de José Rocha L. Filho. — A revelia.
125. Ayrton, filho de Antonio Pinho B. Junior. — A revelia.
126. Ayrton, filho de Durval S. Mancaló. — A revelia.
127. Ayrton, filho de Eugenio G. Santos. — A revelia.
128. Balthazar, filho de Manoel V. Maris. — A revelia.
129. Basilio, filho de Basilio Pinto Azevedo. — A revelia.
130. Belmiro, filho de Manoel A. Andrade. — A revelia.
131. Benjamin, filho de Vicente Ceciliano. — A revelia.
132. Bernardino, filho de José I. Borges. — A revelia.
133. Candido, filho de Augusto Silva. — A revelia.
134. Carlos, filho de Anselmo P. Barros. — A revelia.
135. Carlos, filho de Emilio Souza Viana. — A revelia.
136. Carlos, filho de José A. T. Almeida. — A revelia.
137. Carlos, filho de Manoel Lopes Lemos. — A revelia.
138. Carlos, filho de Maria da Penha. — A revelia.
139. Carlos, filho de Natal Palmeri. — A revelia.
140. Carlos, filho de Paulino Silva Sellos. — A revelia.
141. Eduardo, filho de Felisberto Torres. — A revelia.
142. Carlos Frederico, filho de Osvaldo P. Santos. — A revelia.
143. Carlos Luiz Pereira, filho de Luiz Pereira Salles. — A revelia.
144. Carlos Rodrigues Braga, filho de Virgilio S. Braga. — A revelia.
145. Casimiro, filho de Domingos P. Fonseca. — A revelia.
146. Cedir, filho de Alvaro Trigo Alves. — A revelia.
147. Célio, filho de Jorge S. Ramos. — A revelia.
148. Celso Ribeiro Silva, filho de Antonio R. Silva. — A revelia.
149. Cezar, filho de Luiz Soares Oliveira. — A revelia.
150. Cid, filho de Joaquim Campelo Moraes. — A revelia.
151. Clarel, filho de Americo R. Nunes. — A revelia.
152. Claudionor, filho de José Antonio Rocha. — A revelia.
153. Clemente, filho de Joaquim de Souza. — A revelia.
154. Clemente de Oliveira, filho de Erminio A. Oliveira. — A revelia.
155. Clementino dos Santos, filho de Antonio dos Santos. — A revelia.
156. Colinar, filho de Romero Sá Guimarães. — A revelia.
157. Corandy, filho de Adalberto V. Cortez. — A revelia.
158. Coriolano, filho de Moyses D. Pereira. — A revelia.
159. Crispim Fabiano, filho de Eurico Fabiano. — A revelia.
160. Dalcyrio, filho de João Polleti. — A revelia.
161. Dangler, filho de Alfeu Guimarães. — A revelia.
162. Danilo, filho de Hildebrando Albuquerque. — A revelia.
163. Danilo Ferreira Magalhães, filho de Joaquim Ferreira Magalhães. — Expontâneo.
164. Dante, filho de Luiz A. Lima. — A revelia.
165. Darcy, filho de Aristides C. Dutra. — A revelia.
166. Darcy, filho de Cicero P. Montani. — A revelia.
167. Dariovaldo, filho de Luiz F. Gertner. — A revelia.
168. Darly, filho de João Ipolito Cabral. — A revelia.
169. Domicy, filho de Anibal Costa Matos. — A revelia.
170. Davenir, filho de José Silva Lemos. — A revelia.
171. David, filho de David D. Quintas. — A revelia.
172. Décia, filho de Augusto A. Santos. — A revelia.
173. Delmar, filho de Alberto Thaden. — A revelia.
174. Demerval Brasil, filho de Americo J. Brasil. — A revelia.
175. Deuselindo, filho de Augusto S. Mendes. — A revelia.

176. Diniz, filho de Antonio P. Mello. — A revelia.
177. Dinorah Borges, filho de Catarina Borges. — A revelia.
178. Djalny, filho de Djalma F. da Silva. — A revelia.
179. Djalma, filho de Heitor de Freitas. — A revelia.
180. Djalma, filho de Liberalina M. Santos. — A revelia.
181. Djalma, filho de Manoel A. Novo. — A revelia.
182. Djalma, filho de Novaes P. Lucena. — A revelia.
183. Donato Amenta, filho de Miguel Amenta. — Expon-tâneo.
184. Donizetti, filho de Demétrio V. Figueiredo. — A revelia.
185. Douglas Foch Mascarenhas Gasse, filho de Raul M. Gasse. — A revelia.
186. Durval Pereira dos Santos, filho de Marcolino P. Santos. — Expon-tâneo.
187. Edgard, filho de Edgard V. de Sá. — A revelia.
188. Edgard, filho de Maria do Carmo Damasio. — A revelia.
189. Edgard, filho de Oromary W. de Souza. — A revelia.
190. Edgard, Peregrino, filho de Sebastião I. Navegante. — A revelia.
191. Edman, filho de Antonio L. Cruz. — A revelia.
192. Edmar Teioly Araujo, filho de João Dias Araujo. — A revelia.
193. Edmundão, filho de Edmundo José Valadares. — A revelia.
194. Edson Pinheiro de Lima, filho de Alfredo P. Lima. — Expon-tâneo.
195. Eduardo, filho de Aurelio V. Abreu. — A revelia.
196. Eduardo, filho de Ernesto P. Magalhães. — A revelia.
197. Eduardo, filho de José Reis. — A revelia.
198. Eduardo, filho de Ovidio A. Braz. — A revelia.
199. Eduardo Ferreira Barros, filho de Mariano Ferreira Barros. — A revelia.
200. Eduardo Lemos, filho de Ofélia Lemos. — Expon-tâneo.
201. Edmo, filho de Joaquim Seabra. — A revelia.
202. Edyr, filho de Antenor A. Ribeiro. — A revelia.
203. Ely Netto Caldeira, filho de Luiz Carlos Netto Caldeira. — A revelia.
204. Eloy, filho de Eloy B. Palmeira. — A revelia.
205. Emilio, filho de Emilio M. Rosa Filho. — A revelia.
206. Emyr Rodrigues de Souza, filho de Aristides R. Souza. — Expon-tâneo.
207. Epifânio, filho de Jacinto Santos. — A revelia.
208. Epitácio Santos Mendes, filho de Benedito R. Mendes. — Expon-tâneo.
209. Erico S. Parreiras, filho de Euclides S. Parreiras. — A revelia.
210. Ernani, filho de Eugênio B. Barros. — A revelia.
211. Ernani, filho de João M. Pereira. — A revelia.
212. Ernesto Bartels, filho de Ernesto A. Bartels. — A revelia.
213. Ernesto Matias Filho, filho de Ernesto Matias. — A revelia.
214. Esmaek Rangel de Abreu, filho de Edgard R. Abreu. — Expon-tâneo.
215. Euclides Gonçalves das Neves, filho de Manoel G. Neves. — A revelia.
216. Eudino, filho de Julião Pereira. — A revelia.
217. Eugenio, filho de Deleres da Costa. — A revelia.
218. Eugenio, filho de Eugenio P. M. Freire. — A revelia.
219. Eugenio da Costa, filho de Alfredo da Costa. — A revelia.
220. Eurico, filho de Dalvina F. Maia. — A revelia.
221. Evaldo, filho de Nicolau Fernandes. — A revelia.
222. Evandro, filho de Ernani M. Santos. — A revelia.
223. Evandro, filho de Moacyr Cordeiro. — A revelia.
224. Evandro Magarão da Silva, filho de Julia Magarão da Silva. — Expon-tâneo.
225. Faustino, filho de Manoel Lopes. — A revelia.
226. Fernando, filho de Apio Souza Paranhos. — A revelia.
227. Fernando, filho de Armando F. Andrade. — A revelia.
228. Fernando, filho de Fernando A. Nascimento. — A revelia.
229. Fernando, filho de Hipolito D. d'Avila. — A revelia.
230. Fernando, filho de João N. Ferreira. — A revelia.
231. Fernando, filho de José de Jesus Flora. — A revelia.
232. Fernando da Silva Cruz, filho de Fernando Rocha Vaz. — Expon-tâneo.
233. Firmino Alfredo Santos, filho de Firmino A. Santos. — A revelia.
234. Floriano, filho de João Ferreira Bravo. — A revelia.
235. Francisco, filho de Abel José da Cruz. — A revelia.
236. Francisco, filho de Ernesto José Caldeira. — A revelia.
237. Francisco, filho de Gaspar S. Vieira. — A revelia.
238. Francisco, filho de João Gordan. — A revelia.
239. Francisco, filho de José de Brito. — A revelia.
240. Francisco, filho de José Coelho Guimarães. — A revelia.
241. Francisco Augusto Pereira, filho de Paulino A. Pereira. — A revelia.
242. Francisco Caetano da Costa, filho de Caetano da Costa. — A revelia.
243. Francisco Eugenio Lôbo de Souza, filho de Maximiano F. Souza. — A revelia.
244. Francisco José, filho de Climerio S. Monteiro. — A revelia.
245. Francisco José, filho de José Cerqueira. — A revelia.
246. Francisco Martins de Aguiar, filho de Francisco M. Aguiar. — A revelia.
247. Francisco Ricardo, filho de José Gabriel Albuquerque.
248. Francisco da Rocha Lavandeiro, filho de Francisco R. La-vandeiro. — A revelia.
249. Gabriel, filho de Francisco F. Braga. — A revelia.
250. Gabriel, filho de Jorge Augusto. — A revelia.
251. Gabriel, filho de José Calistrato de Lima. — A revelia.
252. Gastão, filho de Gastão Monteiro Piquet. — A revelia.
253. Gelson Santiago, filho de Carlos Santiago. — A revelia.
254. Genesio, filho de Francisco G. de Barros. — A revelia.
255. Genesio, filho de Genesio Pinto Vasconcelos. — A revelia.
256. Genesio, filho de Genesio Rafael Nascimento. — A revelia.
257. Geobert, filho de Hermenegildo Oliveira. — A revelia.
258. George, filho de Octacilio C. Borges. — A revelia.
259. Georgino Rey do Rêgo Barros, filho de Alfredo A. Rêgo Bar-ros. — A revelia.
260. Geovasino, filho de Silvestre J. Santos. — A revelia.
261. Geraldo, filho de Horacio P. Barbosa. — A revelia.
262. Geraldo, filho de Odele M. Guimarães. — A revelia.
263. Geraldo Afonso José da Silva, filho de Jose Mariano Silva. — A revelia.
264. Geraldo Vieira Arjela, filho de Miguel Arjela. — A revelia.
265. Giovanni Alceste, filho de Ernesto Cony Filho. — A revelia.
266. Gilson, filho de João Francisco Silva. — A revelia.
267. Glison Berriel Sêndra, filho de Carlos Sêndra. — Expon-tâneo.
268. Guilherme, filho de Sebastião R. Batista. — A revelia.
269. Guttenberg, filho de Antonio R. Catalão. — A revelia.
270. Hamilton, filho de Antonio Paiva Silva. — A revelia.
271. Haroldo, filho de Euclides B. Silva. — A revelia.
272. Haroldo, filho de Henrique G. Hazell. — A revelia.
273. Heitor, filho de Hildebrando R. Machado. — A revelia.
274. Hélio, filho de Antonio M. Araujo. — A revelia.
275. Hélio, filho de Amelia S.ª Rocha. — A revelia.
276. Hélio, filho de João C. Siqueira Jor. — A revelia.
277. Hélio, filho de Olegario J. Havares. — A revelia.
278. Heliton, filho de Adamastor E. Haydt. — A revelia.
279. Henrique, filho de Henrique S. Jordão. — A revelia.
280. Hermogenes, filho de Mariano A. Oliveira. — A revelia.
281. Herval, filho de Herval M. Amaral. — A revelia.
282. Hilario, filho de Manoel Fernandes. — A revelia.
283. Hobson Vilela de Mello, filho de Orlando P. A. e Mello. — A revelia.
284. Hugo, filho de Roberto S. Braga. — A revelia.
285. Hugo Vaz, filho de Fernando Vaz. — A revelia.
286. Humberto, filho de Domingos J. Gomes Filho. — A revelia.
287. Humberto, filho de Julião S. Moreira. — A revelia.
288. Huberto, filho de Nilo A. L. G. Torres. — A revelia.
289. Humberto, filho de Wilson B. A. Costa. — A revelia.
290. Humberto Cezar, filho de Humberto P. Gonçalves. — A revelia.
291. Humberto Leal, filho de Capetulino José Leal. — A revelia.
292. Hydragirum Jonota Fraga, filho de Ernesto P. Fraga. — A revelia.
293. Idalino, filho de José Gabriel Giglio. — A revelia.
294. Inácio Gomes Orlando, filho de Ernesto Orlando. — A revelia.
295. Indayacy, filho de Antonio Machado Silva. — A revelia.
296. Irany, filho de Anfilóquio C. Tupinambá. — A revelia.
297. Irecê, filho de Rogerio Rosa Martins. — A revelia.
298. Irijá, filho de Mario Caldeira de Souza. — A revelia.
299. Isaias, filho de Silverio C. dos Santos. — A revelia.
300. Isenor, filho de Ivo Araujo Oliveira. — A revelia.
301. Israel, filho de Valentim M. Jacinto. — A revelia.
302. Italo Médici, filho de Miguel Medici. — Expon-tâneo.
303. Ivan, filho de Walter N. Fonseca. — A revelia.
304. Ivôr, filho de Eugenio Machado. — A revelia.
305. Jacir, filho de Raul C. Ferreira. — A revelia.
306. Jair, filho de José L. de Lima. — A revelia.
307. Jair, filho de Salvador Crispini. — A revelia.
308. Jalmery, filho de Maria Rosa da Lapa. — A revelia.
309. Jayme, filho de Joaquim A. Terra Passos. — A revelia.
310. Jayme, filho de Joaquim Lucas Borges. — A revelia.
311. Jayme, filho de Vitorino da S. Amaral. — A revelia.
312. Jayme Oliveira de Carvalho, filho de José de Carvalho. — A revelia.
313. João, filho de Abel Ribeiro da Silva. — A revelia.
314. João, filho de Francisco Jr. Alves. — A revelia.
315. João, filho de Jeremias A. Chaves. — A revelia.
316. João, filho de João L. Nascimento Costa. — A revelia.
317. João, filho de João Pedro Arruda. — A revelia.
318. João, filho de João Vieira F. Junior. — A revelia.
319. João, filho de Jorge Razina. — A revelia.
320. João, filho de Julio F. Correia Araujo. — A revelia.
321. João, filho de Maria G. dos Santos. — A revelia.
322. João, filho de Olympio M. Campista. — A revelia.
323. João Antunes Ferreira, filho de João A. Ferreira. — A revelia.
324. João Carlos, filho de Jayme C. Vilaverde. — A revelia.
325. João José, filho de Luciano S. Cavalcante. — A revelia.
326. João de Lima Carvalho, filho de Oscar C. Carvalho. — A revelia.
327. João Marques da Costa, filho de José da Costa. — A revelia.
328. João Pedro, filho de Manoel Pedro de Souza. — A revelia.
329. João Rebelo da Silva, filho de Casemira C. C. Carvalho. — A revelia.
330. João Rito de Oliveira, filho de João J. de Oliveira. — A revelia.
331. João Simões de Carvalho, filho de Joaquim M. Carvalho. — A revelia.
332. João Vieira de Santana, filho de Jeovah Z. Santana. — A revelia.

333. Joaquim, filho de Orninda Bandeira. — A revelia.
 334. Joaquim, filho de Joaquim M. da Cunha. — A revelia.
 335. Joaquim, filho de Joaquim S. Moreira. — A revelia.
 336. Joaquim, filho de Nicolau F. da Silva. — A revelia.
 337. Joaquim José, filho de Joaquim M. Araújo. — A revelia.
 338. Joaquim Marques Carvalho, filho de José M. Carvalho. — A revelia.
 339. Joel, filho de Antonio R. da Cunha. — A revelia.
 340. Joel, filho de Constantino Jordão. — A revelia.
 341. Joffre, filho de Luiz Teles. — A revelia.
 342. Joffre, filho de Manoel José Pimenta. — A revelia.
 343. Jorge, filho de Antonio Azevedo. — A revelia.
 344. Jorge, filho de Antonio F. da Silva. — A revelia.
 345. Jorge, filho de Antonio Silva Luzia. — A revelia.
 346. Jorge, filho de Castor Salgado. — A revelia.
 347. Jorge, filho de Demetrio Gabrielloso. — A revelia.
 348. Jorge, filho de Epitácio Timbaúba S. — A revelia.
 349. Jorge, filho de Francisco P. da Fonseca. — A revelia.
 350. Jorge, filho de Gualter Macedo Soares. — A revelia.
 351. Jorge, filho de João Alves de Moraes. — A revelia.
 352. Jorge, filho de Joaquim O. Santos. — A revelia.
 353. Jorge, filho de José Martinho Prado. — A revelia.
 354. Jorge, filho de José Monteiro Barbosa. — A revelia.
 355. Jorge, filho de Luiz de Lima Guimarães. — A revelia.
 356. Jorge, filho de Manoel Moreira. — A revelia.
 357. Jorge, filho de Nazario E. Teixeira. — A revelia.
 358. Jorge, filho de Regulo Ramalho. — A revelia.
 359. Jorge, filho de Tadhalla Azzi. — A revelia.
 360. Jorge, filho de Teofilo A. Santos. — A revelia.
 361. Jorge, filho de Tito Nonato da Silva. — A revelia.
 362. Jorge Agostinho, filho de Sizinio C. da Silva. — A revelia.
 363. Jorge Antonio da Conceição, filho de Felícia A. Teixeira. — A revelia.
 364. Jorge Martins filho de Coaracy Martins. — A revelia.
 365. Jorge Pereira Neves, filho de Joaquim Neves. — A revelia.
 366. Jorge Rodrigues de Castro, filho de José Luis de Castro. — A revelia.
 367. José, filho de Agenor Afonso. — A revelia.
 368. José, filho de Alexandrina Conceição. — A revelia.
 369. José, filho de Alfredo Evangelista. — A revelia.
 370. José, filho de Alfredo Ismael P. Cunha. — A revelia.
 371. José, filho de Alvaro Matos Brasil. — A revelia.
 372. José, filho de Antenor José da Silva. — A revelia.
 373. José, filho de Antenor Neves. — A revelia.
 374. José, filho de Avelino Gomes. — A revelia.
 375. José, filho de Constancia Leal Viana. — A revelia.
 376. José, filho de Elias F. dos Santos. — A revelia.
 377. José, filho de Francisco R. Duarte. — A revelia.
 378. José, filho de Joaquim Barbosa. — A revelia.
 379. José, filho de Joaquim T. de Souza. — A revelia.
 380. José, filho de José Antonio Vitela. — A revelia.
 381. José, filho de José de Carvalho. — A revelia.
 382. José, filho de José Gomes Jorge. — A revelia.
 383. José, filho de José Machado Monteiro. — A revelia.
 384. José, filho de José Raphael Casaes. — A revelia.
 385. José, filho de José Sá Carneiro Chaves. — A revelia.
 386. José, filho de Manoel A. Veloso. — A revelia.
 387. José, filho de José V. Carvalho. — A revelia.
 388. José, filho de Mario Clark Moss. — A revelia.
 389. José, filho de Mario R. Cantarino. — A revelia.
 390. José, filho de Nelson Serzedelo. — A revelia.
 391. José Alexandre, filho de Sizenando B. Marinho. — A revelia.
 392. José Corrêa, filho de João José Corrêa. — A revelia.
 393. José Duarte Neto, filho de Francisco R. Duarte. — Exponção.
 394. José Gabriel, filho de Nêdo da Silva Pereira. — A revelia.
 395. José Galdino de Jesus, filho de Nicanor G. de Jesus. — A revelia.
 396. José Inácio, filho de José Inácio Borges. — A revelia.
 397. José Manoel, filho de Melchisedes J. G. da Rocha. — A revelia.
 398. José Maria, filho de Benedita Alves Pessoa. — A revelia.
 399. José de Paula Leitão, filho de Perminio P. Leitão. — A revelia.
 400. José Pedro, filho de Syrio Pedro. — A revelia.
 401. José Raposo, filho de Antonio R. Raposo. — Exponção.
 402. José Reis de Oliveira, filho de Ariel Caetano Reis. — A revelia.
 403. José Sancho Pedrosa, filho de Manoel P. Sancho. — A revelia.
 404. José da Silva, filho de Caetano J. da Silva. — A revelia.
 405. José da Silva, filho de Escholástica M. José. — A revelia.
 406. Julio Exposito, filho de Antonio Exposito. — A revelia.
 407. Jurandyr, filho de Deocleciano Aguiar. — A revelia.
 408. Jurandyr, filho de Manoel F. de Lacerda. — A revelia.
 409. Lair, filho de José Galvão Ferreira. — A revelia.
 410. Laudelino Soares de Mello, filho de Euclides S. de Mello. — A revelia.
 411. Lauro, filho de Arthur Rosa Junior. — A revelia.
 412. Lauro, filho de Romen S. Novaes. — A revelia.
 413. Lazaro, filho de Isaac Sosman. — A revelia.
 414. Leonardo, filho de José Barroso Leite. — A revelia.
 415. Lino, filho de Lino A. Fonseca Junior. — A revelia.
 416. Lourival, filho de Levi Menezes. — A revelia.
 417. Luciano, filho de José Teixeira. — A revelia.
 418. Lúcio, filho de Antonio F. Oliveira. — A revelia.
 419. Luiz, filho de Clemente Alves. — A revelia.
 420. Luiz, filho de Elpidio M. Guimarães. — A revelia.
 421. Luiz, filho de Gastão P. Vasconcelos. — A revelia.
 422. Luiz, filho de Henriqueta Santana. — A revelia.
 423. Luiz, filho de Luiz Ruesek. — A revelia.
 424. Luiz Carlos, filho de Aurelio E. Santo Fontenele Filho. — A revelia.
 425. Luiz Castelo Branco, filho de Pedro Castelo Branco. — A revelia.
 426. Luiz Cordeiro Goulart, filho de João Vieira Goulart. — A revelia.
 427. Luiz Einar, filho de Einar L. de Lima. — A revelia.
 428. Luiz Francisco de Lima, filho de João Francisco de Lima. — A revelia.
 429. Luiz Gonzaga, filho de Luiz A. Pereira Carvalho. — A revelia.
 430. Luiz Gonzaga, filho de Luiz Quintanilha. — A revelia.
 431. Luiz Gonzaga, filho de Waldemar O. Oliveira Fontes. — A revelia.
 432. Luiz Gonzaga Fonseca Costa, filho de José Canção F. Costa. — A revelia.
 433. Luiz Manoel, filho de Manoel Lucio. — A revelia.
 434. Luiz da Silva Moraes, filho de Eugenio J. Moraes. — A revelia.
 435. Lysanias Cerqueira Leite, filho de Lysanias C. Leite. — A revelia.
 436. Macif, filho de Alfredo Arnouk. — A revelia.
 437. Manoel, filho de Alvaro C. Santos. — A revelia.
 438. Manoel, filho de Henrique B. Costa. — A revelia.
 439. Manoel, filho José de Almeida. — A revelia.
 440. Manoel, filho de Laura M. Fernandes. — A revelia.
 441. Manoel, filho de Manoel João Almeida. — A revelia.
 442. Manoel, filho de Manoel Saldanha Marinho. — A revelia.
 443. Manoel da Costa, filho de Agostinho da Costa. — A revelia.
 444. Manoel Gomes de Pinho, filho de Antonio G. Pinho. — Exponção.
 445. Manoel José Batista, filho de Luiz José Batista. — A revelia.
 446. Manoel Mendes Vasconcelos, filho de Antonio M. Vasconcelos. — Exponção.
 447. Manoel Tavares, filho de José Tavares. — A revelia.
 448. Marcio, filho de Alexandre C. Pinto de Almeida. — A revelia.
 449. Marino, filho de Joaquim Couto. — A revelia.
 450. Marino Quintela, filho de Oliveiros P. Quintela. — A revelia.
 451. Mario, filho de Argemiro M. Souza. — A revelia.
 452. Mario, filho de João Pereira da Motta. — A revelia.
 453. Mario, filho de Manoel B. Rosa. — A revelia.
 454. Mario, filho de Pascoal Botino. — A revelia.
 455. Mario Armond, filho de Mario Armond. — A revelia.
 456. Mario Borges Araújo, filho de Astrogildo B. Araújo. — A revelia.
 457. Mauricio, filho de Francisco Lamatina. — A revelia.
 458. Mauricio, filho de Manoel Alves Louro. — A revelia.
 459. Mauricio, filho de Narciso de Araújo. — A revelia.
 460. Maura, filho de Manoel Paiva Araújo. — A revelia.
 461. Max, filho de José Marques Camilo. — A revelia.
 462. Maxwell Clifford Lloyd, filho de Clifford R. T. Lloyd. — A revelia.
 463. Miguel, filho de Miguel Francisco Roiz Pinho. — A revelia.
 464. Miguel Alves da Costa, filho de Manoel A. da Costa. — A revelia.
 465. Miguel Ney, filho de Antonio F. Nascimento. — A revelia.
 466. Milton, filho de Ernani Pinto Araújo. — A revelia.
 467. Milton, filho de Albertino F. Pereira. — A revelia.
 468. Milton, filho de Genserico Nunes Vieira. — A revelia.
 469. Milton, filho de Pedro Grinaldi. — A revelia.
 470. Milton de Andrade Silva, filho de Leopoldo A. Silva. — A revelia.
 471. Milton José, filho de Genesio de Mello Lins. — A revelia.
 472. Moacyr, filho de Alvaro José Serafim. — A revelia.
 473. Moacyr, filho de Hernani Silva. — A revelia.
 474. Moacyr, filho de Isaac Mariano. — A revelia.
 475. Moacyr, filho de Paulo F. Moreira. — A revelia.
 476. Moacyr Duarte de Souza, filho de Francisco P. Souza. — A revelia.
 477. Mosarí, filho de Anibal Pereira da Silva. — A revelia.
 478. Mucio Scovola Lopes Teixeira, filho de Julio M. Lopes Teixeira. — A revelia.
 479. Murilo, filho de Paulo de Moraes Guterra. — A revelia.
 480. Nabão da Fonseca Jordão, filho de João da Fonseca Junior. — A revelia.
 481. Narciso, filho de Matias de Andrade. — A revelia.
 482. Nehemias Harri, filho de Leon Schwageur. — A revelia.
 483. Nello, filho de Domingos C. Cunha Simões. — A revelia.
 484. Nello, filho de Rosa Mendes Almeida. — A revelia.
 485. Nelson, filho de Aldo Magrassi. — A revelia.
 486. Nelson, filho de Antonio S. Gonçalves. — A revelia.
 487. Nelson, filho de Arthur H. Alvares Cruz. — A revelia.
 488. Nelson, filho de Eurico P. Magalhães. — A revelia.
 489. Nelson, filho de Geraldo dos Santos. — A revelia.
 490. Nelson, filho de João Soares Pinto. — A revelia.
 491. Nelson, filho de José dos Santos. — A revelia.
 492. Nelson, filho de José Tavares Almeida. — A revelia.
 493. Nelson, filho de Ricardo da Silva. — A revelia.
 494. Nelson, filho de Sebastião Borges. — A revelia.
 495. Nelson de Almeida, filho de Antonio de Almeida. — A revelia.
 496. Nelson Alves, filho de Vitorino Jose Alves. — A revelia.

497. Nelson Ribeiro da Silva, filho de Carlos R. da Silva. — A revelia.
498. Nero de Oliveira Costa, filho de Albino O. Costa. — A revelia.
499. Newton, filho de Aridéo Teles de Souza. — A revelia.
500. Newton, filho de Dionísio Duarte. — A revelia.
501. Newton, filho de Nilson Carvalho Guimarães. — A revelia.
502. Ney Henrique, filho de Henrique Nitzsche. — A revelia.
503. Nilo, filho de Fritz von Doelinger. — A revelia.
504. Nilo, filho de José da Silva Pereira. — A revelia.
505. Nilo Ernesto da Silva, filho de Nilo E. da Silva. — A revelia.
506. Nilo Santana de Oliveira, filho de Felipe S. Oliveira. — A revelia.
507. Nilson, filho de Manoel Vitor. — A revelia.
508. Nilton, filho de Adão P. Guedes Almeida. — A revelia.
509. Nilton, filho de Jayme Pinto Ribeiro. — A revelia.
510. Nilton, filho de José Pinto Ferreira. — A revelia.
511. Nilton, filho de Rodolfo R. Mendonça. — A revelia.
512. Nilton dos Santos, filho de Olavo dos Santos. — A revelia.
513. Noraldo, filho de Sinfrônio C. M. Filho. — A revelia.
514. Norival, filho de Sancho A. Rosa. — A revelia.
515. Octacílio, filho de Alpoim F. da Silva. — A revelia.
516. Octacílio, filho de João Furtado Medeiros. — A revelia.
517. Octávio, filho de Francisco Estefano. — A revelia.
518. Olavo, filho de Joaquim P. Tavares. — A revelia.
519. Olavo, filho de Nestor M. Carvalho. — A revelia.
520. Olbers, filho de Floriano B. Pereira. — A revelia.
521. Olycio, filho de Mario P. de Carvalho. — A revelia.
522. Omail, filho de Luiz de Matos. — A revelia.
523. Oricsson, filho de Alvaro F. Martha. — A revelia.
524. Orlando, filho de José S. Silva. — A revelia.
525. Orlando Pereira Guimarães, filho de Alberto P. Guimarães. — A revelia.
526. Orlando Teixeira, filho de Francisco T. Costa. — A revelia.
527. Oscar Braga, filho de Paulo C. Braga. — A revelia.
528. Oscar Luiz França Leite, filho de Oscar F. Leite. — A revelia.
529. Oselino, filho de Tomasia F. da Cunha. — A revelia.
530. Osmar, filho de Cyrilo G. Gouvêa. — A revelia.
531. Osorio, filho de Aquilino H. Lima. — A revelia.
532. Oswaldo, filho de Luiz A. Castro. — A revelia.
533. Oswaldo, filho de Oscar T. Nobrega. — A revelia.
534. Oswaldo, filho de Placídio C. Magalhães. — A revelia.
535. Oswaldo, filho de Raul F. Airoso. — A revelia.
536. Oswaldo, filho de Serafim C. Mendes. — A revelia.
537. Oswaldo, filho de Serafim M. Munhoz. — A revelia.
538. Oswaldo, filho de Valeriano F. T. Pitanga. — A revelia.
539. Oswaldo Lito Sorribha, filho de Basílio L. Sorribha. — Espontâneo.
540. Oswaldo Quintino dos Anjos, filho de Onofre dos Anjos. — A revelia.
541. Othon, filho de Gabriel Oliveira. — A revelia.
542. Othon Judis Brasileiro, filho de Fidelis I. Brasileiro. — A revelia.
543. Pacifico, filho de Tupy A. Coutinho. — A revelia.
544. Paulo, filho de Agenor A. S. Moreira. — A revelia.
545. Paulo, filho de Albano C. Diniz. — A revelia.
546. Paulo, filho de Angelino Rodrigues. — Espontâneo.
547. Paulo, filho de Jeronymo A. A. Oliveira. — A revelia.
548. Paulo, filho de José Batista Mello. — A revelia.
549. Paulo, filho de José Bastos Brasil. — A revelia.
550. Paulo, filho de Olivia A. Ferreira. — A revelia.
551. Paulo, filho de Paulo F. Godinho. — A revelia.
552. Paulo Brasil Botelho, filho de Sebastião C. Botelho. — A revelia.
553. Paulo Delfino dos Santos, filho de Paulo D. Santos. — A revelia.
554. Paulo Fernando Mota, filho de Abel Mota. — A revelia.
555. Paulo Godinho, filho de Paulo F. Godinho. — A revelia.
556. Pedro, filho de Eduardo A. Abreu. — A revelia.
557. Pedro, filho de Francisco Assunção. — A revelia.
558. Pedro, filho de Henrique Janot Pacheco. — A revelia.
559. Pedro, filho de Ivar A. Pinto. — A revelia.
560. Pedro, filho de João A. Ferreira. — A revelia.
561. Pedro, filho de Julio F. Correia Araújo. — A revelia.
562. Pedro, filho de Pedro F. da Silva. — A revelia.
563. Pedro Paulo, filho de Constantino Amaral. — A revelia.
564. Pedro Santos Pereira, filho de Antonio A. Pereira. — A revelia.
565. Pláódio, filho de João Lopes Lourenço. — A revelia.
566. Plauto, filho de Jorge Ferz Neves. — A revelia.
567. Pitágoras de Azevedo Lima, filho de Oscar A. Lima. — A revelia.
568. Quintino Rothier Duarte, filho de Carlos R. Duarte. — A revelia.
569. Raul, filho de Rafael Costa Faria. — A revelia.
570. Reginaldo, filho de Carlos G. Oliveira Filho. — A revelia.
571. Reginaldo Moreira Santos, filho de Reginaldo O. Santos. — A revelia.
572. Renato, filho de Antonio A. Torres. — A revelia.
573. Renato, filho de Erasmo R. Vereza. — A revelia.
574. Renato, filho de Mario de Carvalho. — A revelia.
575. Renato, filho de Manfredo Grossi. — A revelia.
576. René Lucas, filho de Jaime Lucas. — A revelia.
577. Reynaldo Amorim Souza, filho de Reynaldo Souza. — A revelia.
578. Roberto, filho de João Nilo M. Ferreira. — A revelia.
579. Roberto Nogueira Lopes, filho de Julio Lopes Dias. — A revelia.
580. Rogerio Conforte, filho de Raul Conforte. — Espontâneo.
581. Romeu, filho de Mario M. Macêdo. — A revelia.
582. Rosewald, filho de Candido Rocha. — A revelia.
583. Rozenberg Rabindranath Silva, filho de Rozenberg G. Silva. — A revelia.
584. Rubens, filho de Adriano P. Paulo. — A revelia.
585. Rubem, filho de Antonio R. Teixeira. — A revelia.
586. Rubem, filho de Francisco L. Duarte. — A revelia.
587. Rubem, filho de Maria Espindola. — A revelia.
588. Rubem, filho de Pedro M. Paz. — A revelia.
589. Ruidoso, filho de Ruidoso L. Magalhães. — A revelia.
590. Ruy, filho de Alexandre T. Arsenio. — A revelia.
591. Salvador, filho de José Caetano. — A revelia.
592. Schyllas, filho de Alvaro F. Garcia. — A revelia.
593. Sebastião, filho de Achilles P. Barros. — A revelia.
594. Sebastião, filho de Antonio P. Monteiro. — A revelia.
595. Sebastião, filho de Candido S. Laffith. — A revelia.
596. Sebastião, filho de Eduardo F. Machado. — A revelia.
597. Sebastião, filho de Gervasio B. Macêdo Soares. — A revelia.
598. Sebastião, filho de Hildebrando Oliveira. — A revelia.
599. Sebastião, filho de Irineu F. Jesus. — A revelia.
600. Sebastião, filho de João F. Maldonado. — A revelia.
601. Sebastião, filho de Manoel Pereira Almeida. — A revelia.
602. Sebastião Bento Pereira, filho de Dario Bento Pereira. — A revelia.
603. Sergio Mauricio, filho de Antonio M. Pacheco. — A revelia.
604. Sergio Teodoro, filho de Pedro T. Ferreira. — A revelia.
605. Severino Alves dos Reis, filho de Joaquim A. Reis. — Espontâneo.
606. Solano dos Santos Alves, filho de Lourival A. Alves. — A revelia.
607. Sylvio, filho de Arnaldo R. Freitas. — A revelia.
608. Sylvio, filho de Francisco D. Oliveira. — A revelia.
609. Sylvio, filho de Ildelfonso A. Souza Souto. — A revelia.
610. Sylvio, filho de Joaquim M. Duarte. — A revelia.
611. Sylvio Augusto Brasil Salgado, filho de Pery Brasil Salgado. — A revelia.
612. Sylvio Bastos Vilça, filho de Euclides S. Vilça. — A revelia.
613. Sylvio José, filho de Francisco Brightmore. — A revelia.
614. Tabajaras, filho de José Ferreira Pinto. — A revelia.
615. Tabajaras, filho de Otacílio J. Ferreira. — A revelia.
616. Taleisio, filho de Matias Andrade. — A revelia.
617. Théo, filho de Samuel P. Ferreira. — A revelia.
618. Tito, filho de Alfredo E. Alveiz. — A revelia.
619. Tristão, filho de Telipiano Luparelle. — A revelia.
620. Ubiracy, filho de Ermenegildo C. Souza. — A revelia.
621. Ubirajara, filho de Deodoro B. Cabral. — A revelia.
622. Ubirajara, filho de Manoel A. Paes Leme. — A revelia.
623. Ubirajara, filho de Miguel A. Nascimento. — A revelia.
624. Venicius, filho de Afonso Gomes Silva. — A revelia.
625. Venicius, filho de Alberico M. Araújo. — A revelia.
626. Waldemar, filho de Eduardo Marques. — A revelia.
627. Waldemar, filho de João Gonçalves. — A revelia.
628. Waldemar, filho de Lindolfo Salvador. — A revelia.
629. Waldemar Anchieta, filho de João J. Anchieta. — Espontâneo.
630. Waldemar Oliveira Gomes, filho de Laurentino R. Gomes. — A revelia.
631. Waldemiro, filho de Castorina M. Amorim. — A revelia.
632. Waldemiro, filho de Firmo de Almeida. — A revelia.
633. Waldemiro, filho de Henrique A. Cunha. — A revelia.
634. Waldemiro, filho de João Taliscark. — A revelia.
635. Waldemiro, filho de Lauriano Delfino. — A revelia.
636. Waldemiro, filho de Manoel Santos Fraga. — A revelia.
637. Waldemiro, filho de Teotônio B. Caldeira. — A revelia.
638. Waldemiro Coelho de Mello, filho de João C. Mello. — A revelia.
639. Waldir, filho de Adolfo F. Castro Junior. — A revelia.
640. Waldir, filho de Ary H. Pimentel Amorim. — A revelia.
641. Waldir, filho de Ataulpa Silva. — A revelia.
642. Waldir, filho de Daniel S. Ramos. — A revelia.
643. Waldir, filho de Waldemar R. e Silva. — A revelia.
644. Waldir Reis Alves Ribeiro, filho de Manoel A. Ribeiro. — A revelia.
645. Waldyr, filho de Ernani F. Santo. — A revelia.
646. Waldyr, filho de Francisco V. Rosa Junior. — A revelia.
647. Waldyr, filho de Marcelino Gualberto. — A revelia.
648. Waldyr da Conceição, filho de Rodrigo L. Parada. — A revelia.
649. Walter, filho de Alfredo P. Sampaio. — A revelia.
650. Walter, filho de Alvaro F. Pacheco. — A revelia.
651. Walter, filho de Amadeu S. Araújo. — A revelia.
652. Walter, filho de Amelia Canedo. — A revelia.
653. Walter, filho de Antero S. Mata. — A revelia.
654. Walter, filho de Antonio O. Fontes. — A revelia.
655. Walter, filho de Arthur R. Barbosa. — A revelia.
656. Walter, filho de Astolfo M. Pereira. — A revelia.

657. Walter, filho de Carlos Brunce. — A' revelia.
 658. Walter, filho de Cristodolindo S. Campos. — A' revelia.
 659. Walter, filho de Herminia G. Lima. — A' revelia.
 660. Walter, filho de Joaquim A. Bastos. — A' revelia.
 661. Walter, filho de Lino Loureiro. — A' revelia.
 662. Walter, filho de Maria José Santos. — A' revelia.
 663. Walter de Santana, filho de José C. Santana. — A' revelia.
 664. Wanderlino, filho de Antonio Figueiredo. — A' revelia.
 665. Wanderlino, filho de Antonio H. Mariz Oliveira. — A' revelia.
 666. Washington, filho de Oswaldo C. Brasil. — A' revelia.
 667. Washington, filho de Pedro B. Rocha. — A' revelia.
 668. Wartelão, filho de José Cordovil Lanetta. — A' revelia.
 669. Wilson, filho de Alfredo M. Fonseca. — A' revelia.
 670. Wilson, filho de Cristovam F. Machado. — A' revelia.
 671. Wilson, filho de Francisco A. da Luz. — A' revelia.
 672. Wilson, filho de Francisco Machado Oliveira. — A' revelia.
 673. Wilson, filho de Guilherme O. Maia. — A' revelia.
 674. Wilson, filho de Manoel G. Rodrigues. — A' revelia.
 675. Wilson, filho de Manoel R. dos Santos. — A' revelia.
 676. Wilson, filho de Pollux O. Relly. — A' revelia.
 677. Wilson Gomes Dias, filho de Antonio Gomes Dias. — Expontâneo.
 678. Yary, filho de Oscar S. Braga. — A' revelia.
 679. Yaso, filho de Francisco A. G. Pereira. — A' revelia.
 680. Yocland, filho de Justino S. Coutinho. — A' revelia.
 681. Zólio, filho de Carlos Z. Vaz Pinto. — A' revelia.
 682. Zózimo, filho de Luiz Tomé Pinto. — A' revelia.
- Classe de 1920: (Novembro e dezembro)
1. Alcides da Silva Rodrigues, filho de Arnaldo S. Rodrigues. — A' revelia.
 2. Adalberto, filho de Norberto F. de Souza. — A' revelia.
 3. Anacléto, filho de Jacinto da Silva. — A' revelia.
 4. Angelo Rodrigues Alves, filho de Angelo R. Alves. — A' revelia.
 5. Anísio José de Souza, filho de José S. Souza. — A' revelia.
 6. Antonio, filho de Antonio Pedrosa. — A' revelia.
 7. Antonio da Cunha, filho de José da Cunha. — Expontâneo.
 8. Argemiro, filho de Argemiro M. Carvalho. — A' revelia.
 9. Arno, filho de Aurelio Lima Nogueira. — A' revelia.
 10. Aristides Xavier, filho de Bernardino F. Ferreira. — A' revelia.
 11. Armando, filho de José M. Veloso. — A' revelia.
 12. Ary, filho de Antonio G. Oliveira. — A' revelia.
 13. Ary Koerner de Carvalho, filho de Arminda de Carvalho. — A' revelia.
 14. Carlos de Andrade, filho de Francisco I. de Andrade. — A' revelia.
 15. Crispiniano, filho de Albino Julio dos Santos. — A' revelia.
 16. Dalro, filho de Inocencio N. Gouvêa Junior. — A' revelia.
 17. Domingos Perez Fernandes, filho de Manoel Perez Garcia. — A' revelia.
 18. Domingos Vanzelotti, filho de José Vanzelotti. — A' revelia.
 19. Edmar, filho de Silvino dos Santos. — A' revelia.
 20. Ercolino Gioneristóforo, filho de Ercolino Gioneristóforo. — A' revelia.
 21. Erico, filho de Euclides S. Parreiras. — A' revelia.
 22. Ernani, filho de Franklin A. Menezes. — A' revelia.
 23. Eugenio, filho de Manoel Pinto Monteiro. — A' revelia.
 24. Flamarion, filho de Antonio Rodrigues. — A' revelia.
 25. Flavio, filho de Flavio P. de Carvalho. — A' revelia.
 26. Francisco, filho de Manoel L. Gomes. — A' revelia.
 27. Geraldo Maria Cezar da Rocha, filho de Galdino Cezar da Rocha. — A' revelia.
 28. Geraldo Teixeira Oliveira, filho de Silvestre J. Oliveira. — A' revelia.
 29. Gork, filho de Dalila Silva Guimarães. — A' revelia.
 30. Heitor, filho de Heitor L. Lima Barros. — A' revelia.
 31. Hélio, filho de Miguel Bittencourt. — A' revelia.
 32. Hildebrando, filho de Alfredo G. Estanqueiro. — A' revelia.
 33. Homero Rodrigues, pais ignorados. — Expontâneo.
 34. Ivan, filho de Julião Batista da Silva. — A' revelia.
 35. Jacobus Rodrigues Martins, filho de Raul R. Martins. — A' revelia.
 36. João, filho de João C. Gomes. — A' revelia.
 37. João Gonçalves Rodrigues, filho de João José G. Rodrigues. — A' revelia.
 38. João dos Santos, filho de Alexandrina dos Santos. — A' revelia.
 39. José, filho de José Clemente Teixeira. — A' revelia.
 40. José, filho de Manoel do Vale. — A' revelia.
 41. José Severiano Glês de Freitas, filho de Eusebio G. Freitas Filho. — A' revelia.
 42. Lauro, filho de Durval de O. e Silva. — A' revelia.
 43. Leopoldo Augusto, filho de Rubem N. Pacheco. — A' revelia.
 44. Luiz, filho de Salvino A. da Silva. — A' revelia.
 45. Manoel Santos Rodrigues, filho de José S. Rodrigues. — A' revelia.
 46. Mario, filho de José Lopes de Carvalho. — A' revelia.
 47. Mario, filho de Ulisses Lopes Oliveira. — A' revelia.
 48. Milton Augusto, filho de Joaquim T. G. Vasconcelos. — A' revelia.
 49. Montepoliciano, filho de José F. de Lemos. — A' revelia.
 50. Newton, filho de Joel P. Araujo. — A' revelia.
 51. Otacilio, filho de Hygino A. Ribeiro. — A' revelia.

52. Olávio, filho de Cipriano P. Ribeiro. — A' revelia.
53. Olegario, filho de Marciano Anastacio. — A' revelia.
54. Orlando Rodrigues de Souza, filho de Feliciano R. Souza. — Expontâneo.
55. Oswaldo, filho de João Marques Oliveira. — A' revelia.
56. Palenon Nobre de Mello, filho de Alfredo F. Nobre de Mello. — A' revelia.
57. Paulo, filho de João Gomes da Cruz. — A' revelia.
58. Paulo, filho de Pedro Advincula Veado. — A' revelia.
59. Roberto, filho de Manoel F. Flores Junior. — A' revelia.
60. Rubens de Medeiros, filho de Ruth O. Farias. — A' revelia.
61. Sebastião, filho de Alberto Ferreira. — A' revelia.
62. Secundino Rodrigues Valente, filho de Antonio R. Valente. — A' revelia.
63. Ubirajara, filho de Paulino E. Guimarães. — A' revelia.
64. Vantuil, filho de Antonio Nobrega. — A' revelia.
65. Valdir, filho de Aristides Porto. — A' revelia.
66. Walter, filho de Virginia dos Santos. — A' revelia.
67. Walter Franco, filho de José F. Pereira Franco. — A' revelia.

Classe de 1920 (sujeitos a multa)

1. Audilio Camara, filho de Plácido Camara. — Expontâneo.
2. Francisco, filho de Candido M. Rosa. — A' revelia.
3. Gilton, filho de Firmino A. de Lima. — A' revelia.
4. Hélio, filho de Anselmo P. Paixão. — A' revelia.
5. Jorge Veiga, filho de Delfina Rosa Vidal. — A' revelia.
6. Mario, filho de Irene Matos Azevedo. — A' revelia.
7. Milton, filho de Tertuliano F. Moreira. — A' revelia.

Classe de 1919

1. Humberto Vilarinho, filho de Humberto Vilarinho. — Expontâneo.
- 1A. Ivo Ferreira, filho de Oscar C. Ferreira. — Expontâneo.
2. Rubem Maria Vasconcelos, filho de Agamenon R. Vasconcelos. — A' revelia.

Classe de 1918

1. Jair Candido da Silva, filho de Antonio C. da Silva. — A' revelia.
2. João Marques Filho, filho de João Marques. — Expontâneo.

Classe de 1917

1. Alfredo Napoleão Tejo, filho de Alfredo S. Pereira Tejo. — Expontâneo.
2. Darcy Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues. — Expontâneo.
3. Paulo, filho de Oscar José do Nascimento. — A' revelia.

Classe de 1916

1. Quirino João Inácio, filho de Quirinício J. Inácio. — A' revelia.

Classe de 1914

1. Oswaldo, filho de Angelina C. Furtado. — A' revelia.
2. Romeu Fonseca, filho de José Inácio Fonseca. — Expontâneo.

Classe de 1913

1. Oswaldo, filho de Ivo Rodrigues de Carvalho. — A' revelia.

2ª LINHA

Classe de 1897

1. Lucien Wolf, filho de David Wolf. — Expontâneo.

Classe de 1900

1. Antonio Serneão, filho de Antonio Serneão. — A' revelia.
2. Armando Basileu Machado, filho de Alfredo J. Machado. — A' revelia.
3. Eugenio Demetrio, filho de José Maria Demetrio. — A' revelia.

Classe de 1901

1. Origenes, filho de Pedro Glá Maia. — A' revelia.

Classe de 1902

1. Arnaldo Bastos, filho de Manoel Bastos. — A' revelia.
2. José, filho de Antonio Domingos. — A' revelia.
3. Otávio Vicente Lôbo Viana, filho de Herminio Lôbo Viana. — A' revelia.

Classe de 1903

1. Abram Laktermaher, filho de Mordeio Laktermaher. — A' revelia.
2. Augusto Teixeira Moraes, filho de Manoel F. Moraes. — A' revelia.

Classe de 1905

1. Milton Frederico Wilken, filho de Henrique F. Wilken. — A revelia.

Classe de 1907

1. Waldemar Oliveira Lima, filho de Heleodora Alcina Aguiar. — A revelia.

Classe de 1908

1. Claudionor de Oliveira, filho de João A. Oliveira. — A revelia.
1. Irineu Caldas, (Excluído por ordem da 1.ª C. R.).

Classe de 1909

1. Aerolitho Queiroz Paim, filho de Hench G. Paim. — A revelia.

Classe de 1911

1. Oswaldo, filho de José Simões Roque. — A revelia.
2. Rubens Guimarães, filho de Antonio H. Guimarães. — A revelia.

Classe de 1912

1. Aziul de La Vega, filho de Carmelino S. G. de La Vega. — A revelia.
2. Gilberto, filho de José F. Cardoso. — A revelia.
3. Jorge, filho de Angelina C. Furtado. — A revelia.
4. José Molina Garcia, filho de Andalecio M. Garcia. — A revelia.

J. A. M. do 18.º Distrito, em 7 de junho de 1941. — Tito de Mello Carvalho, presidente.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941

Alteração de preços

De acordo com o art. n. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovo as alterações de preços apresentadas pela firm Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., referentes a Concorrência Administrativa para 1941, constantes dos seguintes Grupos:

1.º Grupo:

a) Matéria prima manufaturada ou semi-manufaturada para ferradoria.

Aço em barra, perfil quadrado, de 2" (5cm.,08), para martelo — quilo	8\$5
Aço em barra, perfil quadrado, de 1" (2cm.,54), p/ talhadeira — quilo	8\$5
Aço em barra, perfil redondo de 1/2" (1cm.,27), p/ ponteiro — quilo	8\$5
Cravos nacionais CII/7 — milheiro	56\$0
Ferro em barra 5/16" x 1" (0cm.,79 x 2cm.,54) — quilo ..	4\$2
Ferro em barra 3/8" x 1" (0cm.,95 x 2cm.,54) — quilo ..	4\$2
Ferro em barra 7/16" x 1 1/8" (1cm.,111 x 2cm.,85) — quilo ..	4\$2
Graxa do Rio Grande, em bexigas — quilo	3\$2
Vergalhão de ferro de 1/2" (1cm.,27), para aticadores — quilo	2\$2

b) Material de ferradoria:

Alargismos de aço de 5 mm. p/marcar ferro — coleção ..	52\$0
Bigorna de 40 quilos — uma	346\$0
Bigorna de 75 quilos — uma	580\$0
Grosa meia lima para ferrador, 15" — dúzia	130\$0
Lima meia cana, bastarda de 14" — dúzia	120\$0
Lima meia cana, murça de 14" — dúzia	114\$0
Lima paralela, bastarda de 14" — dúzia	103\$0
Lima paralela, murça de 14" — dúzia	104\$0
Lima redonda, bastarda de 14" — dúzia	87\$0
Lima redonda, murça de 14" — dúzia	103\$0
Malho de 3 1/2 quilos — um	32\$0

6.º Grupo:

a) Material agrário:

Ficam cancelados todos os preços apresentados.

c) Adubos:

Cloreto de potássio — quilo	4\$8
Farinha de osso — quilo	3\$5
Salitre do Chile — quilo	2\$5
Sulfato de amônio — quilo	4\$8

d) Inseticidas:

Arsênico industrial — quilo	9\$0
Enxofre em pedra — quilo	2\$0
Solbar — quilo	21\$0

e) Material de Campo:

Arame de ferro galvanizado, n. 4 — quilo	5\$0
Arame de ferro galvanizado, n. 6 — quilo	4\$5
Arame de ferro galvanizado, n. 8 — quilo	4\$5
Arame de ferro galvanizado, n. 10 — quilo	5\$0
Arame de ferro galvanizado, n. 12 — quilo	5\$8
Arame de ferro galvanizado, n. 14 — quilo	5\$9
Arame de ferro galvanizado, n. 16 — quilo	6\$2
Grampos para cerca — quilo	4\$9
Tela de arame de ferro galvanizado, n. 14, malha com 4 cm. x 1m,50 de altura — metro	40\$0
Tela de arame de ferro galvanizado, n. 16, malha com 4 cm. x 1m,50 de altura — metro	30\$0
Tela de arame de ferro galvanizado, n. 18, malha com 4 cm. x 1m,50 de altura — metro	27\$0

Capital Federal, 7 de julho de 1941. — General Antonio da Silva Rocha, director.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital é convidada D. Odaléa Cardoso Aranha, agente auxiliar IV da Diretoria Regional do Pará, a comparecer no prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação deste, à Secção Administrativa do SRP-2, à avenida Graça Aranha n.º 62, 3.º andar, afim de declarar se aceita aproveitamento na Diretoria Regional do Distrito Federal, de vez que deverá ser anulada a portaria em virtude da qual foi licenciada.

Em 8 de julho de 1941. — Nelson Correia Rezende, chefe da SA-SRP-2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

PARA A REMOÇÃO DOS CASCOS DAS EMBARCAÇÕES "ANTONINO FREIRE" E "PARNAIBA" AFUNDADAS NO PORTO DE TEREZINA, NO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço público, a quem interessar, de ordem do Sr. director deste Departamento, que de acordo com a autorização dada pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos n.º 579, de 6 de junho findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 20 comunicado a este Departamento pelo ofício n.º 4.812, do dia 27, do Sr. director da Divisão de Orçamento do mesmo Ministério, fica aberta concorrência administrativa, durante 15 dias contados da data da publicação do presente edital, para remoção dos cascos das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba" afundadas no porto de Terezina, no Estado do Piauí. As propostas serão recebidas neste Departamento, à Praça Mauá n.º 10, 1.º andar, pela Comissão para esse fim designada pelo Sr. director, às 14 horas do dia do encerramento, devendo os proponentes apresentarem em envelope fechado todas as provas de idoneidade exigidas pelo Código de Contabilidade Pública, inclusive recibo de depósito de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feito no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, mediante guia do Departamento Nacional de Portos e Navegação, bem como, prova de quitação de todos os impostos federais e municipais.

A proposta para a execução do serviço, constante do presente edital, deverá ser encerrada em envelope separado do que contiver os documentos de idoneidade, que além de fechado deverá ser devidamente lacrado.

Os cascos das embarcações e todo o material que contiverem os mesmos, deverão ser transportados para um ponto do porto que for previamente escolhido, nas proximidades do local onde se acham afundadas as embarcações, ficando sob a guarda de pessoa ou Repartição para esse fim designada pela autoridade competente. Para assinatura do termo de ajuste, dentro de 3 (três) dias, o proponente escolhido, deverá completar para 10:000\$0 (dez contos de réis), a caução já feita.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível), chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

É citado pelo presente edital, com o prazo de oito dias a partir da publicação deste, Waldyr Tunes Vianna, ocupante, interino, do cargo de servente do Quadro único deste Ministério, que se encontra faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, para dizer das razões, em sua defesa, que justifiquem tal afastamento, sob pena de, a revelia, ser demitido por abandono do cargo nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Divisão do Pessoal, em 2 de julho de 1941. — Waldemar José de Carvalho, director.

Divisão do Material

Concorrência administrativa para reparos a serem efetuados no laboratório da 4.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, exarada no DCM-21.643-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia quatorze (14) de julho de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para serviços de reparos a serem efetuados no laboratório da 4.ª cadeira — Química Analítica — da Escola Nacional de Agronomia, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos dois terços;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) documentos outros que constituam prova de identidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — Os reparos a serem efetuados são os seguintes:

- a) reforma de uma mesa de química de 5 metros de comprimento e de 20 armários de lei, da mesma, inclusive de fechaduras "Gorges" e de pintura em esmalte branco;
- b) reforma da tubulação de ferro, de 1/2", dupla, com substituição das duas prateleiras de vidro, dos canos de ferro galvanizado, de 3/4" e das 20 saídas e torneiras para gás e das 10 ditas para água. Comprimento total da armação: 5,00 metros. Reforma da pintura em esmalte branco;
- c) reforma de uma mesa de química, de 4 metros e dos 16 armários, respectivas gavetas e fechaduras "Gorges", da mesma, incluindo a substituição na parte superior;
- d) reforma de uma mesa de química, de 3 metros e dos 12 armários, respectivas gavetas e fechaduras "Gorges", da mesma, incluindo a substituição na parte superior.

VIII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia quinze (15) de julho, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura, reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Escola Nacional de Agronomia, nos dias úteis, das 11 às 17 horas, com o professor catedrático, padrão M, da 4.ª cadeira daquele Estabelecimento, Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

Divisão do Material, em 3 de julho de 1941. — João Mauricio de Medeiros, diretor.

Divisão de Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE EMBALAGEM, À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, exarada no processo D.C.M. 22.825-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze horas do dia quinze (15) de julho de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sítio no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento de material de embalagem, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazadas, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibo de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade, deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta, e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material de embalagem a ser fornecido é o seguinte:

Sacos de anagem ou algodão, com a inscrição:

Ministério da Agricultura — D. F. P. V.

com as características dos de anagem J.H.I. — da marca "Oriente", tipo comum: Dimensões de 1,00 x 0,65 e — 1.000 sacos — Dimensões de 0,70 x 0,50 e — 500 sacos.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia dezesseis (16) de julho, no mesmo local.

X — O Ministério da Agricultura, reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 3 de julho de 1941. — João Mauricio de Medeiros, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 12.339 e 12.340, do *Diário Oficial* de 17 de junho do corrente ano, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 14 horas do dia 21 de julho próximo.

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, 20 de junho de 1941. — José Ferreira de Castro, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

N. 6 — Ata da reunião de concorrência administrativa do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", para o fornecimento de gêneros alimentícios, durante o 2.º semestre de 1941.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na Secretaria do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", sito em Inconfidentes, município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a comissão constituída dos funcionários: João Moreira Bartholo, agrônomo, classe G; Benedito Meirelles Muniz, almoxarife, classe G, comigo, Georgino F. de Azevedo Paiva, escriturário, classe G, servindo como secretário, sob a presidência do primeiro. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que a mesma se destinava ao recebimento, abertura, leitura e julgamento das propostas apresentadas à concorrência administrativa para o fornecimento de gêneros alimentícios durante o segundo semestre do corrente ano, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 9-6-41 e na "Gazeta de Ouro Fino". Feita a chamada dos concorrentes previamente inscritos e julgados idôneos, responderam-na as seguintes firmas: Paulo Clepf, José Rossi, Bertolino Faria Lemos, José Garcia Martinez, Sergio Favilla, H. Otto Stach e F. Guilhermo Stach. Levantando-se o quadro comparativo dos preços, verificou-se haver um empate entre as firmas José Carlos e José Garcia Martinez e H. Otto Stach, os quais foram convidados a apresentar nova proposta de carne verde, ficando adjudicada a firma H. Otto Stach. Nada mais havendo a se referir, foi encerrada a presente reunião. E, para constar, eu, Georgino F. de Azevedo Paiva, lavrei a presente ata que vai assinada pela comissão. — João Moreira Bartholo. — Benedito Meirelles Muniz. — Georgino F. de Azevedo Paiva. Conferir com o original lavrado à fls. 81 do livro respectivo. Em 28-6-41. — Georgina F. de Azevedo Paiva, escriturário G.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1941, NO APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ", DE ACORDO COM O RESPECTIVO EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 9 E NA "GAZETA DE OURO FINO", DE 8 DE JUNHO DE 1941

Núm. de ordem	Especificação — Unidade	Paulo Clepf	José Rossi	Bertolino Faria Lemos	José Garcia Martinez	Sergio Favila	H. Otto Stach	F. Guilherme Stach	Adjudicatários
1	Açúcar Pérola, quilo	1\$620	1\$640	—	1\$640	—	—	x 1\$600	F. Guilherme Stach.
2	Açúcar ref. de 1. ^a , quilo ..	1\$520	1\$540	—	1\$600	—	—	x 1\$500	F. Guilherme Stach.
3	Açúcar cristal de 1. ^a , quilo ..	—	1\$500	—	1\$500	—	—	x 1\$450	F. Guilherme Stach.
4	Arroz benef. espec., quilo ..	2\$200	2\$200	—	x 2\$080	—	—	2\$200	José Garcia Martinez.
5	Alho de 1. ^a , quilo	—	10\$000	—	x 9\$900	—	—	—	José Garcia Martinez.
6	Ameixa preta, seca, quilo ..	x 15\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
7	Azeite doce nacional, de 1. ^a , em lata de quilo, quilo ..	—	5\$300	—	x 5\$200	—	—	5\$500	José Garcia Martinez.
8	Amêndoas portug., quilo ..	x 15\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
9	Avclãs, quilo	x 15\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
10	Água mineral, garrafa	1\$650	—	—	1\$700	—	—	x 1\$600	F. Guilherme Stach.
11	Aipim, quilo	—	8\$000	—	x \$600	—	—	—	José Garcia Martinez.
12	Bacalhau nacional, quilo ..	—	7\$000	—	x 6\$500	—	—	—	José Garcia Martinez.
13	Batata escolhida, de 1. ^a , quilo	—	1\$340	—	x 1\$300	—	—	1\$400	José Garcia Martinez.
14	Batata doce, quilo	—	—	—	x \$500	—	—	—	José Garcia Martinez.
15	Banana prata ou maçã, cento	—	—	—	x 3\$000	—	—	—	José Garcia Martinez.
16	Bananada Colombo, quilo ..	—	3\$850	—	x 3\$800	—	—	4\$000	José Garcia Martinez.
17	Banha de porco de 1. ^a (pe so líquido), quilo	6\$000	6\$500	—	5\$700	—	5\$840	x 5\$500	F. Guilherme Stach.
18	Biscoito Aimoré, tipo Marie (peso líquido), quilo ..	12\$500	12\$300	—	—	—	—	x 12\$000	F. Guilherme Stach.
19	Biscoito Aimoré, tipo Batuta (peso líquido), quilo ..	7\$680	—	—	—	—	—	x 7\$500	F. Guilherme Stach.
20	Carne de vaca, sem osso, fresca, de 1. ^a , (fornecimento diário), quilo	—	—	—	2\$230	2\$500	2\$130	—	H. Otto Stach.
21	Carne de vaca, com osso, fresca, de 1. ^a , (fornecimento diário), quilo	—	—	—	1\$780	1\$800	x 1\$640	—	H. Otto Stach.
22	Café moído especial, quilo ..	x 3\$490	4\$000	3\$600	3\$900	—	—	4\$000	Paulo Clepf.
23	Cebola grauda, espec., quilo ..	x 12\$000	x 4\$800	—	—	—	—	—	José Rossi.
24	Castanhas portug., quilo ..	—	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
25	Cará, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Chocolate em pó, quilo	x 4\$500	—	—	4\$000	—	—	5\$000	Paulo Clepf.
27	Doce de confeitaria, dúzia ..	—	—	—	—	—	—	1\$500	F. Guilherme Stach.
28	Farinha de mandioca, quilo ..	—	—	—	x 1\$290	—	—	—	José Garcia Martinez.
29	Farinha de milho (mineira), quilo	—	1\$340	—	x 1\$290	—	—	—	José Garcia Martinez.
30	Feijão preto de 1. ^a , quilo ..	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Feijão novo, superior, quilo ..	1\$370	x 1\$340	—	1\$400	—	—	—	José Rossi.
32	Feijão manteiga, novo, superior, quilo	—	x 1\$600	—	—	—	—	—	José Rossi.
33	Fubá fino, peneirado, de 1. ^a , quilo	—	\$840	—	x \$800	—	—	—	José Garcia Martinez.
34	Galinha gorda, uma	—	—	—	x 5\$300	—	—	—	José Garcia Martinez.
35	Goiabada Pesqueira, quilo ..	3\$900	3\$840	—	x 3\$800	—	—	3\$000	José Garcia Martinez.
36	Inhame, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37	Leite fresco (entregue diário, em l. marc.), litro ..	—	—	—	x \$720	—	—	—	José Garcia Martinez.
38	Laranja comum, cento	—	—	—	x 2\$800	—	—	—	José Garcia Martinez.
39	Laranja cravo (mexicana ou tangerina), cento	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Macarrão especial, quilo ..	2\$150	x 2\$090	—	2\$200	—	—	2\$200	José Rossi.
41	Mate em folha (peso líquido), quilo	—	x 2\$200	—	2\$500	—	—	2\$400	José Rossi.
42	Massa de tomate marca Peixe, lata de 500,0, uma ..	x 5\$500	—	—	—	—	—	5\$600	Paulo Clepf.
43	Marmelada Colombo, quilo ..	5\$500	—	x 4\$500	5\$200	—	—	—	Bertolino Faria.
44	Manteiga espec., p/lq., quilo ..	x 10\$900	12\$000	11\$000	11\$600	—	—	11\$600	Paulo Clepf.
45	Maçã de 1. ^a (escolhida), dúzia	x 13\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
46	Milho em espiga, carro ..	—	—	—	x 280\$000	—	—	—	José Garcia Martinez.
47	Nozes de 1. ^a , quilo	x 15\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
48	Ovos frescos, dúzia	—	—	—	—	—	—	x 3\$000	F. Guilherme Stach.
49	Pão c/p. de 100 g (entrega diária, l. marc.), quilo ..	—	—	—	—	—	—	x 1\$890	F. Guilherme Stach.
50	Peixe fresco, quilo	—	—	—	x 5\$900	—	—	—	José Garcia Martinez.
51	Peixe salgado (surubim ou tainha), quilo	—	—	—	x 6\$500	—	—	—	José Garcia Martinez.
52	Peixe em escabeche (lata de 450,0), uma	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Pecegada Colombo, quilo ..	—	—	—	x 3\$800	—	—	4\$000	José Garcia Martinez.
54	Pera escolhida, dúzia	x 13\$000	—	—	—	—	—	—	Paulo Clepf.
55	Queijo mineiro, meia cura, quilo	—	—	x 4\$000	5\$200	—	—	5\$500	Bertolino Faria.
56	Rapadura, quilo	—	—	—	1\$400	—	—	1\$600	José Garcia Martinez.
57	Sal fino, quilo	—	\$640	—	x \$600	—	—	\$620	José Garcia Martinez.
58	Sal grosso, quilo	—	\$640	—	x \$600	—	—	\$620	José Garcia Martinez.
59	Uva nacional, sup, quilo ..	—	—	—	—	—	—	—	—
60	Vinagre especial, branco sem casco, litro	—	—	—	x 4\$400	—	—	4\$500	José Garcia Martinez.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", Ouro Fino, 26 de junho de 1941. — A Comissão: João Moreira Bartholiz, AGR-G. (presidente). — Georgino F. Azevedo Paiva, ESCR-G, secretário. — Benedicto Meireles Muniz, Alm-G.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Antonio Rezende.

Venho pelo presente, convidá-lo a comparecer à 2.^a Secção deste Departamento, dentro do prazo de 10 dias (dez), a contar da publicação deste, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários no andamento do processo DNT. 9-A-32, sob pena de ser o mesmo arquivado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

S. A. Fábrica Santa Heloisa.

Solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de quinze dias, para prestar esclarecimentos que se tornam necessários, no processo DNT. 109-S-932.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

M. de Castro.

Solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de quinze dias, para prestar esclarecimentos que se tornam necessários, no processo DNT. 887-M-31.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Americo Teixeira de Sá.

Afim de ter andamento o processo DNT. 17.942-37, solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para prestar esclarecimentos que se tornam necessários.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Waldemar Fernandes da Silva.

Solicito vosso comparecimento nesta Secção, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 15 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 38.466-35.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Francisco Cardoso.

Pelo presente edital está convidado a comparecer à 2.^a Secção do Departamento Nacional do Trabalho, afim de requerer na forma da lei, o levantamento da importância das férias reclamadas no processo DNT. 16.326-35.

Segunda Secção, 8 de julho de 1940. — *Clara de Almeida Lacerda*, Encarregada do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Diretor da Cia. America Fabril.

Solicito vosso comparecimento nesta 2.^a Secção, dentro do prazo de quinze dias, para prestar esclarecimento que se tornam necessários, no processo DNT. 1.392-A-32.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, Encarregada do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**SEGUNDA SECÇÃO**

Sr. Eduardo de Oliveira Barreto.

Solicito vosso comparecimento nesta 2.^a Secção, dentro do prazo de quinze dias, para prestar esclarecimento que se tornam necessários, no processo DNT. 73-E-33.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Clara de Almeida Lacerda*, pelo Encarregado do Acervo da 2.^a Secção.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPECTORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Sebastião Pereira — Auto n. 1.502.
Manoel Gonzalez Fernandez — Auto n. 1.503.
Cordeiro Caelano Medeiros — Auto n. 1.504.
João de Oliveira Jarrais — Auto n. 1.505.
Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — Auto n. 1.506.
J. Lima & Comp. — Auto n. 1.507.
Fernando Ferreira Mendes — Auto n. 1.508.
Antonio Almeida de Oliveira — Auto n. 1.509.
Domenico Mariello — Auto n. 1.510.
Antonio Duran Sarandon — Auto n. 1.981.
Comp. Brasileira Grande Hotéis — Auto n. 1.991.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Visto — *Edison Calvanti*, inspetor-chefe.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

O diretor do Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), faz público para conhecimento dos interessados que tendo recebido proposta para aquisição do Cinema existente na Praça Marechal Deodoro, na Vila 3 de Outubro, antiga Vila Marechal Hermes, resolveu abrir concorrência para venda do referido imóvel, de acordo com as cláusulas seguintes:

- 1 — O imóvel objeto da concorrência poderá ser visitado entre 12 e 16 horas diariamente.
- 2 — O edifício possui todas as instalações necessárias inclusive 700 cadeiras, palco, etc., estando as suas plantas e mais documentos técnicos à disposição dos interessados na D. C. T. do Instituto, 6.^o andar do seu Edifício Sede.
- 3 — As propostas deverão consignar as condições de compra, indicado por extenso o preço, as condições de pagamento e financiamento, prevalecendo entretanto, para o Instituto, aquela cuja forma de pagamento melhor lhe convier.
- 4 — As propostas que não deverão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, deverão ser entregues no dia 20 de julho de 1941 às 16 horas, no 6.^o andar do Edifício-Sede do Instituto, à rua Pedro Lessa n. 27, as quais na presença de todos os interessados serão abertas e rubricadas, fazendo-se sobre esta sessão de abertura, uma ata.
- 5 — O Instituto se reserva o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações, seja a que título for, a favor dos proponentes.

D. C., em 7 de julho de 1941. — *Luiz J. da Costa Leite*, Diretor D. C.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. José Machado Santos:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 1, de 10 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Antonio Pousa:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 7, de 20 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Jesuino Gonçalves:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 2, de 12 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Nelson Eloy Narciso:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 3, de 16 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Odon Augusto Rodrigues:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 4, de 16 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. José Ferreira:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 5, de 16 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Wilson Carvalho e Silva:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 6, de 17 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Olimpio Santiago Filho:

Pela presente, ficais notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia 3-7-41, na reclamação por vós apresentada contra Usinas Santa Luzia S. A., e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante para cujo efeito foi fixado o valor do processo em 304\$0. Estas custas são pagas na base de 9% sobre o valor do processo, em selo Federal apostos aos autos. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Andrade Lima & Comp. Ltda., domiciliado à rua Gonçalves Dias, n. 30, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) e meia horas do dia 30 (trinta) do mês de julho corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por Ibrahim de Oliveira Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Raul Marques Oliveira, domiciliado em Largo da Glória n. 80, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 6 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Vicente de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Rev. Sebastião Luiz de Araujo Gomes, domiciliado à rua D. Ana n. 4, apartamento 4, Botafogo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 1 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Joaquim Soares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Theodoro dos Santos, domiciliado à rua Cores n. 93 — Estação de Bangú — Nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 21 do corrente mês, à

audiência relativa à reclamação que apresentou contra Expresso Nacional de Transportes e Bagagens, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento de V. S. à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada a Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação, domiciliada à rua México número 74 (setenta e quatro), para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, na reclamação apresentada por Miguel Atílio Cinque, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que o reclamante pede indenização por dispensa sem justa causa e por não concessão de férias, bem como pagamento de salários retidos correspondentes a um mês e dez dias;

Considerando que o reclamante foi admitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e despedido a dez de junho corrente;

Considerando que o reclamante percebia a remuneração mensal de quatrocentos mil réis;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de julgamento, o que importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, não havendo justa causa para a dispensa, a indenização consiste em tantas vezes o salário de um mês quantos os anos de serviço efetivo;

Considerando que a indenização por férias consiste no pagamento da remuneração correspondente aos dias durante os quais o empregado devia ter fruído o repouso a que fez jus, não havendo lugar para a condenação em dobro senão quando o empregador contesta o pedido e este é, afinal, julgado procedente;

Considerando que o reclamante adquirira direito à fruição de férias correspondentes a dois períodos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação a pagar ao reclamante Miguel Atílio Cinque, no prazo de dez dias, a importância de dois contos cento e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e dois réis, correspondente à indenização por despedida injusta no valor de um conto e duzentos mil réis, salário de um mês e dez dias, no valor de quinhentos e trinta e três e trezentos réis e indenização por férias relativas a dois períodos, no montante de quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e dois réis. Custas pela reclamada. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*. — *Corinto Pereira*. — *Betze de Barros*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *Betze de Barros*, secretária. — Publique-se. Em 3 de julho de 1941. — *Carvalho Júnior*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado M. F. Campos, domiciliado à rua Senhor dos Passos número 104 (cento e quatro), Distrito Federal, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, na reclamação apresentada por Agnello Gonçalves de Souza, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, o reclamante, o qual fora admitido como empregado do reclamado a dez de julho de mil novecentos e trinta e seis, foi dispensado a vinte e sete de maio do corrente ano; Considerando que, o pedido objetiva uma indenização por despedida injusta e o recebimento do salário no valor de cento e quarenta mil réis; Considerando que, o reclamante percebia a remuneração de dezesseis mil réis por dia, o que equivale a quatrocentos e vinte e cinco mil réis mensais; Considerando que, o reclamado foi revel, o que importa confissão quanto à matéria de fato, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para o efeito de condenar, como condena o reclamado M. F. Campos a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Agnello Gonçalves de Souza, a importância de dois contos, duzentos e sessenta e nove mil réis, correspondendo dois contos, cento e vinte e cinco mil réis à indenização relativa a cinco anos de emprego e cento e quarenta mil réis a salários não pagos. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*. — *Corinto Pereira*. — *Betze de Barros*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *Betze de Barros*, secretária. — Publique-se. — Em 3 de julho de 1941. — *Carvalho Júnior*, presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

U. S. AIRCO-MOREIRA, S. A.

QUARTO RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas da U. S. Airco-Moreira, S. A.:

Apresentamos à vossa apreciação e julgamento, o relatório da diretoria referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de maio último.

Em vista da paralização quasi completa dos negócios sociais, não nos foi possível, com o pequeno resultado das obras, fazer face às despesas gerais, embora tenham sido estas bem reduzidas.

Achamos, porém, que deveremos prosseguir com tenacidade, afim de que o novo exercício possa acusar melhores resultados, resarcindo-nos dos prejuízos verificados no balanço de 31 de maio último.

ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE

Devereis, senhores acionistas, na próxima assembléia geral, proceder à eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício seguinte, de acordo com o artigo VIII dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira*, presidente. — *Luiz Maia de Bettencourt Menezes*, diretor-tesoureiro. — *Dr. Elyseu Guilherme da Silva Junior*, diretor-gerente. — *Paulo dos Santos Maia*, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relativo ao 4.º relatório da Diretoria, contas e balanço encerrados em 31 de maio de 1941.

Os membros do Conselho Fiscal da U. S. Airco-Moreira, S. A., examinando os atos da diretoria, balanço, contas e documentos apresentados, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio último, achavam-nos em perfeita ordem, e são, por isso, de parecer que devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1941. — *Frederico Carlos Franco de Sá*. — *Afranio Barboza da Silva*. — *Arthur Moura*. — *Dr. Machado Dittencourt*. — *Deraldo de Góes Calmon de Brito*.

(N. 9.340 — 8-7-41 — 244\$8 — 3 vezes)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA NACIONAL

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1941

Temos a honra de apresentar à VV. SS. o balanço e a demonstração de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

Pelo exame dos referidos documentos poderão VV. SS. formar um juízo sobre a situação econômica e financeira da Companhia que felizmente é satisfatória apesar da grave crise que atravessa o mundo.

Os vários serviços da Companhia, tanto de campo como de escritório, e sua marcha junto aos poderes públicos tem sido objeto de especial cuidado desta Diretoria.

Promovemos junto à Prefeitura Municipal a subdivisão de duas quadras do Bairro Maria da Graça com a abertura de novas ruas, afim de obtermos lotes menores, que já estão tendo aceitação.

Acham-se a disposição de VV. SS. em nossa sede todos os documentos que desejarem examinar. — A Diretoria: *Charles Robert Murray*. — *José Pires e Albuquerque*. — *José Hygino Duarte Pereira*.

(N. 9.281 — 9-7-41 — 35\$7)

CASSINO BALNEÁRIO DA URCA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CASSINO BALNEÁRIO DA URCA, S. A., EM 3 DE JULHO DE 1941

Aos três dias do mês de julho de 1941, (mil novecentos e quarenta e um), às quatorze horas, na Avenida Rio Branco, número trezentos e onze, nono andar, sede atual de Casino Balneário da Urca, Sociedade Anônima, presentes os senhores: *Joaquim Rolla*, *Dr. Evaristo do Freitas Castro*, *Ismael Gomes Braga*, *Nicolau Pagani*, *João Daher*, *Alaôr Vasconcellos*, *José de Castro Fernandes*, *Edelberto de Lellis Filho*, *Mário Rolla* e *Otávio Navarro de Andrade*, todos os acionistas, representando mais de três quartas partes do capital social subscrito e integrado, consoante demonstra o livro de presença, devidamente assinado, com indicação do número de ações de que cada um é possuidor, todas previamente depositadas, o doutor *Evaristo Freitas Castro*, na qualidade de diretor-presidente da Sociedade, solicitou dos acionistas a eleição do que devia presidir a assembléia, cabendo ao eleito designar secretário, tudo em harmonia com os preceitos estatutários. O senhor *João Daher*, pedindo a palavra, propôs que fosse aclamado presidente da assembléia, o próprio diretor-presidente da Sociedade, *Dr. Evaristo Freitas Castro*, pois, segundo lhe parecia, melhor guieiro não podiam ter os trabalhos. Esta proposta foi aceita com inequívoca maioria.

vocas demonstrações de aplauso. Assumindo a presidência da assembléa, depois de agradecer tão eloquente prova de consideração, de estima e de confiança, o Sr. Dr. Evaristo Freitas Castro designou para secretário o acionista Sr. Alair Vasconcellos, que aceitou a designação e tomou lugar à mesa diretora da assembléa. Continuando, disse o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura da convocação para esta assembléa geral extraordinária, convocação publicada, com a antecedência prescrita na legislação vigente, no *Diário Oficial*, em seus números dos dias 27 e 30 de junho próximo passado e 3 do corrente e no *Jornal do Comércio* dos dias 27 e 29 de junho próximo passado e 1 do corrente. Atendendo, o secretário leu: "Casino Balneário da Urea, S. A. — Assembléa geral extraordinária. Para reforma dos estatutos da Sociedade e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, são convidados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária que se deverá realizar no dia 3 de julho próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 9º andar, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — Evaristo Freitas Castro, diretor-presidente." Finda a leitura, o senhor presidente leu a seguinte exposição: "Srs. acionistas: O transecurso do tempo, na agitação da vida moderna, ocorre quasi que despercebido, condição que mais se evidencia quanto maiores as atividades a que os sentidos se prendem. E assim que, esquecido, passou o dia 20 de junho próximo findo, quando se completaram os quatro anos de vigência desta Sociedade, que, assim, por imperativo da lei, se considera em liquidação. Todavia, não houve, da parte de qualquer acionista manifestação expressa de deixar de existir a Sociedade que se apresenta sólida e com capacidade econômica e financeira para levar por diante seu objetivo, preenchendo, com vantagem, sua finalidade. Por conseguinte, com os poderes soberanos que a esta assembléa assistem, vimos propor que se faça cessar este estado, acordando-se em novo prazo mediante a adoção dos seguintes estatutos, com os quais, aprovados, se determinará a continuação da Sociedade, como se não houvesse o interregno de poucos dias em situação como descrita, como, aliás, de modo positivo, autoriza o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 105, alínea g". Ao findar a leitura, apesar das imediatas demonstrações de aprovação, o senhor presidente solicitou dos senhores acionistas que, cada um de per si, se manifestasse sobre a proposta com que finaliza a exposição da Diretoria da Sociedade, obtendo a referida proposta unânime e irrestrita aprovação. Assim sendo, o senhor presidente pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura dos novos estatutos da Sociedade, e solicitou dos senhores acionistas a necessária atenção, salientando que por eles se devia reger a Sociedade futuramente, e também porque deviam ser assinados nesta assembléa. Exarados em dois exemplares de igual teor, foi feita a leitura dos estatutos seguintes, que substituem os anteriores e se amoldam aos preceitos do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Estatutos da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urea. Capítulo I — Da denominação, sede, fins, e duração da Sociedade. Art. 1.º — A Sociedade conserva a denominação — Casino Balneário da Urea S. A., com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, e tem por objetivo a exploração de diversões em todas suas espécies, tais como teatro, cinema, rádio, dancing, grill-room, bem assim hotel, restaurante, bar balneário e tudo mais que a esses gêneros se ajustem. Artigo 2.º — A duração da Sociedade será de quinze anos, a contar de vinte e um de junho próximo findo; podendo esse prazo ser prorrogado pela assembléa geral dos acionistas. Capítulo II — Do capital e das ações. Artigo 3.º — O Capital social continua sendo de 4.000:000\$0 (quatro mil contos de réis), dividido em 4.000 (quatro mil) ações do valor nominal de 1:000\$0 cada uma. Parágrafo único — Dessas ações, 2.000 (duas mil) são comuns e 2.000 (duas mil) preferenciais. Artigo 4.º As ações de um e de outro tipo, todas integradas, podem ser nominativas ou ao portador, consoante a vontade do seus possuidores, e obedecerão quanto à conversão e transferência ao que estabelece o decreto-lei número dois mil e seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo 5.º — As ações preferenciais, conforme estabelecido em assembléa geral de treze de abril de mil novecentos e trinta e nove, terão o dividendo fixo de oito por cento, pagos sempre antes de qualquer outro e prioridade de reembolso do capital que representam; não dando direito a votar nas assembléas gerais, salvo se não for distribuído o dividendo a elas relativo, em três exercícios sucessivos. Artigo 6.º — O Capital social poderá ser aumentado mediante proposta justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e assentimento da assembléa geral extraordinária de acionistas, com o quorum exigido pela legislação vigente no momento em que a assembléa se realizar. Artigo 7.º — Autorizado o aumento do Capital, e desde que se não ofereça à subscrição pública, os acionistas terão preferência na subscrição respectiva na proporção das ações, de cada um. A preferência prevalecerá pelo prazo de dez dias contados, da assembléa geral que autorizar o aumento para os acionistas, e, ela presentes, e da data do recebimento da comunicação à respeito, para os ausentes dela. Artigo 8.º — A proporção será feita na base das ações nominativas inscritas no livro próprio, ou das ações ao portador que deverão ser depositadas no ato da subscrição e até que realizada a entrada parcial ou total do aumento subscrito. Artigo 9.º — A ação é indivisível perante a Sociedade, e a cada uma das ordinárias corresponde um voto. Capítulo III — Das assembléas gerais. Artigo 10.º — As assembléas gerais, serão ordinárias e extraordinárias, e em suas convocações, organizações e deliberações obedecerão aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou outra lei que a esse decreto substitua, aqueles preceitos obrogando. Capítulo IV. Da Diretoria Artigo 11.º — A

Sociedade continuará a ser administrada por três diretores com as designações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-gerente, e assim eleitos pela assembléa geral por cinco anos; podendo ser reeleitos todos ou cada um deles. Artigo 12.º — Compete aos diretores: § 1.º — Ao diretor-presidente: a) representar, conjuntamente com o diretor-gerente, a Sociedade em juízo ou fora dele; b) outorgar mandatos conjuntamente com o diretor-gerente para defesa dos interesses sociais em juízo ou na esfera administrativa; c) assinar, conjuntamente com o diretor-tesoureiro, os cheques para retiradas de dinheiro nos bancos, termos ou recibos para levantamento de dinheiros nas repartições públicas ou em juízo, contratos de qualquer espécie, letras, notas promissórias ou qualquer outro título ou documento que encerre responsabilidade da Sociedade. § II — Ao diretor-gerente: a) praticar, conjuntamente com o diretor presidente, os atos especificados na letra b do parágrafo anterior; b) fiscalizar a parte técnica, bem como os serviços internos dos estabelecimentos da sociedade; c) de acordo com o diretor presidente, nomear e demitir o pessoal, determinando-lhe as respectivas atribuições; b) fixar os ordenados do pessoal, de acordo com o diretor tesoureiro; c) substituir o diretor presidente e o diretor tesoureiro nos seus impedimentos temporários, assim se considerando os que não excedam de 30 dias consecutivos. § III — Ao diretor tesoureiro: a) praticar, conjuntamente com o diretor presidente, os atos especificados na letra c do parágrafo I deste artigo; b) deliberar, conjuntamente com o diretor gerente, sobre os ordenados do pessoal de acordo com a letra d do parágrafo anterior; c) ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres sociais; substituir o diretor gerente nos seus impedimentos temporários, tal como ficou entendida esta expressão na letra e do parágrafo anterior. Artigo 13 — As demais funções administrativas que não forem explicitamente previstas no artigo anterior serão exercidas pelo diretor presidente, que agirá sempre e unicamente, de acordo com o que deliberar a diretoria em cada caso. Art. 14 — É expressamente vedado aos diretores assinar títulos de qualquer natureza, que não represente transação real da sociedade, sob pena de nulidade absoluta do ato, além de responder pelo abuso cometido. Artigo 15 — Antes de assumir o exercício, os diretores caucionarão dez ações da Sociedade. Parágrafo único: — Não realizada a caução no prazo de trinta dias, ter-se-á como não aceito o cargo. Artigo 16 — Ocorrendo vaga ou renúncia do diretor, e nos impedimentos temporários maiores de sessenta dias, os demais diretores, ouvido o Conselho Fiscal, designarão diretor substituto até que a assembléa geral se pronuncie, o que deverá fazer na reunião que se seguir à designação. § 1.º — Presume-se renúncia tácita do cargo de diretor, a ausência do titular do exercício do cargo por mais de trinta dias sem causa justificada. § 2.º — Em qualquer hipótese, ao substituto cabe, apenas, terminar o período para que efeito o substituiu. Art. 17 — Os diretores perceberão a título de honorários: o diretor-presidente 4:000\$000 (quatro contos de réis) os diretores tesoureiro e gerente 3:000\$000 (três contos de réis) cada um. Parágrafo único: Essas remunerações poderão ser alteradas pela assembléa geral. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 18 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, todos eleitos pela assembléa geral ordinária em cada ano social; percebendo os membros em exercício a remuneração que a mesma assembléa fixar. Artigo 19 — O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de acordo com o prescrito no artigo 127 e alíneas do decreto-lei n. 2.627 citado, ou por outro que a esse revogue. — Capítulo VI — Do ano social, dos balanços, das reservas e dos dividendos. — Artigo 20 — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo 21 — Os balanços do ativo e passivo da Sociedade serão feitos anualmente, apurados os resultados mediante encerramento das contas até 31 de dezembro. — Artigo 22 — Para fundo de reserva de garantia do capital, serão descontados cinco por cento dos lucros líquidos em cada ano. Esse desconto cessará desde que o fundo de reserva com ele constituído atinja a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado. Artigo 23 — Feita a dedução, o restante dos lucros líquidos será distribuído pelos acionistas a título de dividendos, atendidos, todavia, previamente, os relativos às ações preferenciais. Capítulo VII — Disposições Gerais. Artigo 24.º — Por força do que está estabelecido no artigo 20 destes estatutos, o balanço da Sociedade será encerrado a 31 de dezembro do corrente ano. Artigo 25 — Os presentes estatutos regerão a vida da sociedade a partir de 21 de junho do corrente ano de mil novecentos e quarenta e um — e, assim, expressamente e aprovados todos os atos de gestão e administração praticados pela Diretoria entre aquela data e a de hoje. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941, (mil novecentos e quarenta e um). Terminada a leitura dos estatutos transcritos, declarou o Sr. Presidente que ia suspender a sessão por uma hora, facultando assim aos acionistas leitura dos mesmos para que os aprovassem ou rejeitassem convenientemente, assinando-os desde logo os que os apoiassem sem restrições. Foi suspensa a sessão. Decorridos quarenta minutos e presentes todos os acionistas, o senhor Mario Rolla pediu ao presidente que reabrisse a sessão, no que foi atendido. Devolvidos à mesa os dois exemplares dos estatutos, foi verificado que estavam assinados pelos Senhores Joaquim Rolla, Evaristo Freitas Castro, João Daher, Nicolau Pagani, Ismael Gomes Braga, Alair Vasconcellos, José de Castro Fernandes, Edelberto de Lellis Filho, Mario Rolla e Octavio Navarro de Andrade, reunida, assim, a unanimidade dos acionistas e, de conseguinte, representando mais de três quartas partes do capital da Sociedade, e, assim, sem qualquer restrição aprovados o aceitos os estatutos. O senhor Presidente disse a seguir, que a

diretoria, pelos motivos constantes da exposição lida inicialmente, se julgava no dever de declarar renunciados os cargos de diretores, e do Conselho Fiscal. Essa declaração foi positivamente apoiada pelos Senhores Nicolau Pagani, diretor tesoureiro; Ismael Gomes Braga, diretor gerente; Octavio Navarro de Andrade, Mario Rolla e Almir Marques Gomes, membros do Conselho Fiscal. Com a palavra o Sr. João Daher, disse este que lhe parecia interpretar o sentimento dos demais acionistas, manifestando à Diretoria e ao Conselho Fiscal a maior confiança, e toda solidariedade. Aliás a aprovação dos novos estatutos da Sociedade era a demonstração mais eloquente do que vinha de expôr. Assim, propunha a manutenção de todos os renunciados nos cargos renunciados — em ratificação eloquente daquelas confiança e solidariedade. Demais, próxima como está, por força da lei em vigor, a reunião da assembleia geral ordinária, que para lá se afastasse a eleição da nova diretoria, e de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. A proposta foi recebida com aprovação geral, e assim os acionistas desimpedidos renovam o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. O senhor Presidente depois de expressar gratidão, no seu e em nome dos demais atingidos pela distinção conferida, pela confiança e solidariedade tão expressivas, suspendeu a sessão, solicitando de todos os acionistas que, dada a importância dos assuntos resolvidos, todos se conservassem na sede da Sociedade até a conclusão do lavramento da ata que todos, se aprovada, deviam assinar. Foi reaberta a sessão uma hora e vinte minutos depois. E, para constar, eu Alair Vasconcellos, lavrei a presente ata, que lida por mim e achada conforme foi aprovada pela unanimidade dos acionistas que a assinam. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1944. — Evaristo Freitas Castro. — Joaquim Rolla. — Ismael Gomes Braga. — Nicolau Pagani. — João Daher. — Alair Vasconcellos. — José de Castro Fernandes. — Edelberto de Lellis Filho. — Mario Rolla. — Octavio Navarro de Andrade

Certificamos que o transcrito era o que continha a referida ata. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1944. — Alair Vasconcellos, presidente. — Joaquim Rolla, secretário. — Octavio Navarro de Andrade. — E. de Lellis Filho. — Mario Rolla. — Ismael Gomes Braga. — José de Castro Fernandes. — João Daher. — Evaristo Freitas Castro. — Nicolau Pagani.

Estatutos da S. A. Casino Balneário da Urca

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Sociedade conserva a denominação — Casino Balneário da Urca, S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e tem por objetivo a exploração de diversões em todas as suas espécies, tais como teatro, cinema, rádio, dancing, grill-room, bem assim hotel, restaurante, bar, balneário e tudo mais que a esses gêneros se ajuste.

Art. 2.º A duração da Sociedade será de quinze anos, a contar de vinte e um de junho próximo findo, podendo esse prazo ser prorrogado pela assembleia geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 3.º O capital social continua sendo de quatro mil contos de réis (4.000\$000), dividido em quatro mil (4.000) ações do valor nominal de 1.000\$000 cada uma.

Parágrafo único. Dessas ações duas mil (2.000) são comuns e duas mil (2.000) preferenciais.

Art. 4.º As ações de um e de outro tipo, todas integradas, podem ser nominativas ou ao portador, consoante a vontade de seus possuidores, e obedecerão, quanto à conversão e transferência, ao que estabelece o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 5.º As ações preferenciais, conforme estabelecido em assembleia geral de 13 de abril de 1939, terão o dividendo fixo de oito por cento, pagos sempre antes de qualquer outro e prioridade de reembolso do capital que representam, não dando direito a votar nas assembleias gerais, salvo se não for distribuído dividendo, a elas relativo, em três exercícios sucessivos.

Art. 6.º O capital social poderá ser aumentado mediante proposta justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e assentimento da assembleia geral extraordinária de acionistas, com o quorum exigido pela legislação vigente no momento em que a assembleia se realizar.

Art. 7.º Autorizado aumento do capital, e desde que se não ofereça à subscrição pública, os acionistas terão preferência na subscrição respectiva na proporção das ações de cada um. A preferência prevalecerá pelo prazo de dez dias, contados da assembleia geral que autorizar o aumento, para os acionistas a ela presentes, e da data do recebimento da comunicação a respeito, para os ausentes.

Art. 8.º A proporção será feita na base das ações nominativas, inscritas no livro próprio, ou das ações ao portador, que deverão ser depositadas no ato da subscrição e até que realizada a entrada parcial ou total do aumento subscrito.

Art. 9.º A ação é indivisível perante a Sociedade, e a cada uma das ordinárias corresponde um voto.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, e, em suas convocações, organizações e deliberações, obedecerão aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou os de outra lei a esse decreto substitua, aqueles preceitos abrogando.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11. A Sociedade continuará a ser administrada por três diretores com as designações de diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-tesoureiro, e assim eleitos pela assembleia geral por cinco anos, podendo ser reeleitos todos ou cada um deles.

Art. 12. Compete aos diretores:

§ 1.º Ao diretor-presidente:

a) representar, conjuntamente, com o diretor-gerente, a Sociedade em juízo ou fora dele;

b) outorgar mandatos conjuntamente com o diretor-gerente para defesa dos interesses sociais em juízo ou na esfera administrativa;

c) assinar, conjuntamente com o diretor-tesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro nos bancos, termos ou recibos para levantamento de dinheiro nas repartições públicas ou em juízo, contratos de qualquer espécie, letras, notas promissórias ou qualquer outro título ou documento que encerre responsabilidade da Sociedade.

§ 2.º Ao diretor-gerente:

a) praticar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos especificados na letra b do parágrafo anterior;

b) fiscalizar a parte técnica, bem como os serviços internos dos estabelecimentos da Sociedade;

c) de acordo com o diretor-presidente, nomear e demitir o pessoal, determinando-lhe as respectivas atribuições;

d) fixar os ordenados do pessoal, de acordo com o diretor-tesoureiro;

e) substituir o diretor-presidente e o diretor-tesoureiro nos seus impedimentos temporários, assim se considerando os que não excedam de 30 dias consecutivos.

§ 3.º Ao diretor-tesoureiro:

a) praticar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos especificados na letra c do parágrafo 1.º deste artigo;

b) deliberar, conjuntamente com o diretor-gerente, sobre os ordenados do pessoal, de acordo com a letra d do parágrafo anterior;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres sociais; substituir o diretor-gerente nos seus impedimentos temporários, tal como ficou entendida esta expressão na letra e do parágrafo anterior.

Art. 13. As demais funções administrativas que não forem explicitamente previstas no artigo anterior serão exercidas pelo diretor-presidente, que agirá sempre e unicamente, de acordo com o que deliberar a diretoria em cada caso.

Art. 14. É expressamente vedado aos diretores, assinar títulos de qualquer natureza, que não representem transação real da Sociedade, sob pena de nulidade do ato, além de responder pelo abuso cometido.

Art. 15. Antes de assumir o exercício, os diretores caucionarão dez ações da Sociedade.

Parágrafo único. Não realizada a caução no prazo de 30 dias, ter-se-á como não aceito o cargo.

Art. 16. Correndo vaga ou renúncia de diretor, e nos impedimentos temporários maiores de 60 dias, os demais diretores, ouvido o Conselho Fiscal, designarão diretor substituto, até que a assembleia geral se pronuncie, o que deverá fazer na reunião que se seguir à designação.

§ 1.º Presume-se renúncia tácita do cargo de diretor, a ausência do titular do exercício do cargo por mais de 30 dias sem causa justificada.

§ 2.º Em qualquer hipótese, ao substituto cabe, apenas, terminar o período para que eleito o substituído.

Art. 17. Os diretores perceberão a título de honorários: o diretor-presidente 4:000\$000 (quatro contos de réis) e os diretores gerente e tesoureiro 3:000\$000 (três contos de réis) cada um, mensalmente.

Parágrafo único. Essas remunerações poderão ser alteradas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, todos eleitos pela assembleia geral ordinária em cada ano social; percebendo os membros em exercício a remuneração que a mesma assembleia fixar.

Art. 19. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de acordo com o prescrito no art. 127 e alíneas do decreto-lei n. 2.627 citado, ou por outro que a esse revogue.

CAPÍTULO VI

DO ANO SOCIAL, DAS RESERVAS, DOS BALANÇOS E DOS DIVIDENDOS

Art. 20. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Os balanços do ativo e passivo da Sociedade serão feitos anualmente apurados os resultados mediante encerramento das contas até 31 de dezembro.

Art. 22. Para fundo de reserva, de garantia do capital, serão descontados cinco por cento dos lucros líquidos de cada ano. Esse desconto cessará desde que o fundo de reserva com ele constituído atinja a 50 % (cinquenta por cento) do capital realizado.

Art. 23. Feita a dedução, o restante dos lucros líquidos será distribuído aos acionistas a título de dividendos, atendidos, todavia, previamente, os relativos às ações preferenciais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Por força do que está estabelecido no art. 20 destes estatutos, o balanço da Sociedade será encerrado a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 25. Os presentes estatutos regerão a vida da Sociedade, a partir de vinte e um de junho do corrente ano de mil novecentos e quarenta e um e, assim, expressamente aprovados todos os atos de gestão e administração praticados pela diretoria, entre aquela data e a de hoje.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — Joaquim Rolla. — Evandro Freitas Castro. — Ismael Gomes Braga. — Nicolau Pagani. — João Daher. — Alair Vasconcellos. — José de Castro Fernandes. — C. Lellis Filho. — Mario Rolla. — Octavio Navarro de Andrade.

(N. 8.994 — 9-7-941 — 571\$2)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MOSSORÓ, RELIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1941

Às 16 horas do dia 14 de junho de 1941, reunidos no escritório da Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, à rua da Alfândega número 81A, 4.º andar, os nove senhores acionistas, Antonio Ferraz, com 200 ações, José Luiz Baptista, com 100 ações, Ernesto Vicente Saboya de Albuquerque, com 2.100 ações, Vicente Saboya de Albuquerque, com 2.200 ações, João da Silveira Reis, com 2.000 ações, Saboya de Albuquerque & Cia., com 14.874 ações, Vicente Saboya de Albuquerque, com 1.914 ações e Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, com 100 ações, como consta do livro de presença, o diretor presidente da Companhia, senhor Antonio Ferraz, assume na forma estatutária a presidência da assembleia, e, verificando que os Srs. acionistas presentes representam 25.588 ações, número superior ao legalmente exigido para o funcionamento da presente assembleia, declara aberta a sessão, convidando para 1.º e 2.º secretários da mesa, respectivamente os acionistas Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque e Vicente Saboya de Albuquerque Filho.

Em seguida, informa que, de acordo com os anúncios publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", tem a presente assembleia geral extraordinária por fim, deliberarem os Srs. acionistas sobre a reforma dos estatutos sociais para adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Informa ainda que, conforme declarou em seu relatório apresentado à assembleia geral ordinária hoje realizada, apenas pequenas alterações se tornaram necessárias introduzir em nossos estatutos em vigor; no entanto, como se apresente oportunidade de correção do texto de alguns dos seus artigos, a Diretoria preferiu elaborar uma proposta contendo na íntegra os estatutos a serem submetidos à deliberação desta assembleia, não só para mais facilidade dos Srs. acionistas, como, porque, datando os estatutos em vigor, da fundação da nossa Companhia, em 18 de outubro de 1923, desde muito não se encontram os exemplares do *Diário Oficial* em que eles foram publicados. Aprovada que seja a nova redação dos nossos estatutos com as alterações que se tornarem necessárias introduzir à vista da nova legislação, serão eles publicados na íntegra, tornando-se fácil a obtenção de exemplares de sua publicação.

Terminou pedindo ao 1.º secretário que procedesse à leitura do projeto a ser submetido à deliberação da assembleia ora reunida, e este, antes de iniciar sua leitura propôs que, à proporção que lesse cada artigo e cada parágrafo, fosse a sua redação submetida à deliberação, proposta esta que foi aprovada por unanimidade.

Iniciou então a leitura como acima, tendo afinal, sido aprovada por unanimidade, a redação final dos novos estatutos, a qual ficou concebida nas seguintes termos:

Estatutos

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS, CAPITAL, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1.º A "Companhia Estrada de Ferro de Mossoró", sociedade anônima legalmente constituída em 18 de outubro de 1923, com sede e fóro jurídico no Rio de Janeiro, será regida pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições de direito aplicáveis.

Art. 2.º A companhia tem por fim: a) explorar o uso e gozo da Estrada de Ferro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, objeto da concessão feita pelo Governo do referido Estado, nos termos do contrato de revisão celebrado em 29 de janeiro de 1916, e, bem assim, executar o contrato celebrado com o Governo Federal em 23 de julho de 1919 para o arrendamento do trecho compre-

dido entre Mossoró e Alexandria, no mesmo Estado; b) construir e explorar quaisquer linhas que em prolongamento aos trechos acima referidos convenha à companhia, bem assim as respectivas ligações com outras estradas do Nordeste, assumindo as responsabilidades decorrentes de quaisquer contratos que porventura venham a ser celebradas, quer com o Governo Federal, quer com os Governos estaduais, e que interessem o uso e gozo das referidas vias férreas, seus prolongamentos e ramais; c) explorar serviços de portos, de navegação, de fabricação e comércio de sal e quaisquer outros negócios que possam interessar à companhia; d) fundir-se com outras companhias similares entrar para outras sociedades com o seu ativo ou parte dele, bem como vendê-los a outras sociedades ou ao Governo Estadual ou Federal, praticando todos os atos e operações que se relacionam com os fins sociais; e) desapropriar na forma da legislação em vigor os imóveis e benfeitorias de domínio particular que sejam necessários à construção do leito da estrada ou instalações de seus acessórios e dependências, nos termos da concessão; f) aforar as terras devolutas pertencentes ao Estado, que se encontrem na zona do privilégio outorgado pela concessão; g) alienar, arrendar, hipotecar essas terras, loteá-las para explorações agrícolas exercer o comércio de seus produtos, explorar, usar e gozar do sub-solo e das minas que lhe venham a pertencer, nas zonas privilegiadas; h) contrair qualquer empréstimo no exterior ou interior do país, que tenha por fim a exploração de qualquer dos intentos a que se destina a companhia.

Art. 3.º O capital da companhia é de cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500.000\$000), dividido em 27.500 ações ordinárias de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integralmente realizado.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de noventa anos e, como o capital, poderá ser aumentado ou diminuído pela assembleia geral.

Art. 5.º O ano social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DAS AÇÕES, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA, DIVIDENDOS

Art. 6.º As ações são ordinárias, integralizadas, nominativas ou ao portador.

§ 1.º A conversão de ações operar-se-á mediante requerimento escrito da parte interessada, dirigido à Diretoria, que a autorizará no próprio requerimento, servindo este de proposta para a lavratura do termo, que será feita no livro de "Transferência de ações nominativas".

§ 2.º No caso do § 1.º ou no de desdobramento de títulos representativos de ações, pagará a parte que o requereu, a quantia de dez mil réis para cada novo título.

Art. 7.º O produto líquido das operações efetivamente realizadas durante o ano, depois de deduzidos todos os encargos, constitui o lucro da sociedade; deste lucro deduzir-se-ão em cada ano: a) uma parte que não será inferior a 10%, para formação do fundo de reserva, até que este tenha atingido 20% do capital social; b) uma parte de 6%, que será dividida igualmente entre os membros da diretoria; c) uma parte de 10%, para constituir o fundo de depreciação destinado à substituição e reconstrução do material. O saldo assim verificado constituirá o lucro líquido do ano.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o dividendo que deva ser distribuído aos acionistas, ou a maneira de serem distribuídos os lucros líquidos.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados no espaço de cinco anos, contados da data fixada para o seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um presidente, um técnico, um tesoureiro e um gerente, eleitos para cada um desses cargos em assembleia geral, por maioria de votos com mandato de cinco anos.

§ 1.º O mandato da Diretoria terminará com a realização da assembleia geral ordinária do ano em que o mesmo se completar, podendo, entretanto, haver reeleição.

§ 2.º Os diretores exercerão as suas funções na sede da Companhia com exceção do diretor-gerente, que as exercerá no Estado do Rio Grande do Norte, com residência obrigatória em Mossoró, sede dos serviços da Estrada.

§ 3.º Em caso de vagar algum cargo de diretor, a Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal, convidará um acionista para substituí-lo, até que outro seja eleito pela primeira assembleia geral que se reunir. O substituto eleito completará o mandato do Diretor substituído.

§ 4.º No caso de impedimento de qualquer Diretor ou de ausência por mais de 15 dias sem autorização da diretoria, a substituição operar-se-á na forma do § 3.º, até que cesse o impedimento, mas se tiver havido licença, a substituição durará até o seu término se antes não findar o mandato do diretor substituído, quer em um, quer em outro caso.

Art. 10. — Os diretores eleitos ou designados deverão, dentro de trinta (30) dias imediatos à eleição ou designação, tomar posse caucionando para garantia de sua gestão cinquenta (50) ações, que serão depositadas na Companhia, ficando inalienáveis e que só poderão ser levantadas sessenta (60) dias após a aprovação das últimas contas apresentadas pelo diretor que deixar o cargo.

Art. 11. Os diretores perceberão como honorários, além das percentagens fixadas no art. 7.º letra b, a importância mensal de um conto de réis (1:000\$0) cada um deles, quando em efetivo exercício dos seus cargos.

§ 1.º. Ao diretor-gerente, com sede em Mossoró, será concedido o título de "pró-labore", mais um conto de réis (1:000\$0), mensalmente, além dos honorários.

§ 2.º. Quando a algum dos diretores for cometido um mandato especial, poderá a diretoria abonar-lhe uma gratificação extraordinária.

Art. 12. Todos os documentos que importem em responsabilidade social, serão sempre assinados, sob pena de nulidade, por dois diretores, na conformidade das atribuições respectivas.

Parágrafo único. Para correspondência de simples expediente bastará a assinatura de um dos diretores.

Art. 13. A Diretoria compete:

a) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração da sociedade, a representação da companhia em Juízo ou fora dele diretamente ou pelos advogados e procuradores que constituir;

b) proceder a estudos para prolongamento da via férrea, promover modificações no traçado, contratar os trabalhos de construção da estrada, por administração ou empreitada, estabelecer estações de acordo com as conveniências do tráfego, organizar as tarifas e serviços de fiscalização;

c) nomear, demitir e suspender empregados, fixar-lhes os vencimentos e fiança quando for o caso;

d) expedir os regulamentos e instruções necessários ao serviço da estrada;

e) convocar as assembleias gerais extraordinárias;

f) alienar os bens desnecessários aos serviços e desenvolvimento da Estrada de Ferro de Mossoró, ouvido previamente o Conselho Fiscal, podendo constituir procuradores para tornar efetivas essas alienações.

§ 1.º. No caso de divergência entre os Diretores, mesmo no exercício das funções que por estes estatutos lhes são atribuídas, prevalecerá sempre a decisão da maioria deles.

§ 2.º. De todas as reuniões da Diretoria será lavrada ata.

Art. 14. Ao Diretor-Presidente compete:

a) superintender de um modo geral os negócios da Companhia;

b) representar a Companhia, pessoalmente em Juízo ou fora dele;

c) assinar juntamente com o Diretor-Técnico todos os atos e contratos que a Companhia realizar com particulares ou com os Governos, Federal, Estadual ou Municipal;

d) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro todos os cheques, saques, ordens de pagamento e títulos de dívida;

e) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário e nos casos previstos em lei, bem como para reunir-se em sessão conjunta com a Diretoria;

f) assinar conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro os balanços, balancetes e demais documentos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

g) convocar as Assembleias gerais ordinárias, presidindo-as bem como as extraordinárias, as reuniões da Diretoria e as conjuntas desta com o Conselho Fiscal;

h) executar e fazer executar os estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a outro Diretor as suas atribuições privativas.

Art. 15. Ao Diretor-Técnico compete:

a) dirigir e orientar a parte técnica dos serviços da Companhia;

b) mandar fazer e dirigir a organização dos orçamentos, plantas e projetos que devam ser apresentados às repartições públicas;

c) representar a Companhia perante as repartições técnicas federais, estaduais ou municipais, promovendo o andamento dos processos naquelas repartições e assinando os requerimentos e atos de ordem técnica.

Art. 16. Ao Diretor-Tesoureiro compete, exceto no Estado do Rio Grande do Norte:

a) ter sob sua guarda todos os haveres da Companhia;

b) dirigir o serviço de contabilidade da Companhia, os de correspondência e arquivo da sociedade;

c) organizar os balancetes e balanços para sua apresentação à Assembleia;

d) receber quaisquer somas devidas a qualquer título à Companhia, inclusive das repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando os respectivos recibos, podendo ainda, para esse fim, constituir os procuradores necessários;

e) movimentar juntamente com o Diretor-Presidente contas em bancos, assinando em conjunto com ele ordens de pagamento, recibos e cheques dentro das forças das mesmas contas;

f) firmar juntamente com o Diretor-Presidente todos os contratos, documentos e títulos que importam em responsabilidade para a Companhia.

Art. 17. Ao Diretor-Gerente, com jurisdição somente no Estado do Rio Grande do Norte, compete nesse Estado:

a) gerir os negócios e serviços da Companhia, e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, por si ou por procuradores ou advogados que constituir;

b) superintender os estudos, a construção e o serviço da estrada e correlatos, tendo sob sua chefia o pessoal técnico respectivo;

c) receber nas repartições federais, estaduais ou municipais, ou de particulares, as quantias que sejam devidas à Companhia a qualquer título, assinando os respectivos recibos, podendo constituir os procuradores que forem necessários para tais fins;

d) movimentar contas correntes em Bancos, dentro das forças das mesmas contas, assinar cheques, recibos e ordens de pagamento;

e) ter sob sua guarda pessoal todos os haveres da Companhia;

f) nomear, designar, admitir, suspender e demitir empregados ou auxiliares, de qualquer categoria, fixando-lhes as atribuições, ordenados, vantagens e fianças, quando for o caso;

g) designar um dos seus auxiliares para responder pelo expediente no caso de ausência a serviço da Companhia, podendo conceder ao mesmo os poderes necessários.

TÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros e 3 suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados para substituírem os fiscais nas suas faltas ou impedimentos e enquanto durarem esses, por cartas dirigidas por algum dos Diretores.

Art. 19. Além das funções que por lei competem ao Conselho Fiscal, a este cumpre dar a sua opinião, sempre que for consultado pela Diretoria, sobre os negócios da sociedade, reunindo-se em sessão conjunta.

Parágrafo único. Será lavrada ata nos livros próprios, das reuniões do Conselho Fiscal e das sessões conjuntas com a Diretoria.

Art. 20. Os Fiscais ou os Suplentes em exercício perceberão uma gratificação fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 21. Será admitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 22. As assembleias gerais serão compostas pelos acionistas que possuírem ações nominativas e pelos que possuindo ações ao portador as tiverem depositado com três dias de antecedência na sede da companhia ou em estabelecimentos financeiros, conforme for designado nos anúncios de convocação das assembleias.

Art. 23. A assembleia geral ordinária realizar-se-á no segundo bimestre de cada ano, e tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Parágrafo único. Após a deliberação sobre os assuntos referidos neste artigo a assembleia geral ordinária elegerá, quando for o caso, algum membro ou os membros da diretoria, e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 24. Além da assembleia geral ordinária, serão convocadas as assembleias gerais extraordinárias que forem necessárias, em casos previstos em lei, ou para resolver quaisquer negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que forem julgadas convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 25. A convocação das assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, far-se-á com antecedência de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores, devendo constar da convocação, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia, o local e a hora da reunião, bem como determinará sobre o depósito das ações ao portador.

§ 1.º. Achando-se presentes, verificado pelo "Livro de Presença", acionistas representando o número legal de ações, o diretor-presidente da companhia abrirá a sessão, que presidirá, designando um outro acionista para compor a mesa.

§ 2.º. Na falta ou impedimento de diretor-presidente será aclamado um acionista para presidir a assembleia.

Art. 26. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, não havendo limitação de número de votos de cada acionista.

Art. 27. As assembleias gerais têm as atribuições e poderes que a lei lhe conferiu e funcionarão de acordo com as respectivas disposições.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O atual "Fundo de Reconstituição de Material" passa a ser denominado "Fundo de Depreciação".

Art. 29. Os presentes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, observadas as disposições da lei, ficando revogados os estatutos anteriores.

Após a leitura, e como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente da assembléia declara encerrada a sessão, pedindo aos senhores acionistas que se conservem no recinto o tempo necessário para a lavratura da ata da assembléia que acabava de se realizar.

Lavrada esta ata, foi ela lida perante a assembléia, e por ter sido aprovada em todos os seus termos, eu, Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, 1.º secretário da mesa, a subscrevo e assino com mais duas vias datilografadas, com os acionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, 1.º secretário. — *Antonio Ferraz*, presidente. — *Vicente Saboya de Albuquerque Filho*, 2.º secretário. — *José Figueira Saboya de Albuquerque*. — *José Luiz Baptista*. — *Saboya de Albuquerque & Comp.* — P. p. de João da Silveira Reis, *Vicente Saboya de Albuquerque*. — *Ernesto Vicente Saboya de Albuquerque*.

(N. 8.995—179\$400—9-7-41)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede — Praça Getúlio Vargas n. 2, sala n. 1.209

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Caução da Diretoria	40:000\$000
Móveis & utensílios	6:150\$000
Depósitos	1:140\$000
Consignações	208:790\$200
Juros & descontos	40:402\$200
Contas correntes	6:936\$800
Caixa	441\$400
Lucros & perdas da liquidação	181:996\$400

455:857\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Contas correntes	3:403\$900
Fundo de reserva	30:000\$000
Restituições	4:603\$800
Obrigações a pagar	307:849\$300

455:857\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo devedor desta conta	184:500\$900	
Despesas gerais	12:416\$600	
Consignações	5:078\$900	
De balanço	—	181:996\$400
	181:996\$100	181:996\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elycio Santos Farinha*, contador.

(N. 8.997 — 9-7-41 — 81\$6).

COMPANHIA ITATIG

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Itatig, em 17 de junho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.080, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 29 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmem Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Carmem Cruz*, sobre estampilhas Federais, no valor de 20\$0 e \$2 — Educação e Saúde. Visado pelo diretor da Seção — (Assinatura ilegível).

Visto. — *Ernesto Gencarelli*, diretor da Seção, interino.

(N. 9.274 — 9-7-41 — 17\$3).

SOCIEDADES CÍVIS

MUSEU DA INFANCIA

A ata de assembléia geral extraordinária dessa organização, publicada às páginas 13.411/12, do *Diário Oficial* de 1 do corrente, foi inserta na secção "Sociedades Anônimas", quando devia tê-lo sido na Seção "Sociedades Cívis", o que se retifica para os devidos fins.

SOCIEDADE DE PUERICULTURA DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, fundada em 25 de março de 1941 na cidade do Rio de Janeiro, seu fóro, com sede provisória à Avenida Rio Branco n. 110, e duração ilimitada, compor-se-á de número ilimitado de sócios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Patrimônio a constituir-se. São seus fins: cooperar na obra de amparo à maternidade e à infância, tanto do ponto de vista social, quanto do científico, conforme esclarecem as alíneas do artigo segundo deste. Será administrada por uma diretoria eleita por cinco anos composta de: 1 presidente que representará a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou não; 1.º e 2.º vice-presidentes; diretor técnico; diretor de Assistência à Maternidade; diretor de Assistência Jurídica, diretor secretário; diretor de Propaganda e Assistência Educacional; diretor tesoureiro; diretor de Assistência Social e diretor de Assistência Espiritual. Estes estatutos são reformáveis por deliberação de assembléia de dois terços dos sócios quites, assim como tal assembléia, poderá resolver sobre a extinção da sociedade e o destino de seu patrimônio. A diretoria eleita, consta de mapa à parte.

(N. 9.279 — 9-7-41 — 34\$7)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Declaração

Araújo, Barcelos & Companhia veem comunicar que ajustaram com os Srs. Manoel Soares e José Francisco Gonçalves a venda do seu negócio de líquidos e comestíveis, situado à rua Barão de São Felix n. 96, esquina da rua Visconde da Gávea n. 97, nesta cidade. É favor apresentar-se, até 15 deste mês, no endereço acima, todo aquele a quem esta comunicação possa interessar.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Araújo Barcelos & Comp.* Confirmamos a comunicação supra. — *Manoel Soares*. — *José Francisco Gonçalves*.

Reconheço a firma de Araújo, Barcellos & Comp., Manoel Soares e José Francisco Gonçalves. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*. (N. 8.983 — 7-7-41 — 47\$9 — 3 vezes).

Companhia Cerâmica Brasileira

AVISO

A partir de 29 do corrente mês, das 15 horas em diante, serão pagos, no escritório desta Companhia, à rua México n. 168, salas 1.101 a 1.104 (11.º andar), os juros de 9% do empréstimo por debêntures, relativo ao semestre vencido, em 30 de junho de 1941 (cupão n. 27).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.330 — 8-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Boavista, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Avisamos aos Srs. Acionistas que, a partir da próxima sexta-feira, 11 do corrente, será pago em nossos guichês o 29.º dividendo relativo ao 1.º semestre de 1941, à razão de 40\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.341 — 8-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Toddy do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária da sociedade a se realizar, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, no dia 17 do corrente, às quinze horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, bem como eleger os diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *C. Diaz Castellanos*, 1.º vice-presidente. — *Nelson Feitosa*, 2.º vice-presidente.

(N. 9.339 — 8-7-41 — 64\$2 — 3 vezes)

Brasília Obras Públicas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 16 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 314, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — O presidente, coronel *Condido Torres Guimarães*.

(N. 8.969 — 7-7-41 — 53\$0 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 16 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 314, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — O presidente, Dr. *Alvaro de Oliveira Castro*.

(N. 8.970 — 7-7-41 — 53\$0 — 3 vezes)

Grupo Espírita Jesus: Maria: José

De acordo com o disposto no art. 12 dos Estatutos, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à rua Grão Pará n. 101 (Engenho Novo), para, em obediência ao determinado nas alíneas c e d do art. 3.º, tratar da seguinte ordem do dia — Leitura do Relatório da Diretoria — Prestação de Contas da Tesouraria e eleição da Administração para o triênio 1941 a 1943, na forma do art. 4.º

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Roque Lopes de Matos*, presidente.

(N. 9.269 — 7-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Antonio Boaventura declara que a primeira via do seu certificado de aprovação no 2.º ano do curso complementar (jurídico) do Colégio Pedro II se encontra junto ao seu processo de matrícula na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1941. — *Antonio Boaventura*.

Reconheço a firma Antonio Boaventura.

Rio, 5 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oscar Borges*, substituto.

(N. 4.412 — 7-7-41 — 31\$6 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 17 de julho de 1941, às 10 horas, em sua sede, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de incluir no art. 10 dos estatutos, um dispositivo regulando o modo de investidura dos Diretores.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 8.968 — 7-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Apólices "Variante Barreto Gravatai"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Banco do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, iniciará, a partir do dia 10 do corrente (quinta-feira próxima), todos os dias úteis, por intermédio do Banco Português do Brasil e Banco Boavista, nesta praça, o pagamento do cupão vencível em julho corrente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

(N. 9.347 — 8-7-41 — 81\$6 — 5 vezes)

Cartonagem Luso Americana, Limitada

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Os componentes da firma por quotas Cartonagem Luso Americana Limitada, com sede nesta Capital, à rua Riachuelo n. 128, Srs. Germano Joaquim de Paiva, Dona Dulce Campos e Heitor Sarda, comunicam à praça, aos seus amigos e fregueses que resolveram transformar dita Sociedade em Sociedade Anônima, pelo que, convidam os componentes da nova sociedade a comparecerem à Assembleia Geral que terá lugar em sua sede no dia 23 de julho de 1941, às 15 horas, afim de combinarem as condições e diretrizes a serem seguidas, bem como a nomeação de peritos que possam avaliar o seu Ativo e Passivo.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Germano Joaquim de Paiva*. — *Dulce Campos e Heitor Sarda*.

(N. 8.982 — 7-7-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia do Gandarela

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de julho de 1941, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, 1.º andar, para:

deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia do Gandarela — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(N. 9.218 — 2-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Liceu Literário Português

Sede social: rua Senador Dantas n. 113

Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo

São convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo a comparecerem, em 11 do corrente, às 21 horas, na sede social, para, em reunião extraordinária, elegerem a comissão da reforma dos Estatutos, afim de enquadrar a instituição no decreto-lei n. 383, de 13 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *José Rainho da Silva Carneiro*, presidente.

(N. 8.942 — 2-7-41 — 32\$6 — 2 vezes)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunir em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 17 de julho próximo vindouro, às treze horas, na sede social, à rua São José n. 114, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, referente à modificação dos estatutos, em face do que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, sobre ela deliberando.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Gilberto de Araujo Silva*, diretor-gerente.

Reconheço a firma Gilberto de Araujo Silva.

Rio, 30 de junho de 1941. — Em testemunho (sinal) público da verdade, *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 9.154 — 30-6-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**DIVIDENDO DE 1940**

A partir do dia 11 de julho corrente, paga-se no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 15 horas, o dividendo de 8%, relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, diretor-tesoureiro.

(N. 8.986 — 8-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 de julho de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — *José de Miranda Couto*, diretor-presidente.

(N. 9.223 — 2-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Mauá, S. A., Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos Srs. Acionistas comunicamos que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 823, o relatório da Diretoria sobre o exercício de 1940, o respectivo balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos atinentes às atividades da Empresa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 9.272 — 9-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Academia Nacional de Medicina

Em nome do senhor presidente da Academia Nacional de Medicina, professor Aloísio de Castro, e, de acordo com o art. 46, parágrafo segundo, dos estatutos em vigor, convido todos os membros titulares e eméritos para a assembleia geral de 3 de julho, quinta-feira, às 20 e meia horas, com o fim de se realizarem as eleições para os cargos administrativos no próximo ano social.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Roberto da Silva Freire*, secretário geral.

(N. 9.273 — 9-7-41 — 43\$3)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos Membros do Conselho Fiscal, bem como dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua São Bento n. 13-4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40. Ficam, outrossim, desde já, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de agosto próximo futuro, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, *Haroldo de Figueiredo*, diretor-gerente.

(N. 9.275 — 9-7-41 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida

A partir do próximo dia 12, até ao dia 15, das 14 às 16 horas, na sede da Companhia, à Praça Mauá n. 7, sala 1.611, pagar-se-ão os juros dos debêntures, correspondentes ao semestre findo em 30 de junho.

Depois do dia 15, o pagamento far-se-á às quintas-feiras, à mesma hora.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.277 — 9-7-41 — 15\$3)

Sociedade Anônima "Paula Affonso"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua S. José n. 70-1.º, às 10 horas do dia 11 do corrente, para tomarem conhecimento das alterações a serem introduzidas nos estatutos da Sociedade, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.278 — 9-7-41 — 14\$3)

Empresa Fluvial Marítima, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que deverá se realizar na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 9-3.º andar, sala 327, às 14 horas do dia 25 de julho corrente, afim de decidir sobre a modificação dos respectivos estatutos para pô-los de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Jorge Corrêa Barbosa*, presidente.

Reconheço a firma de Jorge Corrêa Barbosa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando Rocha Lassance*, substituto.

(N. 9.280 — 9-7-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

Assembleia geral extraordinária para aumento de seu capital, afim de transformar-se em banco.

Ficam convocados os Srs. acionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 21 do corrente mês, às 13 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a proposta do aumento do capital e transformação do estabelecimento, em banco.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Dr. Marino Machado de Oliveira*. — *Dr. Prudente Sampaio*, diretores.

(N. 8.993 — 9-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Ar Condicionado Airco Moreira, Sociedade Anônima

(U. S. Airco Moreira, S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Acionistas da Ar Condicionado Airco Moreira, S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de julho do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 107/9, nesta cidade; para tratar da adaptação dos Estatutos nos moldes do novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 8.996 — 9-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 108-6.º andar, no dia 22 do corrente, às 13 horas, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, especialmente dos arts. 7.º, 11 e 20, para satisfação de ponderações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Gustavo Olyntho de Aquino*, diretor-presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor-superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, diretor-secretário.

(N. 9.282 — 9-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace**DIVIDENDO**

A partir do dia 14 do corrente, no escritório da Companhia Hotéis Pálace, à rua México n. 158-1.º andar, das 14 às 16 horas, será pago o dividendo referente ao 1.º semestre de 1941, à razão de 6 % ao ano. — *Octavio Guinle*, diretor-presidente.

(N. 8.999 — 9-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima
"GEORRA"

Empresa construtora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Georra", a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 13 horas, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7-17.º andar, para procederem à eleição para preenchimento dos cargos de diretor-presidente e diretor-vice-presidente, vagos em virtude de renúncia, e bem assim, para deliberarem sobre modificações a serem feitas nos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Dr. H. Schloemann, diretor-gerente.

(N. 8.998 — 9-7-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Clinica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)

(Em constituição)

Primeira convocação

São convidados os subscritores da sociedade anônima, em formação, "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)", a comparecer à Assembleia Geral de Constituição da mesma sociedade, a reunir-se no dia 21 do julho corrente, às 10 horas, no edifício da Clínica de Repouso São Vicente, à rua Marquez de São Vicente número 316. Dita assembleia tomará conhecimento dos estatutos, dos boletins de subscrição de capital, inclusive a parte deste representada por bens e direitos, sobre que deverá preliminarmente proceder-se à respectiva avaliação, nomeando-se para isto os respectivos peritos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Os fundadores, Dr. Genival Soares Londres. — Aluisio Cavalcanti Marques.

(N. 9.000 — 9-7-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 46 — 2.ª Edição.

O sentido da Pedagogia Moderna

Nos

PROGRAMAS MINIMOS

Plano de trabalho para determinação
das possibilidades dos educandos dos
estabelecimentos publicos de ensino
primário do Distrito Federal.

Exemplar 2\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Seção de Vendas — Agências ns. 1 e 2
— Ministério do Trabalho — Edificio do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1